

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitorio Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 85ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissão
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – IPLEMG**
- 9 – ERRATAS**



LEI

LEI Nº 25.636, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública de Manga-MG, com sede no Município de Manga.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública de Manga-MG, com sede no Município de Manga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de dezembro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/12/2025**Presidência do Deputado Tadeu Leite e da Deputada Leninha**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 4.370, 4.371, 4.845, 4.847, 4.850, 4.852, 4.854 a 4.856, 4.858 a 4.867, 4.871, 4.872, 4.874 a 4.877, 4.879, 4.883, 4.887 a 4.894 e 4.899/2025; e os Requerimentos n°s 15.743, 15.803, 15.890 a 15.892, 15.901 a 15.909, 15.914, 15.948, 15.950 a 15.952, 15.955 a 15.986, 15.988 a 16.002 e 16.004 a 16.006/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Agropecuária, de Transporte (2), de Esporte, de Cultura, do Trabalho, de Educação e de Administração Pública – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (3) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos n°s 15.883, 15.914 e 16.004/2025; deferimento – Decisão da Presidência – Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 977/2019, 2.129/2020, 1.884/2023, 2.669/2024 e 4.081/2025; aprovação – 2ª Fase: Registro de Presença – Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado João Magalhães; aprovação – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 2.022/2024; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 3.697/2025; aprovação – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.182/2023; aprovação com a Emenda n° 1 – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.678/2023; aprovação na forma do Substitutivo n° 2; prejudicialidade do Substitutivo n° 1 – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 3.437/2025; não apreciação da proposição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 3.655/2025; votação nominal do Substitutivo n° 1, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda n°1; rejeição – Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 42/2024; encerramento da discussão; discurso do deputado Arlen Santiago; votação nominal do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 98/2025; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar n° 76/2025; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 1.478/2015; apresentação do Substitutivo n° 2; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo n° 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo n° 1 e do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 4.336/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 438/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 1.491/2020; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 4.028/2022; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 2.286/2024; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 2.377/2024; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 2.431/2024; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 2.977/2024; encerramento da discussão; discurso do deputado Dr. Maurício; votação nominal do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 3.778/2025; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 2.617/2015; aprovação na forma do Substitutivo n° 1; prejudicialidade da Emenda n° 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 331/2019; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 742/2019; aprovação na forma do Substitutivo n° 2; prejudicialidade do Substitutivo n° 1 e da Emenda n° 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.844/2020; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 3.401/2021; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 365/2023; aprovação na forma do Substitutivo n° 2; prejudicialidade do Substitutivo n° 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 724/2023; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.172/2023; aprovação na forma do Substitutivo n° 1, com a Emenda n° 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 2.825/2024; aprovação na forma do Substitutivo n° 2; prejudicialidade do Substitutivo n° 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 3.749/2025; aprovação

na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.834/2025; encerramento da discussão; discurso do deputado Oscar Teixeira; votação nominal do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.162/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.368/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.454/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.733/2025; aprovação com a Emenda nº 1 – Questões de Ordem; Homenagem Póstuma – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.380/2025; apresentação das Emendas nºs 1 a 9; não recebimento das Emendas nºs 1, 2 e 7; encerramento da discussão; Questões de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Gustavo Santana – Vitório Júnior – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Carol Caram – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lincoln Drumond – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Vitório Júnior, 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.370/2025

Dá denominação ao viaduto localizado no Km 412+000 da BR-135, no Município de Bocaiuva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Viaduto José Maria Alkmin o viaduto localizado no Km 412+000 da BR-135, no Município de Bocaiuva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2025.

Tadeu Leite (MDB)

Justificação: José Maria Alkmin (Bocaiuva, 11 de junho de 1901 – Belo Horizonte, 22 de abril de 1974) foi um político brasileiro e o 15º vice-presidente do Brasil, entre 15 de abril de 1964 e 15 de março de 1967, no governo do General Humberto de Alencar Castelo Branco, primeiro presidente da Ditadura militar no Brasil (1964-1985). Era primo do atual vice-presidente do Brasil, Geraldo Alckmin.

Em Diamantina/MG, Alkmin conheceu duas figuras que marcariam sua vida: sua futura esposa, Maria das Dores Fonseca Alkmin, nascida Maria das Dores Kubitschek da Fonseca, com quem teve quatro filhos; e o médico e futuro presidente da República Juscelino Kubitschek de Oliveira, primo de sua mulher.

Alkmin e Kubitschek seriam companheiros no serviço telegráfico do Estado de Minas Gerais, quando estudantes de ensino superior, e entrariam para a política por volta da mesma época: Alkmin candidatando-se a deputado, Kubitschek como secretário da Casa Civil do governo de Benedito Valadares e, logo depois, como prefeito nomeado da capital do Estado, Belo Horizonte. Em 1929 colou grau pela Faculdade de Direito de Belo Horizonte. Em 1933 candidatou-se à Assembleia Nacional Constituinte. Promulgada a Constituição em junho de 1934, foi reeleito deputado federal em outubro do mesmo ano.

E, em 1945, como fundador do Partido Social Democrático, elegeu-se deputado por Minas Gerais à nova Assembleia Nacional Constituinte. Reeleito para a legislatura seguinte (1951-1955), não assumiu, foi empossado, em 1º de fevereiro de 1951, Secretário de Finanças do governo Juscelino Kubitschek, em Minas.

Em 1º de fevereiro de 1956 tornou-se ministro da Fazenda do presidente Juscelino Kubitschek, vindo a demitir-se em 21 de junho de 1958. Em 11 de abril, Alkmin foi eleito indiretamente, por 256 votos, vice-presidente da República.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, de modo a perpetuar a memória deste ilustre político pelos relevantes serviços prestados ao povo de Minas Gerais e do Brasil.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.371/2025

Dá denominação ao viaduto localizado no Km 411+200 da BR-135, no Município de Bocaiuva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Viaduto Herbert de Souza o viaduto localizado no Km 411+200 da BR-135, no Município de Bocaiuva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2025.

Tadeu Leite (MDB)

Justificação: Herbert de Souza, mais conhecido como Betinho, foi um sociólogo e ativista brasileiro, notável por sua luta contra a fome, a miséria e pela defesa dos direitos humanos. Nascido em Bocaiuva, em 3/11/1935 e falecido no Rio de Janeiro em

9/8/1997, Betinho dedicou sua vida a mobilizar a sociedade em prol de causas sociais, especialmente a partir da década de 1990, com a criação da campanha “Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida”.

Betinho nasceu em uma família com seis filhos, sendo dois deles também conhecidos: o cartunista Henfil e o músico Chico Mário. Ele herdou da mãe a hemofilia e, posteriormente, contraiu o vírus HIV em uma transfusão de sangue, assim como seus irmãos. Apesar das dificuldades de saúde, Betinho sempre demonstrou um forte senso de justiça e engajamento social.

Betinho foi um dos fundadores da Ação Popular – AP – e participou ativamente das lutas por reformas de base no governo João Goulart. Em 1987, lançou a Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids – Abia –, que visava dar apoio e informações a pessoas com HIV/Aids. Sua campanha mais marcante, “Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida”, mobilizou a sociedade brasileira na década de 1990, arrecadando alimentos e recursos para ajudar os mais necessitados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei em homenagem a essa pessoa tão ilustre, o Betinho, que se tornou um símbolo de cidadania no Brasil, sendo reconhecido por sua luta incansável por justiça social e direitos humanos. Sua atuação contribuiu para a conscientização da sociedade sobre a fome, a miséria e a importância da participação cidadã. Apesar de sua morte em 1997, seu legado continua vivo através da Ação da Cidadania e de outras iniciativas sociais que inspiram e mobilizam pessoas em todo o Brasil.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.845/2025

Dispõe sobre a proibição da nomeação de pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual para cargos públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual, conforme previstos no Título VI do Código Penal Brasileiro, especialmente os praticados contra crianças, adolescentes, mulheres ou idosos.

Art. 2º – A vedação de que trata o art. 1º aplica-se:

I – aos cargos em comissão e funções de confiança, de livre nomeação e exoneração;

II – aos servidores contratados por tempo determinado nos termos da legislação vigente;

III – aos empregados públicos de empresas estatais dependentes e não dependentes;

IV – aos profissionais habilitados para exercício de funções públicas em escolas, hospitais, unidades de acolhimento, centros socioeducativos e demais instituições que atendam crianças, adolescentes ou mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º – A vedação prevista nesta lei se aplicará enquanto persistirem os efeitos da condenação penal, inclusive durante o cumprimento da pena ou enquanto durar qualquer restrição de direitos dela decorrente.

Art. 4º – O ingresso em cargos públicos nas situações descritas nesta lei dependerá de apresentação de certidão negativa criminal da Justiça Estadual e Federal, bem como de outras medidas que comprovem a idoneidade do nomeado ou contratado.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de novembro de 2025.

Alê Portela

Justificação: A presente proposição visa garantir maior proteção a mulheres, crianças e adolescentes contra riscos de revitimização, abuso e exposição indevida a indivíduos com histórico de crimes sexuais. Trata-se de uma medida de segurança jurídica e moral que reforça o compromisso da administração pública com a integridade física e psicológica das populações mais vulneráveis.

É dever do Estado zelar pela dignidade humana, especialmente quando se trata da infância e da mulher. Este projeto respeita os princípios constitucionais, os direitos individuais e as garantias legais, ao passo em que estabelece restrições razoáveis e proporcionais para proteger o interesse coletivo.

Peço o apoio dos nobres e distintos pares para a aprovação desta iniciativa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Léo Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.248/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.847/2025

Dispõe sobre a regulamentação da Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI –, conforme a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a regulamentação da Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI – no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, ratificada pelo Estado brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, com o objetivo de garantir o direito à consulta às comunidades indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais que possam ser afetados por empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, especialmente aquelas relacionadas à atividade mineradora, sem prejuízo da segurança jurídica, da estabilidade regulatória e da viabilidade dos projetos.

Art. 2º A CLPI será observada como etapa complementar e vinculada ao processo de licenciamento ambiental, nos termos da legislação federal e estadual, devendo seguir critérios de legalidade, razoabilidade, objetividade, publicidade e respeito mútuo entre os empreendedores e as comunidades envolvidas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 3º São princípios que orientam a aplicação desta lei:

I – o respeito à autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais;

II – a boa-fé e a transparência entre os sujeitos envolvidos no processo de consulta;

III – a primazia do interesse público, ambiental e socioeconômico no equilíbrio entre o desenvolvimento sustentável e a proteção de direitos coletivos;

IV – a segurança jurídica e previsibilidade regulatória, especialmente em relação aos empreendimentos estratégicos de relevante interesse estadual;

V – a vedação à instrumentalização da CLPI com fins meramente obstrutivos ou ideológicos, dissociados dos reais interesses das comunidades afetadas;

VI – a escuta qualificada, respeitosa e tempestiva das comunidades impactadas, com base em informações claras, acessíveis e traduzidas em suas formas culturais e linguísticas apropriadas.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA

Art. 4º A CLPI deverá ser iniciada antes da decisão final do licenciamento ambiental e deverá observar, minimamente, as seguintes etapas:

I – identificação e delimitação das comunidades tradicionais potencialmente afetadas, por meio de laudos técnicos e consulta a órgãos competentes, como a Fundação Palmares, a FUNAI e outros reconhecidos legalmente;

II – notificação formal às comunidades identificadas, com informações detalhadas sobre o empreendimento, seus possíveis impactos, medidas mitigadoras e compensatórias, cronograma e formas de participação;

III – realização de reuniões consultivas, assegurando a participação efetiva das lideranças comunitárias legítimas, com registro audiovisual e relatório técnico elaborado por equipe independente;

IV – acolhimento das manifestações das comunidades, devendo o empreendedor ou o ente licenciador apresentar resposta fundamentada às contribuições, acolhendo aquelas que forem técnica e juridicamente viáveis;

V – publicação de relatório conclusivo, integrando o processo de licenciamento, contendo a síntese das manifestações, das respostas, dos ajustes realizados e dos compromissos assumidos.

§ 1º – A consulta não possui caráter vinculativo automático, devendo ser considerada como instrumento de influência qualificada, respeitados os demais critérios técnicos e legais do licenciamento.

§ 2º – O não atendimento imotivado de manifestações relevantes poderá ensejar a suspensão do processo de licenciamento até sua adequada correção, mediante decisão fundamentada do órgão licenciador.

§ 3º – A ausência de consenso não impede a continuidade do processo de licenciamento, desde que demonstrada a observância do devido processo consultivo e a boa-fé das partes envolvidas.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DO MONITORAMENTO

Art. 5º – Caberá ao órgão ambiental estadual competente coordenar, fiscalizar e validar o procedimento da CLPI, podendo requisitar o apoio de outros órgãos públicos especializados na proteção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 6º – A Defensoria Pública e o Ministério Público poderão acompanhar o processo de consulta, inclusive indicando mediadores ou observadores, sem prejuízo da iniciativa das próprias comunidades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Estado poderá instituir cadastro público estadual das comunidades tradicionais, com o objetivo de facilitar sua identificação e garantir celeridade e eficácia aos processos de consulta.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo estabelecer manuais, protocolos operacionais e mecanismos de mediação de conflitos.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Alê Portela (PL)

Justificação: O presente projeto de lei visa suprir lacuna normativa existente no ordenamento estadual de Minas Gerais ao regulamentar, de forma objetiva e juridicamente segura, o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI – dos povos e comunidades tradicionais, conforme previsto na Convenção nº 169 da OIT, que possui força normativa no ordenamento jurídico brasileiro.

Minas Gerais, por sua vocação histórica e econômica, possui relevante atividade mineradora, cuja expansão e sustentabilidade dependem da conjugação entre segurança jurídica, responsabilidade social e legitimidade ambiental.

A regulamentação ora proposta visa oferecer um marco legal equilibrado que respeita os direitos das comunidades impactadas, sem permitir a inviabilização indevida de empreendimentos estratégicos, com base em critérios ideológicos, subjetivos ou desprovidos de representatividade.

Assim, ao conjugar os valores da Constituição Federal, os tratados internacionais de direitos humanos e os imperativos do desenvolvimento socioeconômico regional, esta lei oferece um caminho de conciliação democrática, técnica e participativa para os desafios contemporâneos do licenciamento ambiental em Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.379/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.850/2025

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável Integrado da Região do Parque Nacional da Serra do Cipó, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável Integrado da Região do Parque Nacional da Serra do Cipó, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural dos municípios que integram o entorno da unidade de conservação, respeitando seus ecossistemas, comunidades tradicionais, vocações locais e patrimônio cultural.

Art. 2º – São princípios desta política:

- I – sustentabilidade ambiental, econômica e social;
- II – valorização da agricultura familiar, da economia solidária e da produção regional;
- III – fortalecimento do turismo ecológico, rural e cultural;
- IV – fomento à economia criativa baseada nos saberes e expressões locais;
- V – proteção e recuperação dos recursos naturais e da biodiversidade;
- VI – governança participativa com envolvimento das comunidades locais;
- VII – estímulo à geração de trabalho e renda no campo e nas pequenas cidades.

Art. 3º – A Política será aplicada prioritariamente aos municípios que compõem o entorno do Parque Nacional da Serra do Cipó, podendo ser estendida a outras áreas de relevância ambiental e sociocultural mediante regulamento.

Art. 4º – São diretrizes da Política Estadual:

- I – criar e apoiar programas de:
 - a) assistência técnica e extensão rural agroecológica;
 - b) certificação e escoamento de produtos da agricultura familiar;

- c) capacitação em gestão de empreendimentos solidários e criativos;
- d) preservação de práticas culturais tradicionais, como culinária, artesanato, festas e saberes populares.

II – fomentar:

- a) redes de turismo comunitário, rural, ecológico e de base cultural;
- b) roteiros integrados de turismo na região, com identidade visual e marketing territorial;
- c) uso de tecnologias sustentáveis no campo e no turismo (energia solar, reaproveitamento de água, bioconstrução etc.);
- d) consórcios intermunicipais para infraestrutura ecológica (saneamento rural, resíduos, estradas sustentáveis).

III – instituir um Fórum Regional de Desenvolvimento Sustentável da Serra do Cipó, com representantes dos municípios, cooperativas, comunidades tradicionais, universidades, ONGs e setor privado.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá:

I – criar o Programa Serra Viva, com metas e ações integradas de:

- a) restauração ambiental participativa;
- b) incentivos fiscais e creditícios para negócios de impacto ambiental e social positivo;
- c) capacitação de jovens e mulheres em profissões sustentáveis e criativas;
- d) parcerias público-comunitárias para gestão de trilhas, parques, centros de visitantes e museus.

II – celebrar convênios com:

- a) órgãos federais e estaduais;
- b) instituições de pesquisa e inovação;
- c) organismos internacionais voltados ao desenvolvimento sustentável;
- d) organizações da sociedade civil.

Art. 6º – Fica criado o Selo “Serra Sustentável”, a ser concedido a produtos, empreendimentos e serviços que atendam critérios de sustentabilidade, valorização cultural e responsabilidade social definidos em regulamento.

Art. 7º – A implementação da presente política observará os princípios da transparência, do controle social e da equidade, devendo priorizar populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por emendas parlamentares, convênios e fundos ambientais e sociais.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de novembro de 2025.

Alê Portela (PL)

Justificação: A Serra do Cipó é um dos territórios mais ricos de Minas Gerais em biodiversidade, belezas naturais, cultura tradicional e potencial turístico. No entanto, enfrenta desafios de desigualdade social, pressão ambiental e vulnerabilidade econômica de suas comunidades.

A presente proposta visa alinhar o desenvolvimento regional com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, a valorização dos territórios de identidade cultural e as boas práticas mundiais de bioeconomia, turismo de base comunitária e agroecologia.

Esta lei propõe mais do que políticas setoriais: propõe uma visão integrada e participativa de desenvolvimento, onde os próprios habitantes sejam protagonistas na construção de uma Serra do Cipó viva, próspera e protegida.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.852/2025

Altera a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA – (garante a isenção do imposto aos proprietários idosos em situação de vulnerabilidade) e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescenta o inciso XX, art. 3º:

XX – veículo de pessoa

idosa, acima de sessenta anos, em situação de vulnerabilidade:

I – Ter mais de sessenta anos.

II – Ser proprietário de apenas um veículo.

III – Utilizar o veículo para transporte próprio.

IV – Estar inscrito no CadÚnico ou ter renda limitada.

V – Veículo com valor abaixo de teto definido pelo estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Ione Pinheiro (União), vice-presidenta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: A Lei nº 14.937, de 23/12/2003, disciplina sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Prevê o art. 3º as hipóteses de isenção. E o projeto de lei estabelece pela inserção do inciso XX, isenção para os maiores de sessenta anos, com único veículo, que o utilize em seu próprio locomover, estando inscrito no CadÚnico ou com renda baixa, e, o veículo estar em valor inferior ao do regulamento.

Dentre os princípios que alicerçam o Sistema Tributário Nacional (§ 3º do art. 145 da CF) tem a justiça tributária. Ao lado do que se tem a vedação do inciso IV do art. 150 que é garantia assegurada ao contribuinte de que o tributo não confiscatório.

A população tem envelhecido como revelam os dados censitários. Com o envelhecimento a dificuldade de sobrevivência fica comprometida em face de, notadamente, diminuição no fluxo de receita (por vezes concentrada em aposentadoria como fonte única) e no aumento das despesas normalmente com remédios e despesas com a saúde.

Assim possuir carro para sua locomoção encontra mais um entrave no IPVA. Possuir carro para locomoção própria fica então cada vez mais difícil.

O projeto vem dar vazão e materialidade ao princípio da justiça fiscal em que o idoso vulnerável no sentido fático tenha isenção.

A tributação tem que observar a realidade.

Assim é que a hipótese é inserida na legislação e com que contamos com a participação dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.854/2025

Institui a obrigatoriedade da realização do exame de fundo de olho por oftalmologista em todas as crianças no Estado até o primeiro ano de vida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade da realização do exame de fundo de olho por oftalmologista em todas as crianças no Estado até o primeiro ano de vida.

Art. 2º – O exame de fundo de olho deverá ser realizado por médico oftalmologista habilitado, em consulta específica, utilizando técnicas e equipamentos adequados para detecção precoce de alterações oculares.

Art. 3º – A obrigatoriedade prevista nesta lei aplica-se:

I – aos serviços públicos de saúde do Estado;

II – às unidades privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;

III – às instituições privadas de saúde que realizem atendimento pediátrico e neonatal.

Art. 4º – A finalidade principal do exame é a identificação precoce do retinoblastoma, além de outras doenças oculares que possam comprometer a visão e a saúde da criança.

Art. 5º – A comprovação da realização do exame deverá constar no prontuário médico da criança, sendo emitido laudo ou relatório para os responsáveis legais.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, definindo protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento e formas de registro dos resultados.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O retinoblastoma é o tumor intraocular mais comum na infância, com incidência estimada em 1 caso para cada 15 a 20 mil nascidos vivos. Em Minas Gerais, que registrou 255.126 nascimentos em 2022, isso corresponde a cerca de 13 a 17 novos casos por ano. Estimativas nacionais apontam ainda aproximadamente 400 novos casos anuais no Brasil, o que, proporcionalmente, representaria cerca de 40 casos por ano no Estado.

Apesar de ser uma doença rara, seu diagnóstico precoce é essencial, pois aumenta significativamente as chances de cura, preserva a visão e reduz a mortalidade infantil. O exame de fundo de olho é simples, indolor e acessível, constituindo medida preventiva de alta relevância em saúde pública.

Assim, este projeto de lei tem por objetivo garantir às crianças mineiras o direito ao diagnóstico precoce, fortalecendo as políticas de atenção integral à saúde da infância, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Nayara Rocha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.278/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.855/2025

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Capítulo I do Título III da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, o seguinte artigo:

“Art. 79-A – Caberá ao juiz competente, no prazo de vinte e quatro horas, a requerimento da administração penitenciária, definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado vinculado a organizações criminosas ultraviolentas, paramilitares ou milícias privadas, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos.

Parágrafo único – Na hipótese de risco iminente e grave à segurança, à vida ou à integridade física de detento, de servidor ou militar, ou de terceiros, como nos casos de motim, rebelião ou outras situações de grave perturbação da ordem no estabelecimento prisional, a administração penitenciária poderá promover, em caráter excepcional, a transferência de presos para outros estabelecimentos prisionais, e deverá comunicá-la imediatamente ao juiz competente, que decidirá, no prazo de vinte e quatro horas, sobre os respectivos destinos.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao Capítulo IV do Título V da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, o seguinte artigo:

“Art. 149-A – A comunicação oral de que trata o inciso III do art. 143 desta lei será gravada em sistema de áudio ou de áudio e vídeo, com autorização judicial, e acompanhada por policial penal.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, o seguinte artigo:

“Art. 195-A – Os encontros realizados no parlatório ou por meio virtual entre presos provisórios ou condenados vinculados a organizações criminosas ultraviolentas, paramilitares ou milícias privadas, e os seus visitantes deverão ser monitorados por meio de captação audiovisual e gravação.

Parágrafo único – O monitoramento poderá ser requerido pelo delegado de polícia, pelo Ministério Público ou pela administração penitenciária.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Considerando as disposições constantes do pretenso Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil, o Projeto de Lei ora em comento vai ao encontro de citada proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.856/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Comunidades de Prudente, Terra Quebrada e Adjacências, com sede no Município de Francisco Sá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Comunidades de Prudente, Terra Quebrada e Adjacências, com sede no Município de Francisco Sá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: A presente proposição visa reconhecer como de utilidade pública municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Comunidades de Prudente, Terra Quebrada e Adjacências, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na zona rural de Francisco Sá/MG, cuja atuação se dá de forma direta e efetiva no amparo às comunidades rurais do município. A referida associação tem por finalidade a promoção de ações de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice, bem como o amparo a crianças e adolescentes carentes, a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e sua integração plena à vida comunitária.

Além disso, desenvolve atividades voltadas à capacitação e integração de seus associados e da população rural ao mercado de trabalho, fomentando ações produtivas como transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção agrícola local. Atua também em áreas de reconhecida relevância pública e social, promovendo iniciativas nas áreas da saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente e segurança pública, em sintonia com as demandas das comunidades que representa. Essas ações incluem desde atividades preventivas em saúde até campanhas de arborização e conservação ambiental, bem como projetos voltados à construção e reforma de habitações rurais e à assistência social em suas múltiplas dimensões.

A associação destaca-se, ainda, pela sua transparência institucional e compromisso com o atendimento universal e gratuito da população, sem qualquer tipo de discriminação ou exigência de contraprestação. Por meio de recursos próprios, doações e convênios com entidades religiosas, autarquias, órgãos públicos e instituições privadas, tem ampliado sua capacidade de atender à população rural de forma digna, organizada e eficaz.

Portanto, ao reconhecer esta entidade como de utilidade pública municipal, o Poder Legislativo legitima e fortalece sua atuação, permitindo-lhe acessar políticas públicas, celebrar parcerias com o Poder Executivo e ampliar sua contribuição ao desenvolvimento econômico, social e humano das comunidades do interior de Francisco Sá. Trata-se de um reconhecimento justo, necessário e alinhado com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem-estar social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.858/2025

Altera a Lei 13.465, de 12 de janeiro de 2000, que estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado (para incluir as pessoas com transtorno do espectro autista e outras neurodivergências).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – A pessoa com transtorno do espectro autista é pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e responsável da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Justificação: A Lei Federal nº 12.764, de 2012 (Lei Berenice Piana), declarou as pessoas com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, o que deveria ser incontestável em todo o território nacional desde então.

No entanto, alguns direitos da pessoa com deficiência estão sendo negados aos autistas no estado de Minas Gerais, sob o frágil argumento de que a Lei 13.465, de 2000, que estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo estado, não prevê com clareza as pessoas com transtorno do espectro autista como PCD, em uma interpretação que colide com o entendimento da lei federal, impondo a essas pessoas a necessidade de acionar a justiça para garantia de direitos já garantidos nacionalmente. Por isso, a necessidade de realizar a adequação da legislação estadual, para afastar interpretações falaciosas sobre a não extensão dos direitos das pessoas com deficiência às pessoas com TEA.

Assim, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.223/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.859/2025

Institui a Política Estadual de Fomento ao Afroempreendedorismo – Pefa –, no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída no Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Fomento ao Afroempreendedorismo – Pefa –, com a finalidade de criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por negras, negros, povos e comunidades tradicionais de matriz africana na geração de trabalho, emprego e renda, por meio de processo socialmente justo, economicamente viável e ambientalmente sustentável, que oportunize as pessoas e comunidades vida digna pelo seu próprio trabalho, como alternativa real ao modo tradicional de organização da produção e distribuição dos produtos e serviços de seus empreendimentos.

Art. 2º – Para os fins desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I – negra e negro: pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ou que adotam autodefinição análoga;

II – povos e comunidades tradicionais de matriz africana: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados;

III – empreendedor: agente social, formal ou não, pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva, que assume riscos para criar ou refazer produtos e processos, explorar novos mercados e reestruturar organizações de forma inovadora;

IV – empreendedorismo de negras e negros: ação criativa e inovadora de construção da autonomia econômica e financeira, de geração de renda, a partir do trabalho em empreendimento econômico, considerando a riqueza cultural e a formação profissional de negras e negros;

V – empoderamento econômico: autonomia e capacidade de contribuição com o desenvolvimento econômico da sociedade, por intermédio do trabalho produtivo e consequente melhoria da qualidade de vida;

VI – economia circular: modelo econômico que visa minimizar o desperdício e maximizar a reutilização de recursos, promovendo um ciclo contínuo de produção e consumo sustentável;

VII – comércio justo e solidário: prática comercial diferenciada pautada nos valores de justiça social e solidariedade realizada pelos empreendimentos econômicos solidários;

VIII – desenvolvimento sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Art. 3º – Para efeito do disposto nesta lei, serão contemplados na presente política pública, as negras, negros e povos e comunidades tradicionais de matriz africana que tenham interesse em implantar ou expandir atividades e empreendimentos socioprodutivos e que necessitem de apoio para desenvolver ou melhorar as condições de manutenção e ampliação de capacidade produtiva.

Parágrafo único – Os destinatários desta Política são negras, negros e povos e comunidades tradicionais de matriz africana que tenham empreendimentos formais e informais.

Art. 4º – A Política Estadual de Fomento ao Afroempreendedorismo – Pefa – compreende a instituição de condições necessárias para o desenvolvimento de atividades empreendedoras lideradas por negras e negros no mercado, por meio de ações de fomento, assistência técnica, desburocratização jurídica das iniciativas e do acesso ao crédito, bem como da formação e qualificação em gestão, de modo a propiciar a redução do desemprego, do subemprego e de outras formas precárias de ocupação da força de trabalho que atingem, especialmente, as negras e os negros, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – São objetivos estratégicos da Política Estadual de Fomento ao Afroempreendedorismo – Pefa:

I – desenvolver, apoiar ações e projetos e fomentar estratégias para o fortalecimento e desenvolvimento dos empreendedores negras e negros, para entrada, permanência, consolidação e competitividade, no mercado de trabalho e na geração de renda;

II – reforçar o empoderamento econômico das atividades do afroempreendedorismo como alternativas de rompimento do ciclo de violência, vislumbrando um cenário de ampliação de autonomia das mulheres negras;

III – desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo afro-brasileiro no Estado de Minas Gerais, nos segmentos cultural, artístico, tecnológico, turístico, estético e identitário;

IV – promover o reconhecimento e a valorização dos empreendimentos das comunidades tradicionais, garantindo os territórios necessários para a reprodução cultural, social e econômica dessas comunidades;

V – promover e fortalecer o Empreendedorismo dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana;

VI – promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização da população afrodescendente que visem à igualdade de participação no mercado de trabalho;

VII – criar a Rede Estadual de Micro e Pequenos Afroempreendedores, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento econômico e sustentável de negócios para o fortalecimento dos afroempreendimentos;

VIII – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia circular e do cooperativismo;

IX – ampliar as ações de formação e qualificação de empresarial e empreendedorismo, em parceria com instituições governamentais e não governamentais;

X – facilitar as condições de acesso ao crédito para negras e negros empreendedores;

XI – viabilizar o acesso a bens de produção, equipamentos, mobiliário e outros meios necessários à operacionalização dos empreendimentos;

XII – potencializar a redução da diferença entre a remuneração média e o aumento da remuneração média, para negras e negros empreendedores;

XIII – potencializar adaptação da abordagem de apoio aos empreendedores, da economia criativa e circular informais, individuais, micro e pequenos empresários para a inclusão das temáticas gestão financeira, em todo o processo formativo e produtivo;

XIV – promover campanhas para destacar histórias de sucesso de afroempreendedores e suas inovações.

XV – estabelecer parcerias com veículos de mídia para promover conteúdos que evidenciem a importância do afroempreendedorismo.

Art. 6º – As ações e os objetivos da presente lei estão estruturados nos seguintes componentes:

I – apoio à gestão, comercialização e produção;

II – conscientização e empoderamento;

III – fortalecimento institucional;

IV – educação e capacitação;

V – acesso a financiamentos;

VI – rede de Apoio e colaboração;

VII – visibilidade e valorização.

Art. 7º – A Política Estadual de Fomento ao Afroempreendedorismo – Pefa – será implementada com recursos do Tesouro Estadual, podendo contar também com transferências captadas junto ao Governo Federal e organismos multilaterais de crédito para o financiamento de investimentos, assim como, poderá ser criado um fundo especificado para tal mister e/ou os recursos disponíveis ser administrado por Comitê Gestor, a ser regulamentado.

Parágrafo único – O Fundo Estadual de Fomento ao Empreendedorismo poderá ser constituído por recursos provenientes do orçamento do Estado e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento do afroempreendedorismo no Estado.

Art. 8º – A operacionalização da Política Estadual de Fomento ao Afroempreendedorismo – Pefa – se dará por meio da implementação de ações específicas destinadas ao empreendedorismo de negras e de negros que garantam a articulação e ampliação dos programas, metas e entregas de inclusão socioprodutiva e fomento ao empreendedorismo já existentes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, direcionando tais ações para o público específico de negras e negros através da presente Política.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá criar a Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor, composta por representantes de Secretarias Estaduais e representantes de entidades da sociedade civil que tenham dentre os seus objetivos estatutários afinidade com os temas abordados por esta lei, que será responsável por traçar metas, organizar e acompanhar o cumprimento dos objetivos da presente lei e, ainda:

I – coordenar, acompanhar, monitorar e supervisionar a execução da Política;

II – interagir com os demais órgãos intervenientes na execução da Política.

Art. 10 – Os beneficiários desta Política deverão cumprir as exigências previstas nesta lei, bem como aquelas estabelecidas pelo Comitê Gestor, assegurando-se de que todas estejam em consonância com os objetivos e diretrizes da própria Política.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a União, Municípios, Autarquias, Fundações, organizações não governamentais e outros parceiros potenciais, a fim de assegurar o atendimento dos objetivos da Política.

Art. 12 – Para a consecução dos objetivos desta Política poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com a Política Estadual de Fomento ao Afroempreendedorismo – Pefa.

Art. 13 – Esta lei autoriza o Poder Público Estadual a estabelecer espaços permanentes e/ou preestabelecidos de comercialização de produtos e/ou serviços oriundos da Política Estadual de Fomento ao Afroempreendedorismo – Pefa –, voltadas ao reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário e à sua promoção.

§ 1º – Os espaços públicos permanentes e/ou preestabelecidos de que trata o presente artigo se referem a local de grande fluxo, tais como estações de metrô, trem e assemelhados, rodoviárias, entre outros.

§ 2º – Os espaços permanentes e/ou preestabelecidos de comercialização solidária têm por objetivo, dentre outros, promover e estimular a comercialização de bens e serviços produzidos pelos empreendimentos nos circuitos locais, a partir de uma relação comercial baseada nos princípios da economia solidária e do comércio justo e solidário.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: No Brasil, o afroempreendedorismo segue tendência de crescimento com cada vez mais pessoas negras abrindo seus próprios negócios. Assim, de acordo com o Sebrae, o empreendedorismo negro movimentou quase 2 trilhões por ano no país. Esse avanço é reflexo do crescimento da população negra e da ampliação do mercado de consumo interno. Segundo Luiz Barretto, presidente do Sebrae, mais pessoas negras estão ascendendo à classe média e ocupando posições relevantes no mercado de trabalho e no universo do empreendedorismo. A criação da figura jurídica do Microempreendedor Individual – MEI – e as políticas sociais voltadas para essa parcela da população têm sido fundamentais para esse progresso, mas, o afroempreendedorismo ainda enfrenta dificuldades, principalmente para tornar o negócio rentável. Em 2023 o Sebrae estimou que empresários negros têm rendimento médio 32% inferior ao dos brancos. Outro levantamento do Sebrae destaca que só 4,3% dos afroempreendedores ganham cinco ou mais salários.

Em Minas Gerais, esse cenário também se faz presente. O estado possui uma das maiores populações negras do país, com forte presença histórica e cultural afro-brasileira, especialmente nas regiões do Vale do Jequitinhonha, Norte de Minas, Zona da Mata e na capital, Belo Horizonte. A tradição das comunidades quilombolas, das manifestações culturais como o congado, o maracatu e a capoeira, e a força das tradições de matriz africana são expressões vivas da identidade afrodescendente mineira.

Contudo, apesar da relevância numérica e cultural, os afroempreendedores mineiros ainda enfrentam barreiras estruturais para o desenvolvimento de seus negócios. A ausência de políticas públicas específicas, o acesso limitado a crédito, capacitação e redes de comercialização dificultam a consolidação de empreendimentos liderados por pessoas negras. É urgente que o Estado de Minas Gerais reconheça esse potencial e promova ações concretas de incentivo ao afroempreendedorismo.

Esses dados revelam que o afroempreendedorismo é uma ferramenta estratégica de inclusão e ascensão social. Em Minas Gerais, iniciativas que promovam a comercialização de produtos ligados à cultura afro-brasileira, como moda, gastronomia, artesanato, cosméticos naturais e serviços culturais, podem fortalecer a economia local e preservar o patrimônio histórico e identitário do estado.

É fundamental que o projeto de lei em questão desenvolva ações que minimizem os impactos negativos da exclusão histórica e promovam o desenvolvimento econômico e social dos afroempreendedores mineiros. Minas Gerais tem a oportunidade de se posicionar na vanguarda das políticas públicas voltadas para o bem-estar da população negra, reconhecendo seu papel central na construção da identidade e da economia do estado.

Por essas razões, solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei, como instrumento de justiça social, valorização cultural e fortalecimento da economia afroempreendedora em Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.860/2025

Dispõe sobre o cadastro automático de empresas registradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – no Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – SEDC – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre o cadastro automático das pessoas jurídicas registradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – junto ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG –, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de defesa do consumidor no Estado.

Art. 2º – Toda pessoa jurídica, independentemente de sua natureza ou ramo de atividade, que efetuar registro, alteração ou baixa cadastral na Jucemg, será automaticamente incluída no Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG –, mediante compartilhamento de dados entre os órgãos competentes.

§ 1º – O compartilhamento de informações ocorrerá por meio eletrônico, conforme regulamento conjunto a ser expedido pela Jucemg e pelo Procon-MG, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 2º – O compartilhamento de que trata este artigo poderá ser realizado mediante a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – RedeSim –, instituída pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, respeitados os convênios e protocolos vigentes.

§ 3º – O intercâmbio de informações entre os órgãos mencionados deverá ser formalizado por instrumento de cooperação técnica, garantindo a finalidade específica do tratamento de dados, a segurança das informações e a autonomia administrativa do Ministério Público de Minas Gerais, gestor do Procon-MG.

Art. 3º – O cadastro das empresas no Procon-MG terá como objetivos:

- I – facilitar o acesso das empresas às orientações e boas práticas de proteção e defesa do consumidor;
- II – promover a adequação das atividades empresariais à legislação consumerista;
- III – aprimorar os mecanismos de prevenção e mediação de conflitos de consumo.

Art. 4º – As empresas cadastradas receberão, por meio eletrônico, comunicação com orientações gerais sobre seus deveres e direitos nas relações de consumo, bem como os canais oficiais de contato com o Procon-MG.

Art. 5º – O Procon-MG poderá estabelecer políticas de integração e orientação com as empresas cadastradas, disponibilizando cursos, treinamentos e materiais educativos sobre a legislação de defesa do consumidor, com vistas a reduzir os conflitos e promover o cumprimento das normas legais.

Art. 6º – O Procon-MG poderá disponibilizar, em seu portal eletrônico, consulta pública ao cadastro das empresas registradas, assegurando transparência, acesso à informação e respeito aos dados protegidos por sigilo ou restrição legal.

Art. 7º – O Procon-MG poderá compartilhar, de forma segura e controlada, as informações do cadastro com os Procons municipais integrados ao Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC –, com o objetivo de fortalecer a fiscalização local, promover a uniformização de procedimentos e aprimorar a orientação preventiva às empresas.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo modernizar e fortalecer o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC –, por meio da integração entre a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – e o Procon-MG, de modo a permitir o cadastro automático das empresas registradas ou alteradas na Jucemg no Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

A medida busca aperfeiçoar a governança pública e a gestão das informações empresariais, promovendo maior transparência, eficiência e integração entre os órgãos estaduais. Com essa inovação administrativa, pretende-se facilitar a orientação preventiva às empresas, reduzir a ocorrência de litígios de consumo e aumentar a eficiência da fiscalização, sem gerar novas estruturas, despesas adicionais ou entraves burocráticos.

A proposta apoia-se na Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – RedeSim –, plataforma tecnológica já operacionalizada pela Jucemg, o que garante a viabilidade técnica e orçamentária da iniciativa. O compartilhamento de dados cadastrais ocorrerá de forma segura, observando-se integralmente os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), mediante instrumentos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos.

No âmbito estadual, a proposição está em plena conformidade com a Lei Complementar nº 117, de 2011, que estrutura o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e reconhece o Procon-MG, órgão integrante do Ministério Público de Minas Gerais, como pilar essencial da política pública de defesa do consumidor.

Ao promover a integração digital entre o ambiente de registro empresarial e o sistema de defesa do consumidor, Minas Gerais se alinha às práticas mais modernas de governança digital, prevenção de conflitos e fortalecimento da confiança nas relações de consumo, colocando o Estado na vanguarda da inovação pública e da defesa cidadã.

Diante de seu caráter técnico, preventivo e de baixo custo, esta proposição representa um avanço institucional e social significativo, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável e para a consolidação de um mercado mais ético e equilibrado.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, em benefício do consumidor, do empresariado e da modernização da administração pública mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.861/2025

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o selo Empresa Segura – Livre de Assédio Moral, destinado a certificar pessoas jurídicas que adotem políticas efetivas de prevenção e combate ao assédio moral no ambiente de trabalho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o selo Empresa Segura – Livre de Assédio Moral, destinado a reconhecer pessoas jurídicas que adotem políticas e práticas de prevenção, enfrentamento e combate ao assédio moral em seus ambientes de trabalho.

§ 1º – O selo tem caráter exclusivamente educativo e de incentivo às boas práticas de gestão de pessoas.

§ 2º – O selo não substitui nem interfere nas competências legais dos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 2º – A adesão ao programa e a solicitação do selo terão caráter voluntário, sendo facultada às empresas, entidades e organizações públicas ou privadas sediadas no Estado de Minas Gerais a apresentação de documentação comprobatória do cumprimento dos critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único – A adesão não implicará nenhum tipo de fiscalização adicional, obrigação legal ou sanção em caso de não participação.

Art. 3º – Para a concessão do selo Empresa Segura – Livre de Assédio Moral, serão avaliadas as práticas efetivas adotadas pela empresa para prevenir e coibir o assédio moral, observados os seguintes critérios mínimos:

I – existência de políticas internas formais de prevenção e combate ao assédio moral;

II – disponibilização de canais de denúncia sigilosos e acessíveis;

III – realização de programas periódicos de capacitação e sensibilização dos empregados e lideranças;

IV – existência de comitês ou mecanismos internos de acompanhamento de condutas e tratamento adequado das denúncias.

§ 1º – Serão valorizadas iniciativas adicionais que promovam cultura organizacional ética e saudável.

§ 2º – A análise das informações apresentadas deverá observar critérios técnicos, objetivos e verificáveis.

Art. 4º – Poderão fazer indicação para o recebimento do selo, a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg –, o Ministério Público do Trabalho, a Comissão de Trabalho, Previdência e Assistência Social da ALMG, os sindicatos de trabalhadores de empresas privadas, SESI e Senai.

Art. 5º – As indicações serão colocadas em votação pela Comissão de Trabalho, Previdência e Assistência Social da ALMG por maioria de seus membros em uma única reunião anual, onde poderão ser concedidos até vinte e cinco selos por ano, que terão validade de três anos.

Art. 6º – Deliberação interna da Assembleia poderá regulamentar o procedimento de concessão do selo.

Art. 7º – O selo poderá ser utilizado pelas empresas certificadas em materiais institucionais, campanhas de comunicação e processos de responsabilidade social, observadas as regras de uso definidas em regulamento.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Professor Cleiton (PV)

Justificação: O assédio moral é um problema estrutural no mercado de trabalho brasileiro e mineiro, causando impactos severos na saúde mental dos trabalhadores, na produtividade das empresas e nos passivos trabalhistas. Apesar da existência de normas gerais de saúde e segurança do trabalho, não há, em nível estadual, um programa de certificação que reconheça organizações comprometidas com ambientes laborais saudáveis e livres de assédio moral.

O selo Empresa Segura – Livre de Assédio Moral busca preencher essa lacuna, criando um incentivo positivo para empregadores adotarem práticas preventivas, protocolos internos de denúncia e acolhimento, treinamentos regulares e campanhas educativas.

A iniciativa será importante também para:

- valorizar boas práticas empresariais e incentivar a responsabilidade social corporativa;
- reduzir litígios e passivos trabalhistas relacionados ao assédio moral;
- promover a saúde mental e o bem-estar dos trabalhadores, aumentando a produtividade e melhorando o clima organizacional;
- fortalecer a imagem de Minas Gerais como referência nacional em políticas de proteção ao trabalhador.

A proposta é inovadora, viável e poderá ser implementada em parceria com entidades representativas de trabalhadores, federações patronais e o Sistema S – Senai, Sesi, Sesc –, criando uma rede de apoio técnico, jurídico e psicológico para empresas que buscam certificação.

Contando com o apoio desta Casa Legislativa, este projeto será um marco para a prevenção do assédio moral em Minas Gerais, fomentando um ambiente de trabalho mais justo, saudável e produtivo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho e à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 188, c/c os arts. 102 e 79-A, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.862/2025

Estabelece a obrigatoriedade de plataformas digitais de intermediação de entregas que operem no Estado de Minas Gerais manterem canal de atendimento com atendente humano para reclamações ou ponto de atendimento presencial em Belo Horizonte, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a proteção do consumidor nas relações de consumo intermediadas por plataformas digitais de intermediação de entregas que ofertem, comercializem ou mediem transações a consumidores localizados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Submetem-se ao disposto nesta lei as pessoas jurídicas que explorem atividade de intermediação por meio de sítios eletrônicos, aplicativos ou outras interfaces digitais, ainda que sediadas fora do Estado, sempre que a oferta ou a entrega se destinar a consumidores localizados em Minas Gerais.

§ 2º – Ficam excluídos do alcance desta lei os microempreendedores individuais e pequenos fornecedores que operem plataforma própria.

Art. 2º – As plataformas abrangidas devem garantir ao menos uma das seguintes estruturas de atendimento ao consumidor, especificamente para reclamações e demandas pós-venda:

I – canal de atendimento com atendente humano, por telefone e/ou chat ao consumidor, com:

- a) disponibilidade mínima de doze horas diárias em dias úteis;
- b) acesso inicial ao atendente humano sem condicionamento de etapas exclusivamente automatizadas;
- c) fornecimento de número de protocolo ao término do registro; e
- d) divulgação clara dos meios e horários de acesso, no aplicativo, no sítio eletrônico e nos comprovantes digitais; ou

II – ponto de atendimento presencial destinado ao consumidor, mantido na Capital, aberto ao público em horário comercial em dias úteis, apto a receber reclamações, fornecer protocolos e encaminhar solução administrativa.

§ 1º – O atendimento, humano ou presencial, não poderá ser exclusivamente automatizado, devendo assegurar interlocução por pessoa natural quando o consumidor assim optar.

§ 2º – O canal e o atendimento presencial devem observar a acessibilidade às pessoas com deficiência, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º – O canal humano deverá:

I – permitir acompanhamento da demanda por número de protocolo;

II – assegurar resposta conclusiva ao consumidor em até 5 (cinco) dias úteis;

III – manter a gravação ou o registro do atendimento por, no mínimo, 90 (noventa) dias, facultado ao consumidor o acesso;

IV – resguardar privacidade e proteção de dados.

Art. 4º – O descumprimento desta lei sujeita o infrator à aplicação das sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º – Compete ao Procon-MG e demais órgãos estaduais de defesa do consumidor fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo reforçar a proteção do consumidor nas relações de consumo intermediadas por plataformas digitais de entrega que operem no Estado de Minas Gerais, garantindo meios efetivos de comunicação e solução de conflitos entre consumidores e fornecedores.

Nos últimos anos, observou-se o crescimento exponencial das plataformas digitais de intermediação de entregas, especialmente no setor alimentício e de conveniência. Tais serviços passaram a ocupar papel central na dinâmica econômica e social, intermediando milhões de transações diariamente. Apesar dos benefícios trazidos pela tecnologia, as relações de consumo nesse ambiente têm apresentado novos desafios, em especial no que se refere à ausência de atendimento humano acessível e eficaz para solução de reclamações, cancelamentos, reembolsos e demais demandas pós-venda.

Muitos consumidores relatam dificuldades em acessar canais de atendimento capazes de solucionar suas demandas de forma eficiente, sendo frequentemente direcionados a sistemas automatizados e respostas genéricas, sem a possibilidade de interlocução com um atendente humano. Essa realidade fragiliza o direito básico à informação, ao atendimento adequado e à reparação de danos, princípios expressamente previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

O projeto propõe, portanto, que as plataformas digitais que ofertem produtos e serviços a consumidores localizados em Minas Gerais disponibilizem um canal de atendimento humano ou um ponto físico de atendimento na capital, Belo Horizonte. A medida busca restabelecer o equilíbrio nas relações de consumo, assegurando que o consumidor tenha, de forma simples e acessível, a possibilidade de registrar reclamações, acompanhar protocolos e obter respostas efetivas às suas demandas.

Diante do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com seu apoio para a aprovação desta medida.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antonio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.883/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.863/2025

Reconhece como patrimônio cultural imaterial do Estado o chá de amendoim, tradicional bebida da cultura popular do Vale do Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado o chá de amendoim, tradicional bebida da cultura popular do Vale do Jequitinhonha.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo:

I – preservar, valorizar e promover a tradição do chá de amendoim como expressão representativa da identidade cultural do povo mineiro, em especial das comunidades do Vale do Jequitinhonha;

II – incentivar ações de pesquisa, salvaguarda, transmissão de saberes e práticas tradicionais relacionadas ao preparo e ao consumo da bebida;

III – estimular a educação patrimonial, o turismo cultural e a inclusão social por meio do fortalecimento das manifestações culturais regionais;

IV – fomentar a produção artesanal e sustentável de amendoim e de derivados utilizados na bebida, como forma de geração de renda e de fortalecimento da economia local.

Art. 3º – O Poder Executivo, por meio do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, adotará as medidas cabíveis para o registro, a salvaguarda e a promoção do chá de amendoim como bem integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – O reconhecimento de que trata o *caput* poderá incluir o modo de fazer e os saberes associados à preparação tradicional da bebida, preservando-se as particularidades locais e comunitárias.

§ 2º – O Iepha-MG poderá, em cooperação com universidades, escolas técnicas, instituições culturais, associações e comunidades do Vale do Jequitinhonha, promover projetos de registro audiovisual, oficinas de transmissão de saberes e eventos de valorização cultural relacionados ao chá de amendoim.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias institucionais com prefeituras municipais, entidades culturais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, visando à execução de programas e ações voltadas à preservação e difusão da manifestação cultural de que trata este projeto de lei.

Art. 5º – Fica facultado ao Estado incluir o chá de amendoim no calendário oficial de eventos e comemorações culturais do Estado, mediante regulamentação específica, com vistas à sua divulgação e valorização em âmbito estadual.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade reconhecer o chá de amendoim como patrimônio cultural imaterial do Estado, especialmente no Vale do Jequitinhonha, onde a bebida possui forte enraizamento social, simbólico e afetivo.

O chá de amendoim é uma bebida tradicionalmente mineira, preparada à base de amendoim, leite, açúcar e especiarias, resultando em um sabor marcante e singular, que evoca a memória afetiva e a convivência comunitária. Em diversas localidades do Vale do Jequitinhonha, o chá é consumido cotidianamente, sendo presença constante em festividades religiosas, celebrações familiares, quermesses e, sobretudo, festas juninas, quando o amendoim é ingrediente central de várias receitas típicas.

Conhecido popularmente também como “chá do padre” ou, em algumas regiões, como “viagrinha”, o chá de amendoim é uma bebida cujo preparo e consumo atravessam gerações, constituindo-se em uma das manifestações mais representativas da culinária e da cultura popular mineira.

O Vale do Jequitinhonha, reconhecido por sua riqueza cultural, já possui diversos bens e manifestações registrados como patrimônio imaterial, a exemplo do artesanato em barro e dos modos de fazer o queijo minas artesanal, ambos símbolos da identidade mineira. Entretanto, até o presente momento, não há registro formal do chá de amendoim como patrimônio cultural imaterial, apesar de seu indiscutível valor histórico e simbólico na região.

O reconhecimento do chá de amendoim como patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais representa um ato de resgate e valorização da memória coletiva, reafirmando o compromisso do Estado com a proteção dos saberes, dos fazeres e das tradições que formam a identidade mineira.

Ressalte-se que o reconhecimento de bens culturais imateriais é amparado por dispositivos constitucionais que visam à proteção das manifestações culturais e dos saberes tradicionais. O art. 216 da Constituição da República e o art. 14, inciso XIV, da Constituição do Estado definem como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Dessa forma, este projeto de lei busca reconhecer oficialmente o chá de amendoim como expressão autêntica da cultura do Vale do Jequitinhonha, valorizando os modos de fazer a bebida e preservando uma tradição que integra o cotidiano e a identidade do povo mineiro.

Pelo exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que resgata e consagra uma das mais afetuosas expressões da cultura popular de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.864/2025

Declara de utilidade pública a Associação Mineira dos Gestores e Educadores Públicos, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira dos Gestores e Educadores Públicos, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.865/2025

Institui o Programa Estadual de Transição para a Maioridade em Acolhimento Institucional e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Sistema Estadual de Assistência Social, o Programa Estadual de Transição para a Maioridade em Acolhimento Institucional, destinado a jovens de 16 a 21 anos em situação de acolhimento institucional ou egressos, com o objetivo de promover a autonomia progressiva e a inserção social, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O programa será coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e integrado ao Plano Estadual de Assistência Social, priorizando ações de apoio à transição para a vida adulta.

§ 2º – São obrigações das entidades de acolhimento institucional credenciadas pelo Estado:

I – Elaborar plano individual de transição para cada jovem a partir dos 16 anos, incluindo metas de escolarização, qualificação profissional e moradia;

II – Emitir, obrigatoriamente, ao completar 18 anos, certificado de escolaridade ou histórico escolar atualizado, garantindo o acesso à educação formal ou supletiva;

III – Fornecer comprovante de endereço provisório, utilizando o endereço da entidade de acolhimento ou de república assistida como referência, com apoio para declaração de residência perante órgãos públicos, cartórios ou Poder Judiciário.

IV – Manter programas de apoio pós-desligamento por, no mínimo, 24 meses, incluindo orientação para acesso a benefícios sociais, moradia subsidiada e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º – Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, em articulação com os órgãos responsáveis pela gestão de pessoas e pela educação no âmbito do Poder Executivo, instituir, regulamentar, gerir e monitorar política de reserva de vagas para jovens egressos de acolhimento institucional em:

I – concursos públicos estaduais para cargos de nível médio;

II – processos seletivos para cursos técnicos ofertados por instituições públicas estaduais.

§ 1º – A política de reserva de vagas de que trata o *caput* observará as demais ações afirmativas previstas em lei, vedada a redução das reservas já asseguradas a outros grupos vulneráveis.

§ 2º – Regulamento definirá, no mínimo, os percentuais de reserva de vagas, critérios de elegibilidade, forma de comprovação da condição de egresso, prazos, procedimentos e mecanismos de transparência e de monitoramento dos resultados.

Art. 3º – Os recursos necessários à execução do programa serão previstos no orçamento anual do Estado.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas.

Justificação: O acolhimento institucional, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, é uma medida essencial de proteção. No entanto, com frequência ele se encerra de forma abrupta quando o adolescente atinge a maioridade, deixando muitos jovens sem moradia, sem apoio familiar, com baixa escolaridade e com grandes dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Sem uma política específica de transição, esses egressos acabam expostos a situações de extrema vulnerabilidade e à marginalização social.

O Programa Estadual de Transição para a Maioridade em Acolhimento Institucional busca justamente suprir essa lacuna, garantindo acompanhamento estruturado para adolescentes e jovens de 16 a 21 anos. O programa prevê a elaboração de um plano individual de transição, apoio à escolarização, qualificação profissional, moradia assistida, emissão de documentação básica e acompanhamento pós-desligamento por, no mínimo, 24 meses. Trata-se de organizar e qualificar ações que já dialogam com o

Sistema Único de Assistência Social e com o Plano Estadual de Assistência Social, conferindo prioridade, integração e coordenação ao tema.

A criação de uma política de reserva de vagas em concursos públicos estaduais de nível médio e em cursos técnicos para jovens egressos do acolhimento constitui uma ação afirmativa moderada e necessária para equalizar oportunidades, sem prejuízo das demais reservas legais existentes. O projeto reforça a responsabilidade do Estado em garantir condições reais de autonomia e de construção de projetos de vida dignos para essa juventude.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Nayara Rocha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.325/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.866/2025

Dispõe sobre a informação clara e ostensiva acerca da presença de ingredientes alergênicos em alimentos e bebidas ofertados por serviços de alimentação no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece regras de informação ao consumidor e de prevenção quanto a alergias alimentares nos serviços de alimentação localizados no Estado de Minas Gerais, em observância à defesa do consumidor e à proteção da saúde.

§ 1º – Aplicam-se as disposições desta lei a restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, hotéis, congêneres e demais estabelecimentos que preparam, manipulam, fracionam, servem ou entregam alimentos e bebidas para consumo imediato, no local ou por *delivery*.

§ 2º – Ficam excluídos os estabelecimentos que não manipulam ou preparam alimentos, limitando-se à comercialização de produtos industrializados em suas embalagens originais, já rotulados conforme a legislação federal específica.

Art. 2º – Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão informar, de modo claro, preciso, ostensivo e de fácil visualização, a presença, possibilidade de presença por contaminação cruzada ou ausência dos principais ingredientes alergênicos nos itens do cardápio.

§ 1º – A informação deverá constar, ao menos:

I – nos cardápios físicos e digitais, inclusive aplicativos e sites próprios;

II – nos comprovantes do pedido e, quando houver entrega, na embalagem externa ou etiqueta do produto, por escrito.

§ 2º – Para fins desta lei, consideram-se “principais ingredientes alergênicos” aqueles reconhecidos pela autoridade sanitária federal em normas técnicas vigentes, outras que as atualizarem, incluindo, entre outros, cereais que contêm glúten, crustáceos, ovos, peixes, amendoim, soja, leite e castanhas, bem como sulfitos, quando presentes acima do limite regulamentar.

§ 3º – A informação poderá ser apresentada por descrição textual e/ou por pictogramas padronizados, desde que não haja redução de clareza.

§ 4º – No caso de contaminação cruzada razoavelmente previsível em razão do modo de preparo/manipulação, deverá constar alerta do tipo “Pode conter (nome do alérgeno)”.

Art. 3º – Os estabelecimentos manterão, em local de fácil acesso aos atendentes, ficha técnica ou mapa de ingredientes dos itens ofertados, contemplando a presença dos principais alergênicos e os riscos de contaminação cruzada, para pronto esclarecimento do consumidor.

§ 1º – A ficha técnica ou mapa de ingredientes deverá ser atualizada sempre que houver alteração de fornecedores, receitas ou processos que possam impactar a presença de alergênicos.

§ 2º – É vedada por esta lei a obrigação de armazenamento, dispensação ou administração de medicamentos pelos estabelecimentos, sem prejuízo de protocolos de prevenção e encaminhamento.

§ 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para melhor definir padrões de apresentação da informação, modelos de pictogramas, conteúdo mínimo da capacitação e procedimentos de fiscalização, respeitadas as competências dos entes federados e das autoridades sanitárias.

Art. 5º – Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas.

Justificação: A alergia alimentar é considerada um problema de saúde pública devido ao aumento de casos em todo o mundo. Ela é caracterizada por uma reação adversa do sistema imunológico a certos alimentos, que pode desencadear uma resposta exagerada e, em alguns casos, até perigosa.

Os sintomas dessa condição podem variar de leves, como coceira e erupções cutâneas, as graves, como dificuldades respiratórias e anafilaxia, uma reação potencialmente fatal.

Embora mais de 170 alimentos sejam conhecidos por poderem causar alergias, uma pequena fração deles é responsável pela maioria dos casos. Na infância, os alimentos mais frequentemente associados às alergias alimentares incluem leite de vaca, ovo, trigo e soja, sendo, em sua maioria, alergias transitórias.

Entre os adultos, os alimentos mais comumente envolvidos são amendoim, castanhas, peixe e frutos do mar. Um dos aspectos mais preocupantes dessa condição são os casos fatais. A alergia alimentar pode provocar reações graves, como a anafilaxia, que inclui sintomas como dificuldade respiratória, queda na pressão arterial, inchaço na garganta e choque. Caso não seja tratada imediatamente, a anafilaxia pode ser fatal. Em muitos casos, as vítimas já eram conscientes de sua alergia alimentar e tomavam precauções, mas uma exposição acidental ou contaminação cruzada resultou em tragédia.

Fatalidades foram registradas em todo o país, e um caso emblemático foi o do vereador Valmir Tavares Sales, de Água Branca (PI), que faleceu após uma grave crise alérgica. Ele, alérgico a camarões, ingeriu um salgadinho sem saber que o alimento continha o ingrediente. O boletim médico confirmou que o vereador sofreu um choque anafilático, a reação mais grave de hipersensibilidade.

Hoje, os alimentos industrializados são obrigados a apresentar alertas em suas embalagens, informando sobre a presença ou possibilidade de alérgenos. No entanto, alimentos preparados para consumo imediato, seja em restaurantes, lanchonetes, hotéis ou mesmo no serviço de *delivery* – muitas vezes não fornecem essas informações.

É essencial destacar que o direito à informação clara e precisa, que elimine dúvidas que possam prejudicar a segurança do consumidor, é um princípio fundamental do Direito do Consumidor. Este projeto de lei visa garantir a aplicação mais eficaz desse princípio no contexto dos alimentos prontos para consumo.

O objetivo deste projeto é estabelecer uma legislação Estadual que exija que estabelecimentos de alimentação, como restaurantes, padarias, pizzarias, *fast foods*, bares e similares, disponibilizem kits de primeiros socorros para o atendimento emergencial de casos de alergia alimentar.

Pelo exposto pedimos aos Nobres Parlamentares pela aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.364/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.867/2025

Estabelece exigências de segurança na contratação de crédito, no âmbito do Estado de Minas Gerais, por pessoas que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade ou tiverem sua capacidade de discernimento comprovadamente comprometida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica determinado que as instituições bancárias, financeiras, de crédito e seus correspondentes, sempre que formalizarem contratos de empréstimo, financiamento ou de crédito, incluindo os casos de portabilidade e cartão de crédito, com idosos, aposentados, beneficiários ou pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, com aposentados por invalidez ligada à capacidade intelectual ou com quaisquer outros que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade ou tiverem sua capacidade de discernimento comprovadamente comprometida, deverão:

I – emitir o contrato por meio impresso contendo a assinatura do consumidor;

II – promover o reconhecimento de firma da assinatura do consumidor ou colher a assinatura de duas testemunhas;

III – indicar o nome completo, o CPF e a matrícula ou o registro do funcionário, correspondente bancário ou responsável pela confecção do instrumento contratual e/ou pela aprovação ou liberação do crédito.

§ 1º – Fica vedada a inclusão de produtos ou serviços adicionais ao contrato a que se refere o *caput* deste artigo que sejam distintos de sua natureza ou daqueles sem os quais não seja comprometida a execução de seu objeto, cabendo à instituição a confecção de contratos distintos para cada produto ou serviço contratado pelo consumidor.

§ 2º – As disposições deste artigo aplicam-se aos casos de renovação, novação de contrato e aditamento contratual.

§ 3º – Na eventualidade de violação do §1º deste artigo, considerar-se-á venda casada, podendo o contrato adicional ser anulado pelo consumidor a qualquer tempo.

Art. 2º – As instituições bancárias, financeiras, de crédito e seus correspondentes ficam proibidos de:

I – realizar, direta ou indiretamente, *marketing* ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer pessoas a celebrar contratos de empréstimo pessoal ou de cartão de crédito, com pagamento inclusive mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do despacho do benefício da aposentadoria, quando se tratar de:

a) idoso;

b) aposentado, beneficiário ou pensionista do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

c) aposentado por invalidez ligada à capacidade intelectual;

d) pessoa que, por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade ou tiver sua capacidade de discernimento comprovadamente comprometida;

II – ofertar crédito ao público de que trata o *caput* deste artigo por meio de telemarketing; e

III – realizar contratos de empréstimo fora dos estabelecimentos físicos das instituições.

§ 1º – Os contratos que violarem as proibições listadas neste artigo poderão ser anulados ou cancelados no prazo de sete dias.

I – ofertar crédito ao público de que trata o *caput* do art. 2º desta lei por meio de telemarketing;

II – realizar contratos de empréstimo fora dos estabelecimentos físicos das instituições.

§ 2º – Os contratos que violarem as proibições listadas neste artigo poderão ser anulados ou cancelados no prazo de sete dias.

Art. 3º – Os créditos não solicitados ou que não forem devidamente autorizados e que passarem a constar no extrato do polo passivo deverão ser bloqueados cautelarmente.

Parágrafo único – Na inobservância do disposto neste artigo, os créditos depositados deverão ser considerados amostra grátis.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º – Compete ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 4º desta lei.

Art. 6º – As disposições contidas nesta lei não excluem nem diminuem as práticas e cláusulas abusivas dispostas nos artigos 39 e 51 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e são consideradas como exemplificativas, podendo ser enquadradas como tais outras ações apuradas pelos órgãos de fiscalização.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: A essência da proposta é evitar a contratação de empréstimos, financiamentos e demais modalidades de crédito sem o consentimento pleno, livre e informado da pessoa que assume a dívida, com especial cuidado quando se tratar de indivíduos com capacidade de consentimento reduzida, como idosos e pessoas com comprometimento cognitivo. Os cuidados previstos abrangem tanto a celebração de novos contratos quanto a renovação, portabilidade ou adiantamento de contratos já existentes, estabelecendo salvaguardas adicionais de informação, verificação de vontade e transparência. Dessa forma, promove-se a proteção de grupos vulneráveis e busca-se afastar o endividamento fraudulento ou abusivo, preservando a dignidade do consumidor e a segurança jurídica nas relações de consumo.

Importa salientar que a proposta não se confunde com a disciplina federal do sistema financeiro, nem pretende redefinir o regime civil das obrigações. Trata-se de lei de caráter predominantemente preventivo e procedimental, voltada a qualificar o consentimento do consumidor, coibir práticas agressivas de oferta de crédito e assegurar mecanismos de bloqueio e de não utilização de valores depositados sem ciência do titular, até que haja confirmação da regularidade da operação. Assim, atua-se no exercício da competência concorrente dos Estados para legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, bem como da competência suplementar para proteger, em âmbito regional, a população mineira dos efeitos nocivos do superendividamento.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a ilicitude de operações de crédito não solicitadas, a nulidade de contratos firmados sem manifestação válida de vontade e a obrigação das instituições financeiras de restituírem valores indevidamente cobrados, inclusive em dobro, nas hipóteses legais. A presente iniciativa não contraria essa orientação; ao contrário, reforça-a, ao atuar no plano anterior da prevenção, criando deveres de cautela, de bloqueio e de informação destinados a evitar que o consumidor, sem saber, movimente valores creditados de forma irregular e venha, posteriormente, a ser demandado por uma dívida que jamais anuiu em contrair. A proposição também se harmoniza com a Lei Estadual nº 24.507, de 2023, que já demonstra a preocupação desta Casa com a proteção do consumidor mineiro em operações de crédito, e dialoga com a disciplina federal do crédito consignado, notadamente a Resolução nº 4.790, de 2020, do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, que estabelece parâmetros de transparência, informação e responsabilidade na concessão de crédito a aposentados e pensionistas. A lei estadual aqui proposta apenas explicita, em âmbito local, o dever de adoção de mecanismos de segurança, como o bloqueio administrativo em casos de indício de fraude, já reconhecidos pelo Banco Central como legítimos instrumentos de prevenção a ilícitos, conferindo-lhes contornos mais claros e protetivos ao consumidor mineiro.

Diante do exposto, por se tratar de medida que fortalece a proteção de consumidores hipervulneráveis, contribui para a redução do superendividamento e se mantém em estrita observância à repartição constitucional de competências, conto com o valioso apoio das senhoras e dos senhores deputadas e deputados para a aprovação desta propositura.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Alê Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.341/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.871/2025

Declara de relevante interesse cultural do Estado a Congada Serena de São Benedito, realizada no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Congada Serena de São Benedito, manifestação tradicional realizada no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – A Congada Serena de São Benedito é reconhecida como expressão cultural, religiosa e comunitária integrante do patrimônio imaterial mineiro, representativa da devoção popular, da identidade afro-brasileira e das tradições festivas do sul de Minas.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá adotar medidas de valorização, promoção e preservação da manifestação cultural declarada, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Doutor Paulo (PRD), vice-líder do Bloco Avança Minas.

Justificação: A Congada Serena de São Benedito, manifestação cultural e religiosa histórica do Município de Ouro Fino, integra o conjunto de tradições populares que expressam a diversidade, a ancestralidade e a memória coletiva do povo mineiro. A congada, profundamente enraizada nas práticas de devoção afro-brasileira, representa um valioso patrimônio imaterial que articula fé, música, dança, simbolismos e resistência cultural.

Em Ouro Fino, a Congada Serena de São Benedito preserva uma tradição que atravessa gerações, mobiliza a comunidade, fortalece vínculos sociais e mantém viva a memória dos festejos dedicados a São Benedito, santo de grande devoção e referência central nas manifestações de matriz africana. Trata-se de expressão singular da identidade regional, carregada de elementos históricos, rituais e estéticos que compõem o mosaico cultural do sul de Minas.

A declaração de relevante interesse cultural, nos termos da competência concorrente prevista no art. 24, VII, da Constituição da República, é medida adequada para reconhecer e valorizar manifestações que, como essa, desempenham papel essencial na preservação da memória e das tradições do Estado. Além de conferir visibilidade institucional, tal reconhecimento incentiva que o Poder Público adote ações de salvaguarda, difusão e fortalecimento da congada.

Diante da importância cultural, histórica e simbólica da Congada Serena de São Benedito para o município e para Minas Gerais, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres Deputados, confiando em sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.709/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.872/2025

Declara de relevante interesse cultural do Estado o Mercado Municipal Benedito Pinto Mendonça – Mercadão Municipal –, localizado no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais o Mercado Municipal Benedito Pinto Mendonça, conhecido como Mercadão Municipal, situado no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei é reconhecido como espaço de relevância histórica, social, arquitetônica, gastronômica e turística, representativo da identidade cultural do povo ouro-finense e do sul de Minas.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá adotar medidas de promoção, valorização e preservação relacionadas ao bem cultural declarado, observada a legislação vigente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Doutor Paulo (PRD), vice-líder do Bloco Avança Minas.

Justificação: O Mercado Municipal Benedito Pinto Mendonça, tradicionalmente conhecido como Mercadão Municipal de Ouro Fino, constitui um dos mais expressivos símbolos culturais e comunitários do município. Como ocorre em várias cidades mineiras, o mercado municipal é um ponto de convergência da vida social, comercial e afetiva da população, preservando práticas culinárias regionais, produtos típicos, artesanato e formas tradicionais de sociabilidade.

O Mercadão representa, ainda, importante patrimônio histórico e arquitetônico, funcionando como espaço de circulação de memórias, sabores e identidades que compõem o modo de vida do sul de Minas. Ao longo das décadas, consolidou-se como referência tanto para moradores quanto para visitantes, estimulando o desenvolvimento econômico local e contribuindo para a difusão da cultura mineira.

A declaração de relevante interesse cultural é instrumento legítimo e adequado para o reconhecimento simbólico e institucional de bens que integram a memória coletiva do Estado, conforme a competência concorrente prevista no art. 24, VII, da Constituição da República.

Diante dessa relevância histórica, cultural e social, apresenta-se o presente Projeto de Lei para conferir ao Mercado Municipal Benedito Pinto Mendonça o devido reconhecimento enquanto patrimônio da cultura mineira, reforçando seu valor enquanto marco da identidade de Ouro Fino e de Minas Gerais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação da matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.874/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cabo Verde o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cabo Verde o imóvel com área de 483m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Bueno Brandão, no Município de Cabo Verde, e registrado sob o nº 9.702, a fls. 113 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo Verde.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a instalação e funcionamento de serviços públicos municipais de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo autorizar a doação, pelo Estado de Minas Gerais, ao Município de Cabo Verde atualmente ocupado pelo Posto de Saúde Central. A medida visa regularizar a situação jurídica de um bem que, há aproximadamente 30 (trinta) anos, vem sendo utilizado de forma contínua e exclusiva para a prestação de serviços públicos de saúde à população cabo-verdense.

O referido imóvel abriga um equipamento essencial ao atendimento básico de saúde, cuja utilização ininterrupta comprova sua inequívoca destinação pública e seu relevante papel na promoção do bem-estar coletivo. Ressalta-se que, ao longo desse período, o Município tem assumido integralmente a manutenção do espaço, realizando reformas, melhorias estruturais e adequações com recursos próprios, sem qualquer ônus ao Estado, o que demonstra o interesse público e a responsabilidade administrativa local pela conservação do patrimônio público.

A regularização da propriedade permitirá ao Município exercer a plena gestão do bem, viabilizando investimentos futuros, como ampliações e modernizações necessárias à melhoria da infraestrutura e da qualidade dos serviços prestados. Trata-se, portanto, de providência que reforça a segurança jurídica e a economicidade administrativa, evitando potenciais litígios sobre posse e uso do imóvel, bem como custos decorrentes de eventual desapropriação ou locação.

Além de consolidar uma situação fática já reconhecida pela comunidade, a doação promove a racionalização do uso do patrimônio público e fortalece a continuidade das políticas de saúde local, em consonância com o interesse público e os princípios constitucionais da eficiência e da boa administração.

Diante dessas razões, pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.875/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Saúde Única, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Saúde Única, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O Instituto Saúde Única é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede em Teófilo Otoni, dedicada à promoção da saúde, meio ambiente, inclusão social, educação, segurança alimentar e defesa de direitos fundamentais. Atua de forma apartidária, com caráter técnico, científico e comunitário, conforme seu Estatuto registrado.

Sua atuação está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da ONU, abrangendo ações nas áreas de saúde pública, sustentabilidade ambiental, assistência a populações vulneráveis, e políticas de prevenção social e ambiental, com impacto direto na coletividade.

O Instituto não distribui lucros ou dividendos, reinvestindo todos os recursos nas suas finalidades estatutárias. Possui estrutura administrativa com diretoria e conselho fiscal, assegurando transparência, governança e regularidade jurídica, contábil e fiscal, conforme exigido para a concessão do título.

Diante de sua finalidade pública, comprovada atuação social e alinhamento às políticas públicas estaduais, é plenamente justificável sua declaração como entidade de utilidade pública, possibilitando parcerias institucionais e fortalecimento das ações em benefício da população.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.876/2025

Declara de utilidade pública a Associação Amigos dos Animais de Jacuí, com sede no Município de Jacuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos dos Animais de Jacuí, com sede no Município de Jacuí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.877/2025

Declara de utilidade pública a Associação Alvorada Construindo Sonhos, com sede no Município de Conceição de Ipanema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Alvorada Construindo Sonhos, com sede no Município de Conceição de Ipanema.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Enes Cândido (Republicanos), vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: A Associação Alvorada Construindo Sonhos, sediada no município de Conceição de Ipanema, é uma entidade sem fins lucrativos que se dedica à promoção social e assistencial, sem distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião ou quaisquer outras.

Com uma trajetória marcada pelo compromisso com a coletividade, a Associação tem desempenhado papel essencial na melhoria da qualidade de vida da população local por meio de iniciativas que estimulam a cidadania, a dignidade e a solidariedade, tais como reforço escolar, creche meio período, distribuição de cestas básicas, realização de eventos culturais e esportivos, dentre outras atividades.

É importante destacar que a entidade se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, com diretoria formada por pessoas idôneas, que atuam de forma voluntária, sem qualquer remuneração, cumprindo integralmente os requisitos legais para ser reconhecida como de utilidade pública estadual.

Diante da relevância social e comunitária de sua atuação, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste significativo projeto de lei, que representa o justo reconhecimento a uma instituição que tanto contribui para o desenvolvimento e fortalecimento da comunidade de Conceição de Ipanema.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.879/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção do Adolescente e da Criança, com sede no Município de Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção do Adolescente e da Criança, com sede no Município de Jequitinhonha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Lohanna (PV)

Justificação: A Associação de Promoção do Adolescente e da Criança – Aspac –, com sede na Rua Major Antônio Justino Pereira, nº 779, Bairro Santa Luzia, no município de Jequitinhonha/MG, é uma entidade sem fins lucrativos que, desde 2016, dedica-se de forma contínua à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Ao longo de sua trajetória, a Aspac desenvolve ações socioeducativas, atividades culturais e esportivas, reforço escolar, iniciativas de combate ao trabalho infantil e apoio psicossocial, atendendo diretamente mais de 200 crianças e adolescentes. Seu trabalho tem fortalecido o Sistema de Garantia de Direitos e consolidado a entidade como referência local na articulação da rede de proteção social.

Diante da relevância de suas ações e do impacto social gerado na comunidade, o reconhecimento da Aspac como entidade de Utilidade Pública Estadual mostra-se plenamente justificado. Tal reconhecimento contribui para valorizar e fortalecer uma instituição que desempenha papel essencial no desenvolvimento humano e social da região do Jequitinhonha, promovendo oportunidades, proteção e dignidade para crianças e adolescentes.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.883/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bueno Brandão a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-295 compreendido entre o Km129+880m e o Km130+355m, com extensão de 0,475km (zero vírgula quatrocentos e setenta e cinco quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bueno Brandão a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Bueno Brandão e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2025.

Duarte Bechir (PSD), 2º-vice-presidente.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo a transferência ao Município de Bueno Brandão de trecho de rodovia que já integra o perímetro urbano do município. Assim, torna-se de suma importância que o município assumira definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, para favorecer sua autonomia e, sobretudo, para atender aos anseios dos munícipes.

O objetivo é possibilitar que a atual administração execute projeto, adequado e seguro, para a construção de melhorias na extensão do referido trecho.

Por tais razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.887/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Matipó – Ascam –, com sede no Município de Matipó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Matipó – Ascam –, com sede no Município de Matipó.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Zé Laviola (Novo)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.888/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirabela, com sede no Município de Mirabela.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirabela, com sede no Município de Mirabela.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2025.

Zé Laviola (Novo), vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.889/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Capelinhense Ausente, realizada no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Capelinhense Ausente, realizada no Município de Capelinha.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Zé Laviola (Novo), vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Justificação: A Festa do Capelinhense Ausente é um evento tradicional realizado desde 1986 no Município de Capelinha, no Vale do Jequitinhonha. A festa nasceu do desejo de reunir famílias, amigos e conterrâneos que por motivos diversos deixaram o município, mas mantêm laços profundos com sua terra de origem. Ela ocorre sempre na terceira semana do mês de julho de cada ano, iniciando-se na quinta-feira e finalizando no domingo. A programação é diversificada, reunindo grandes shows nacionais e apresentações de artistas locais, além do tradicional Galpão Cultural, onde se expõe o artesanato e outras expressões artísticas da região. O evento também conta com feira de gastronomia típica, bingo beneficente e celebração da Missa do Capelinhense Ausente.

Trata-se de um evento que transcende o caráter de entretenimento, assumindo importância histórica, social, afetiva e devocional para a comunidade. Durante sua realização, Capelinha se transforma em ponto de encontro de gerações, promovendo o reencontro de pessoas que mantêm vínculos afetivos com o município e que retornam, anualmente, para celebrar suas raízes. Esse movimento reforça o sentimento de pertencimento, fortalece redes de solidariedade e contribui para a continuidade de práticas culturais locais.

A festa também desempenha papel relevante no fortalecimento da economia local, impulsionando setores como comércio, turismo, gastronomia e serviços. Hotéis, pousadas, restaurantes, artesãos e empreendedores são beneficiados significativamente pela chegada dos milhares de visitantes, gerando renda, trabalho e dinamização da economia regional.

A Lei nº 2.552, de 2025, do Município de Capelinha, ao dispor sobre a regulamentação da Festa do Capelinhense Ausente, inclui a celebração no calendário oficial de eventos do município e prevê que anualmente serão consignados nos instrumentos orçamentários do Executivo recursos financeiros para a sua realização.

O reconhecimento como de relevante interesse cultural é medida essencial para a preservação da festa, que expressa a riqueza cultural mineira e o espírito comunitário de Capelinha. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.890/2025

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Poções, com sede no Município de Mirabela.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Poções, com sede no Município de Mirabela.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2025.

Zé Laviola (Novo)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.891/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade de São Bento, com sede no Município de Mirabela.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade de São Bento, com sede no Município de Mirabela.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2025.

Zé Laviola (Novo)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.892/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de São Bento Velho, com sede no Município de Mirabela.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de São Bento Velho, com sede no Município de Mirabela.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2025.

Zé Laviola (Novo)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.893/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Estreito e Barroca d'água, com sede no Município de Mirabela.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Estreito e Barroca d'água, com sede no Município de Mirabela.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2025.

Zé Laviola (Novo)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.894/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena II, com sede no Município de Mirabela.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena II, com sede no Município de Mirabela.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2025.

Zé Laviola (Novo)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.899/2025

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais autorizada a doar ao Município de Ubá os seguintes imóveis situados na Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, bairro Padre Damião, naquele município, e registrados no Livro 2-0, às folhas 193 e 194, no Registro de Imóveis de Ubá:

I – imóvel com área de 1.354.640,00 m² (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta metros quadrados), registrado sob o nº 4.259;

II – imóvel com área de 96.000m² (noventa e seis mil metros quadrados), registrado sob o nº 4.260.

Art. 2º – Os imóveis a que se refere o *caput* destinam-se construção de uma creche pública e demais equipamentos públicos.

Art. 3º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2025.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

– Os Requerimentos nºs 15.743, 15.803, 15.890 a 15.892, 15.901 a 15.909, 15.914, 15.948, 15.950 a 15.952, 15.955 a 15.986, 15.988 a 16.002 e 16.004 a 16.006/2025 foram publicados na edição anterior.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Agropecuária, de Transporte (2), de Esporte, de Cultura, do Trabalho, de Educação e de Administração Pública.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 4.537/2025, da deputada Maria Clara Marra, ao Projeto de Lei nº 4.533/2025, da deputada Delegada Sheila, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 16 de dezembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 4.742/2025 ao Projeto de Lei nº 4.741/2025, ambos do deputado Mauro Tramonte, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 16 de dezembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.773/2024, do deputado Gil Pereira, ao Projeto de Lei nº 3.497/2016, do deputado Noraldino Júnior, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 16 de dezembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

Comunicação da Presidência

– A comunicação da presidência informando ao Plenário sobre os requerimentos aprovados nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno foi publicada na edição anterior.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Agropecuária, de Transporte (2), de Esporte, de Cultura, do Trabalho, de Educação e de Administração Pública, cujos teores foram publicados na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 15.883/2025, da deputada Delegada Sheila, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.740/2025, que se encontra anexado ao Projeto de Lei nº 566/2019 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XIII do art. 232, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 15.914/2025 e 16.004/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que solicita, respectivamente, sejam os Projetos de Lei nº 4.735/2025 e 4.736/2025, de sua autoria, desanexados do Projeto de Lei nº 3.733/2025, do governador do Estado.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o deferimento dos Requerimentos nºs 15.914/2025 e 16.004/2025, encaminha os Projetos de Lei nºs 4.735/2025 e 4.736/2025, do deputado Lucas Lasmar, às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 16 de dezembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

Discussão e Votação de Pareceres

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 977/2019, 2.129/2020, 1.884/2023, 2.669/2024 e 4.081/2025 (– À sanção.).

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Registro de Presença

O presidente – A presidência aproveita a oportunidade e registra, a pedido do deputado líder Noraldino Júnior, a presença, nas galerias, do vereador Vítinho, da cidade de Juiz de Fora. Seja bem-vindo a este Parlamento. Também aproveito esta oportunidade para me solidarizar com a cidade de Juiz de Fora que vem passando por problemas por conta das chuvas desses últimos dias. Então minha solidariedade a toda a cidade obviamente. Este Parlamento, através do pedido do deputado Noraldino e de outros parlamentares, está também atuando para ajudar a cidade nesse momento de dificuldade.

A presidência registra também a presença do presidente Adriano, da Câmara de Augusto de Lima, e do vereador Ramires, a pedido do deputado Lucas Lasmar. Sejam bem-vindos à Assembleia de Minas. Registro, ainda, a presença, a pedido do deputado Grego, dos vereadores Jardel e Helivelton, respectivamente vice-presidente e presidente, da Câmara Municipal de Guarará. Sejam bem-vindos! E do Reinaldo Dornelas, vereador de Muriaé. Seja bem-vindo ao Parlamento mineiro!

A presidência registra a presença, a pedido do querido amigo deputado Zé Guilherme, do prefeito de Argirita, Victor, e de vereadores dessa cidade.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado João Magalhães em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 4.380/2025 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.022/2024, do deputado Gustavo Santana, que institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Lud Falcão. Portanto, votaram “sim” 45 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.022/2024 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Pimenta (PDT)

Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PSD)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.697/2025, da deputada Ione Pinheiro, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor e a Praça do Cristo do Município de Ibirité. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Marli Ribeiro. Portanto, votaram “sim” 47 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Pimenta (PDT)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.182/2023, do deputado Rafael Martins, que dispõe sobre a desafetação do trecho da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Faria Lemos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” do deputado Leleco Pimentel, da deputada Lohanna e dos deputados Mário Henrique Caixa e Mauro Tramonte. Portanto, votaram “sim” 57 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Carlos Pimenta (PDT)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)

Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 56 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.182/2023 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Carlos Pimenta (PDT)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.678/2023, da deputada Lud Falcão, que cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.678/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão dos Direitos da Mulher.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.437/2025, da deputada Nayara Rocha, que estabelece diretrizes para a reinserção no mercado de trabalho e a concessão de auxílio financeiro para pais ou responsáveis por pessoas com deficiência cujo cuidado tenha demandado dedicação integral, em caso de falecimento do ente sob sua tutela ou guarda. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão da Pessoa com Deficiência. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.655/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia e do pátio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município Bom Jesus do Amparo. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 1. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 60 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “não” do deputado Gustavo Valadares. Retifique-se o voto do deputado Carlos Pimenta de “sim” para “não”. Portanto, votou “sim” 1 deputado; votaram “não” 55 deputados. Está rejeitada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.655/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registrou “sim”:

Professor Cleiton (PV)

– Registraram “não”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2024, do deputado Arlen Santiago e outros, que altera o art. 160-A da Constituição do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da

proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – Quero só lembrar aos deputados que esta matéria exige quórum qualificado. Trata-se do Hospital Universitário da Unimontes. Quero destacar também a presença do reitor da Unimontes, Prof. Wagner. Acredito que seja um projeto de muito alcance social, dado que é um hospital 100% SUS, o único de Montes Claros. Então, gostaria de pedir o voto “sim” a todos. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Arlen. A presidência lembra ao Plenário que a proposta de emenda à Constituição será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis, nos termos do art. 201, *caput*, do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Leonídio Bouças. Portanto, votaram “sim” 62 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2024 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Faço questão aqui de parabenizar o deputado Arlen e os signatários desta proposta de emenda à Constituição, e o magnífico reitor da Unimontes, que se faz presente também. Este é um projeto que vai reforçar ainda mais um hospital muito importante não só para o Norte, mas também para todo o nosso Estado de Minas Gerais. Então ficam os meus parabéns a todos os parlamentares e também a gratidão pela aprovação deste projeto. Registre-se o voto “sim” do deputado Leonídio Bouças.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98/2025, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado à Sra. Virgínia Afonso de Oliveira Morais da Rocha. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 76/2025, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência lembra ao Plenário que o projeto será aprovado se obtiver, no mínimo, 39 votos favoráveis. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Arlen Santiago. Portanto, votaram “sim” 61 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 76/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.478/2015, do deputado Roberto Andrade, que institui o Programa Estadual de Fomento à Dança no Estado e dá outras providências. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa o Substitutivo nº 2, acompanhado de acordo de líderes, o qual foi acolhido por decisão da presidência, que foram publicados na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão foi apresentado ao projeto um substitutivo do deputado Roberto Andrade, que recebeu o nº 2 e que, por conter matéria nova, vem acompanhado de acordo de líderes, o qual foi acolhido pela presidência, que determinou seu cumprimento, e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, o substitutivo será submetido a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 59 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1 e o vencido em 1º turno. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.478/2015 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.336/2017, do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vazante o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Duarte Bechir, Gustavo Valadares e Hely Tarquínio. Portanto, votaram “sim” 57 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.336/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Pimenta (PDT)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 438/2019, das deputadas Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus e Leninha, que dispõe sobre a reserva de vagas para negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades

de economia mista e nos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Gil Pereira. Portanto, votaram “sim” 48 deputados; votaram “não” 7 deputados. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 438/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
– Registraram “não”:
Antonio Carlos Arantes (PL)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Chiara Biondini (PP)
Eduardo Azevedo (PL)
Lincoln Drumond (PL)
Sargento Rodrigues (PL)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.491/2020, do deputado Doutor Jean Freire, que declara patrimônio cultural e imaterial do Estado o Coral Trovadores do Vale, do Município de Araçuaí. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.491/2020 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.028/2022, do deputado Raul Belém, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias de serviços públicos contínuos notificarem por meio eletrônico os consumidores sobre a interrupção ou suspensão total ou parcial desses serviços. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Ana Paula Siqueira. Portanto, votaram “sim” 63 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.028/2022 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.286/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita, que permite às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 64 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.286/2024 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.377/2024, do deputado Doutor Paulo, que autoriza o Poder Executivo a instituir, regulamentar e implementar o Programa Mineiro de Incentivo à Saúde da Mulher, que tem a finalidade de promover o desenvolvimento de ações e serviços de prevenção e assistência integral à saúde da mulher no âmbito do Estado. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 63 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.377/2024 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Valadares (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.431/2024, da deputada Maria Clara Marra, que institui a Política de Capacitação de Professores de Apoio para Alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e Outras Doenças Raras no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 66 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.431/2024 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.977/2024, do deputado Dr. Maurício, que dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos para pessoas com deficiência, doença rara ou câncer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em

discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Dr. Maurício.

O deputado Dr. Maurício – Caríssimo presidente e demais deputados e deputadas, encaminho favoravelmente este Projeto de Lei nº 2.977/2024. O projeto garante que pessoas com deficiência, com doenças raras ou com câncer tenham prioridade na tramitação de seus processos administrativos. Essas são pessoas que já enfrentam desafios enormes de saúde e não podem ficar esperando meses por uma resposta do Estado.

Durante a tramitação, o texto foi aprimorado. Incluímos as doenças raras na lei estadual e garantimos que a prioridade também valha para os responsáveis legais, que, muitas vezes, são quem enfrenta a burocracia do dia a dia. Esse é um projeto simples, mas muito necessário. Ele assegura mais dignidade, mais rapidez e mais respeito a quem precisa. Peço o voto favorável aos colegas. Muito obrigado, presidente.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 60 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.977/2024 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.778/2025, do deputado Cassio Soares, que altera a Lei nº 21.156, de 17/1/2014, para determinar que a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar – Pedraf – priorize à mulher cafeicultora o acesso a linhas de crédito para comercialização do café. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Oscar Teixeira. Portanto, votaram “sim” 63 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.778/2025 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.617/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que acrescenta dispositivo à Lei nº 11.405, de 28/1/1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola, para inserir entre os seus objetivos o incentivo ao uso noturno de energia elétrica na atividade agrícola. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 65 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.617/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Agropecuária.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 331/2019, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre as condições de vida e de trabalho dos profissionais da limpeza urbana e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões do Trabalho e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 63 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 331/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão do Trabalho.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 742/2019, do deputado Mário Henrique Caixa, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão do Trabalho. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Ulysses Gomes. Portanto, votaram “sim” 66 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1 e a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 742/2019 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)

Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)

Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.844/2020, do deputado Coronel Henrique, que altera a Lei nº 23.304, de 30/5/2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, para transferir para a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo a Subsecretaria de Esportes do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 64 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.844/2020 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Bella Gonçalves (PSOL)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Carol Caram (AVANTE)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)

Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.401/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Adalclever Lopes. Portanto, votaram “sim” 63 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.401/2021 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 365/2023, da deputada Leninha, que institui, no âmbito dos hospitais públicos do Estado, programa de ampliação de Centro de Parto Normal – Casa de Parto para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão dos Direitos da Mulher. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Andréia de Jesus. Portanto, votaram “sim” 67 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 365/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão dos Direitos da Mulher.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 724/2023, do deputado Lucas Lasmar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do

Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 64 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 724/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.172/2023, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre as honras fúnebres e os atos de assistência à família em luto dos servidores públicos civis e militares da Segurança Pública de Minas

Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Leonídio Bouças. Portanto, votaram “sim” 67 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Delegada Sheila. Portanto, votaram “sim” 65 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.172/2023 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Segurança Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.825/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, que estabelece a Política de Atenção Integral às Mulheres Portadoras de Lipedema ou Síndrome de Allen-Hines. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Bosco. Portanto, votaram “sim” 66 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.825/2024 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.749/2025, do deputado Carlos Henrique, que altera a Lei nº 21.156 de 17/1/2014, que institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 59 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.749/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Agropecuária.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.834/2025, do deputado Oscar Teixeira, que reconhece como de relevante interesse cultural e religioso do Estado a Igreja de Pedras do Bom Jesus de Matozinhos, no Município de Várzea da Palma. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Oscar Teixeira.

O deputado Oscar Teixeira – Presidente, eu quero pedir apoio a todos os parlamentares para esse projeto muito especial, que pretende valorizar o turismo cultural e religioso no Distrito de Barra do Guaicuí, da nossa querida Várzea da Palma. A gente quer que esse desenvolvimento chegue a essa comunidade e a esse município porque a gente acredita que isso gera fonte de renda, emprego. Isso vai trazer muitas e muitas conquistas para o Distrito de Barra do Guaicuí. Então, quero pedir a todos que aproveemos esse projeto de lei em 1º turno. Obrigado, presidente.

O presidente – Sou eu que agradeço, deputado Oscar. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Bruno Engler. Portanto, votaram “sim” 61 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.834/2025 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)

Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.162/2025, do deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 64 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.162/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)

Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta (deputada Leninha) – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.368/2025, do deputado Tadeu Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montalvânia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 65 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.368/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.454/2025, do deputado Zé Guilherme, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Argirita. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 64 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.454/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)

Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.733/2025, do deputado Noraldino Júnior, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim a área correspondente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Hely Tarquínio e Oscar Teixeira. Portanto, votaram “sim” 65 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.733/2025 com a Emenda nº 1. À Comissão de Transporte.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)
Questões de Ordem

O deputado João Magalhães – Sr. Presidente, quero pedir 1 minuto de silêncio em memória da nossa saudosa ex-prefeita de Santana do Manhuaçu, Rosa Mendes de Assis, que vem a ser minha parenta. Ela veio a óbito no último domingo. D. Rosa é esposa do também ex-prefeito João do Açougue, que governou aquele município por dois mandatos. Ela nos deixou, e podem ter certeza de que vai deixar muita saudade na sua família. Obrigado.

O deputado Doutor Jean Freire – Sr. Presidente, na mesma linha, gostaria de pedir 1 minuto de silêncio pelo meu tio mais novo, irmão caçula da minha mãe, que nos deixou nesse sábado. Ele estava aqui, na região metropolitana, e era do Vale do Jequitinhonha. Ele veio para cá há muitos anos e era um trabalhador da região metropolitana. Deixo um grande abraço a todos os amigos e todas as pessoas da nossa família. Muito obrigado.

O presidente – É regimental. Registro os sentimentos desta Casa a V. Exa. e à família de V. Exa. Com a palavra, pela ordem, a deputada Leninha.

A deputada Leninha – Gostaria, neste momento, de pedir 1 minuto de silêncio por uma pessoa de Montes Claros, que muito revolucionou o jornalismo e a comunicação. A revista *O Tempo* perdeu a sua coordenadora. Estamos aqui mandando boas energias para a família. A Patrícia é uma pessoa que rapidamente foi embora. Ela é uma pessoa muito importante para os meios de comunicação de Montes Claros. Então também peço 1 minuto de silêncio por ela.

O deputado Mário Henrique Caixa – Em tempo, quero estender o minuto de silêncio ao meu pai, falecido há 10 dias. Agradeço a todos os colegas que mandaram mensagens. Obrigado.

O presidente – Mais uma vez, nossa solidariedade e nossos sentimentos, deputado Caixa. Com a palavra, pela ordem, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, considerando a relevância das declarações, também pedimos 1 minuto de silêncio em homenagem aos nossos policiais do Rio de Janeiro que tombaram no cumprimento do dever. Fica aqui o meu pedido de silêncio pelos cinco policiais que tombaram no cumprimento do dever no Rio de Janeiro, presidente.

Homenagem Póstuma

O presidente – Neste momento, faremos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O presidente – Obrigado a todos. A nossa solidariedade a toda esta Casa e aos familiares de todas essas amigas e amigos.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.380/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emenda nºs 1 a 9, que foram publicadas na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto sete emendas da deputada Bella Gonçalves, que receberam os nºs 1 a 7, e duas do deputado Ulysses Gomes e outros, que receberam os nºs 8 e 9. A presidência, nos termos do § 3º do art. 189, c/c o inciso II do art. 173, do Regimento Interno, deixa de receber as Emendas nºs 1, 2 e 7, por conterem matéria nova e não estarem acompanhadas de acordo de líderes; e informa, ainda, que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, as Emendas nºs 3 a 6, 8 e 9 serão submetidas a votação independentemente de parecer em momento oportuno.

Questões de Ordem

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, na vida, a gente cria caminhos e produz resultados na nossa missão de vida pública, e esse final de semana marcou muito isso para mim. Nós criamos três cursos importantes em Campo Belo, na Escola Estadual Abílio Neves. A primeira emenda foi para a aquisição dos equipamentos do curso de técnico em enfermagem. Primeiramente nós enviamos o recurso, mas já estamos trabalhando, no governo, a liberação do curso. Deu certo com os equipamentos, e vieram as inscrições para um ano e meio de curso de técnico em enfermagem. Na sexta-feira, eles foram premiados com a entrega do diploma. Uma noite maravilhosa! Eu aceitei, com muito carinho e muito gosto, ser o paraninfo da turma. Na sexta-feira, as famílias estiveram reunidas no Campo Belo Country Club para a formatura da turma de técnico em enfermagem e para a formatura da turma de técnico em segurança do trabalho. Essas pessoas reencontraram uma nova possibilidade de vida, porque quase a totalidade desses alunos são casados, são pais de família que trabalham durante o dia e, à noite, vão para a escola pública estudar, fazer o curso. Então, para mim, como deputado estadual, foi um momento muitíssimo especial na minha Campo Belo, na Escola Estadual Abílio Neves, por ter encontrado esse caminho, primeiramente de buscar o curso, os instrumentos e a formação e depois por ter a nossa participação como paraninfo. Presidente, foi uma noite muito bonita e muito especial! Conforme eu disse, esses alunos tiveram apoio em casa de esposa e de esposo que ajudaram na criação dos filhos enquanto eles frequentavam a escola. Foi muito bonito! Eu vim de Campo Belo nesse final de semana, e estou muito feliz, porque V. Exa. nos brinda com ações que a Assembleia faz. As pessoas passam a entender o comportamento desta Casa e as ações do deputado, precisamente esta que possibilitou a formação. Ver os alunos se formando foi um momento muito especial. Eu fui vereador, fui prefeito e, como deputado, eu digo ao senhor e aos demais pares que foi uma noite memorável da minha vida pública como deputado estadual. Aos alunos da Escola Estadual Abílio Neves, o meu abraço e o meu carinho. Parabéns pela formatura!

O presidente – Parabéns, deputado Duarte Bechir, por essa importante ação. Com a palavra, pela ordem, o deputado João Magalhães.

O deputado João Magalhães – Solicito o encerramento de plano, presidente.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 17, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/12/2025

Às 14h15min, comparecem à reunião a deputada Chiara Biondini e os deputados Zé Guilherme, Enes Cândido, Hely Tarquínio, Ulysses Gomes, Cassio Soares e João Magalhães, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.527/2025 com as Emendas nºs 1, 10 a 21, 23 a 50, 54 a 77, 79 a 82, 85 a 161, 166 a 174, 201 a 213, 243 a 249, 264 a 289, 298 a 320, 322 a 344, 354 a 418, 420, 422 a 424, 426, 428 a 454, 476 a 530, 533, 536 a 542, 549, 550, 552 a 561, 563 a 636, 638 a 652 e 654 a 657, apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 659 a 687, apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com as Emendas nºs 162 a 165, apresentadas pelo Bloco Democracia e Luta; com as Emendas nºs 250 a 254, apresentadas pelo Bloco Avança Minas; com as Emendas nºs 345 a 347, apresentadas pela Bancada do PL; com as Emendas nºs 348 a 353, apresentadas pelo Bloco Minas em Frente; com a Emenda nº 658, apresentada pela Mesa da Assembleia; com a Emenda nº 22, apresentada de forma coletiva; com as Emendas nºs 688 a 710 e 712 a 716, apresentadas ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 9, 52, 53, 78, 175 a 200, 214 a 242, 255 a 263, 290 a 297, 321, 455 a 475, 531, 532, 543 a 548, 551, 562, 637 e 653 (As Emendas nºs 2 a 8, 51, 83, 84, 419, 421, 425, 427, 534 e 535 foram retiradas pelo autor.); e pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.527/2025 com as Emendas nos 55 e 100, apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 24, 26, 28, 29, 31 a 33, 35, 45 a 47, 50 a 53, 70, 76, 79, 87, 97, 98, 107, 111, 113, 115, 120, 121, 126, 154 a 156, 158 a 162 na forma das respectivas Subemendas nº 1; com as Emendas nºs 153 e 157, apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com as Emendas nºs 163 a 167, 169 a 254, apresentadas ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 23, 25, 27, 30, 36 a 44, 48, 49, 54, 56 a 69, 71 a 75, 77, 78, 80 a 86, 88 a 96, 99, 101 a 106, 109, 112, 114, 118, 119, 122 a 125, 127 a 152, todas do relator, deputado Zé Guilherme. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente.

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/12/2025

Às 10h4min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Leleco Pimentel (substituindo o deputado Lucas Lasmar, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o

presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.603/2023 e 3.448/2025 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Arlen Santiago); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.332/2021 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Arlen Santiago). Retira-se o deputado Leleco Pimentel e registra-se a presença da deputada Marli Ribeiro (substituindo o deputado Lincoln Drumond, por indicação da liderança do PL). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 18.754, 18.756, 18.787, 18.848 e 18.862/2025. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 19.096/2025, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os serviços de neurocirurgia em funcionamento no Sistema Único de Saúde – SUS – de Minas Gerais, com especificação das regiões atendidas, da data em que esses serviços foram colocados em funcionamento e da quantidade de cirurgias realizadas nos últimos três anos;

nº 19.098/2025, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Sete Lagoas, para debater o serviço de cardiologia nos hospitais do Estado;

nº 19.099/2025, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que convide os membros titulares da Comissão Intergestores Bipartite – CIB – para debater a habilitação e organização dos serviços de cardiologia nos municípios do Estado;

nº 19.100/2025, do deputado Arlen Santiago, em que requer sejam encaminhadas ao Hospital Nossa Senhora das Graças, em Sete Lagoas, aos vereadores da Câmara Municipal de Sete Lagoas e aos 35 municípios que fazem divisa com o esse município as notas taquigráficas da 27ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater o serviço de cardiologia nos hospitais do Estado.

Retira-se a deputada Marli Ribeiro e registra-se a presença do deputado Lucas Lasmar. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista – Lincoln Drumond.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/12/2025

Às 14h6min, comparecem à reunião os deputados Coronel Henrique, Bosco e Dr. Maurício (substituindo o deputado Vitório Júnior, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.480/2025, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Coronel Henrique. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.798/2025 (relator: deputado

Bosco), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 15.091, 15.323, 15.534, 15.535, 15.536, 15.537, 15.538 e 15.539/2025. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.149, 4.219, 4.316 e 4.379/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 18.855/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações de que trata o Requerimento nº 15.666/2025;

nº 18.678/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações formulado em atenção ao Requerimento nº 15.323/2025;

nº 18.663/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer sejam encaminhadas ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos e as perspectivas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares para a juventude do Município Santos Dumont e região;

nº 18.664/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer sejam encaminhadas ao Sr. Adonias Fernandes Monteiro, conselheiro em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, as notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos e as perspectivas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares para a juventude do Município de Três Corações e região;

nº 18.665/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer sejam encaminhadas ao Sr. Telmo de Moura Passareli, conselheiro em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, as notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos e as perspectivas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares para a juventude do Município de Três Corações e região;

nº 18.666/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer sejam encaminhadas ao vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – as notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos e as perspectivas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares para a juventude do Município de Três Corações e região;

nº 18.667/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer sejam encaminhadas ao Sr. Licurgo Joseph Mourão de Oliveira, conselheiro em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, as notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos e as perspectivas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares para a juventude do Município de Três Corações e região.

A reunião é suspensa. A reunião é reaberta com a presença dos deputados Coronel Henrique, Dr. Maurício e Grego da Fundação. Dá-se prosseguimento à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia). São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 18.668/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer sejam encaminhadas ao Sr. Hamilton Antônio Coelho, conselheiro em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, as notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos e as perspectivas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares para a juventude do Município de Três Corações e região;

nº 18.669/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer sejam encaminhadas ao Sr. Gilberto Pinto Monteiro Diniz, conselheiro corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, as notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos e as perspectivas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares para a juventude do Município de Três Corações e região;

nº 18.670/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer sejam encaminhadas ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – as notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos e as perspectivas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares para a juventude do Município de Três Corações e região;

nº 18.671/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer sejam encaminhadas ao Sr. Adonias Fernandes Monteiro, conselheiro em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos e as perspectivas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares para a juventude do Município de Santos Dumont e região;

nº 18.672/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer sejam encaminhadas ao Sr. Hamilton Antônio Coelho, conselheiro em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos e as perspectivas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares para a juventude do Município de Santos Dumont e região;

nº 18.673/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer sejam encaminhadas ao Sr. Licurgo Joseph Mourão de Oliveira, conselheiro em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos e as perspectivas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares para a juventude do Município de Santos Dumont e região;

nº 18.674/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer sejam encaminhadas ao Sr. Telmo de Moura Passareli, conselheiro em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos e as perspectivas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares para a juventude do Município de Santos Dumont e região;

nº 18.675/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer sejam encaminhadas ao Sr. Gilberto Pinto Monteiro Diniz, conselheiro corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos e as perspectivas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares para a juventude do Município de Santos Dumont e região;

nº 18.676/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer sejam encaminhadas ao vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos e as perspectivas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares para a juventude do Município de Santos Dumont e região;

nº 18.706/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer sejam encaminhadas ao advogado-geral do Estado as notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos e as perspectivas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares para a juventude do Município de Três Corações e da região;

nº 18.707/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer sejam encaminhadas ao advogado-geral do Estado as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos e as perspectivas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares para a juventude do Município de Santos Dumont e da região;

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Coronel Henrique, presidente – Bosco – Grego da Fundação.

ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/12/2025

Às 15 horas, comparecem à reunião os deputados Betão, Celinho Sintrocel e Gil Pereira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 742/2019 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Betão). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.137/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que a comunicação quanto à movimentação dos profissionais de educação da Escola Municipal Polo de Educação Integrada – Poeint – e da Escola Municipal Paulo Mendes Campos, assim como quaisquer processos de transferência ou movimentação do quadro de carreira da educação, seja realizada de forma adequada, transparente, com ampla publicidade, respeitando os direitos individuais e coletivos e evitando prejuízos aos profissionais e à organização do trabalho pedagógico;

nº 19.138/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte – Smed – pedido de providências para que seja constituído um grupo de trabalho para estabelecer o diálogo entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a Smed, a Escola Municipal Polo de Educação Integrada, a Escola Municipal Paulo Mendes Campos, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte – SindRede – e representantes da comunidade escolar para discussão e encaminhamentos referentes às propostas de alteração do local de funcionamento das referidas escolas;

nº 19.139/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para assegurar a destinação do imóvel onde funciona a Escola Municipal Polo de Educação Integrada – Empoeint –, no Barreiro, para o Município de Belo Horizonte, viabilizando a manutenção da referida escola no imóvel e garantindo a continuidade dos serviços educacionais prestados à população daquela região, resguardando direitos e garantindo a proteção do interesse público;

nº 19.140/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para a manutenção da Escola Municipal Polo de Educação Integrada – Empoeint – no espaço físico onde atualmente funciona, evitando sua transferência para outro prédio localizado no Bairro Milionários, preservando seu funcionamento regular e evitando impactos negativos à comunidade atendida; e

nº 19.141/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à secretária Municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre a transferência da Escola Municipal Polo de Educação Integrada – Empoint –, em funcionamento no Barreiro, e da Escola Municipal Paulo Mendes Campos, em funcionamento no Lourdes, para outros bairros, com a destinação de seus prédios para outras finalidades, esclarecendo-se os motivos para essa decisão, fundamentados com a apresentação de documento que contenha estudos técnicos, relatórios, avaliações e as justificativas que balizam essa decisão, o planejamento para a efetivação dessa mudança e os eventuais impactos previstos para alunos, servidores e comunidades locais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Betão, presidente – Cristiano Silveira – Leleco Pimentel.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/12/2025

Às 10h27min, comparecem à reunião os deputados Tito Torres, Raul Belém (substituindo o deputado Carlos Henrique, por indicação da liderança do BAM) e Roberto Andrade (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e, em seguida, a suspende. São reaberto os trabalhos com a presença dos deputados Carlos Henrique, Tito Torres e Noraldino Júnior (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BAM). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação final dos Projeto de Lei nºs 977/2019, 2.129/2020, 1.884/2023 e 4.081/2025 (relator: deputado Carlos Henrique) e 2.669/2024 (relator: deputado Tito Torres). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente – Zé Laviola – Carol Caram.

ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/12/2025

Às 10h10min, comparece à reunião a deputada Bella Gonçalves (substituindo o deputado Luizinho, por indicação da liderança do Bloco Democracia e Luta), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscrive. A reunião é suspensa. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença da deputada Beatriz Cerqueira, que passa a presidir a reunião. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos da precarização da oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA – nos Centros Estaduais de Educação Continuada – Cesecs – para a comunidade escolar. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à Mesa as Sras. Analise de Jesus da Silva, coordenadora do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais – Fepemg; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; Janete Lopes Ferreira, professora do Cesec Senhora da Piedade, em Turmalina; Joelma Aparecida Campos Brandão, professora do Cesec em Capelinha; Junia Maria Nunes da Cruz, professora do Cesec Doutor Fábio Botelho Notini, em Divinópolis; Raquel Bernardo dos Santos Lacerda, presidenta do Sindicato dos Profissionais de Especialistas em Educação do Ensino Público do Estado de Minas Gerais – Sindespe-MG; Shirley Santos Oliveira Anjos, professora do Cesec Venda Nova, em Belo Horizonte; Vanusa Lopes da Silva, professora do Cesec Belinha Rosa de Jesus, em Porteirinha; e Vanessa Nicoletti Gomes de Oliveira, diretora de Ensino Médio da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, representando Rossieli Soares da Silva, secretário de Estado de Educação; e os Srs. Arilton Janer Santos, professor do Cesec Belinha Rosa de Jesus, em Porteirinha; João Vítor de Souza Lopes, diretor do Cesec Professor José Américo da Costa, em São João del-Rei; Leandro Ferreira de Moraes, diretor do Cesec Doutor Fábio Botelho Notini, em Divinópolis; Rivaldo Damásio Reis e Ronaldo de Carvalho, alunos do Cesec Prof. Celso Simões Caldeira, em Caratinga; e Tarcísio de Castro Monteiro, superintendente de Gestão de Pessoas da SEE, também representando o secretário de Estado de Educação. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas

taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Ione Pinheiro – Lohanna.

**ATA DA 71ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/12/2025**

Às 15 horas, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, Antônio Carlos Arantes, Hely Tarquínio e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Rodrigo Lopes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 76/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Antônio Carlos Arantes – Hely Tarquínio – Gil Pereira – Delegado Cristiano Xavier.

**ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/12/2025**

Às 14h5min, comparecem à reunião os deputados Adalclever Lopes, Charles Santos, Luizinho (substituindo a deputada Beatriz Cerqueira, por indicação da liderança do BDL) e Zé Guilherme (substituindo a deputada Nayara Rocha, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Carlos Pimenta e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento do Ofício nº 324/2025, da Secretaria de Estado de Governo, encaminhando documentos de registro e informações adicionais sobre os imóveis objeto do Projeto de Lei nº 3.733/2025. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.307/2025 (relator: deputado Charles Santos) e 4.706/2025 (relator: deputado Adalclever Lopes), ambos na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 17/12/2025, às 10 horas, destinada a apreciar os Pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 1.182/2023 e 3.655, 4.162, 4.368 e 4.454/2025, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Mauro Tramonte – Delegado Christiano Xavier – Zé Guilherme.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/12/2025

Às 14h19min, comparecem à reunião a deputada Carol Caram (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BAM) e os deputados Marquinho Lemos e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Marquinho Lemos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e, em seguida, a suspender. São reabertos os trabalhos com a presença da deputada Carol Caram (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BAM) e dos deputados Carlos Henrique e Zé Laviola. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2024, do Projeto de Resolução nº 98/2025, do Projeto de Lei Complementar nº 76/2025, e dos Projetos de Lei nºs 1.478/2015, 4.336/2017, 438/2019, 1.491/2020, 4.028/2022, 2.022, 2.286, 2.377, 2.431 e 2.977/2024 e 3.697, 3.778, 4.331 e 4.552/2025 (relator: deputado Carlos Henrique). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.696/2023 e 4.327 e 4.349/2025 (relator: deputado Carlos Henrique). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Zé Laviola – Doutor Wilson Batista.

ATA DA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/12/2025

Às 14h17min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Caporezzo, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Coronel Henrique. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência retira da pauta o Projeto de Lei nº 924/2023 por já ter sido apreciado em reunião anterior. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 15.443/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.266/2025, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que seja retomada a prática da quebra do interstício nas promoções a primeiro-sargento e subtenente do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

nº 19.283/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para sanar a instabilidade recorrente na rede de internet das unidades prisionais de Carmo do Paranaíba e de Patrocínio;

nº 19.305/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para averiguar os atos da atual direção do Presídio de São Joaquim de Bicas I e

apurar a eventual imposição de decisões arbitrárias e a suposta prática de atos que configurariam assédio moral e perseguição; e para adotar sistema de rodízio operacional de policiais penais, conforme sugestão entregue à direção da citada unidade, o que otimizará a distribuição de efetivo, aumentará a eficiência dos serviços prestados e reforçará a segurança interna.

Em seguida, é aprovado o relatório da visita, realizada em 19/11/2025, à 19ª Delegacia Distrital, no Bairro Jardimópolis, ao lado da Cabana do Pai Tomás, no Município de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Antonio Carlos Arantes – Bruno Engler.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/12/2025

Às 16h15min comparecem à reunião os deputados Raul Belém, Dr. Maurício e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência do Sr. Ugo Borges Pinheiro, da Charcutaria Sagrada Família, do Município de Montes Claros, encaminhando solicitação de apoio institucional ao Arranjo Produtivo Local da Carne de Sol e Embutidos do Norte de Minas. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.914/2025, no 1º turno, do qual designa como relator o deputado Dr. Maurício. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.914/2025 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Dr. Maurício). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.641/2025 (relator: deputado Coronel Henrique), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.193/2025, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Pedro Emerick Ramos, produtor do café João Miguel, do Município de Alto Jequitibá, pela conquista do título de Grande Campeão Estadual do 22º Concurso de Qualidade dos Cafés de Minas Gerais, promovido pela Emater-MG, alcançando 93,2 pontos, a maior nota já registrada desde a criação da competição;

nº 19.194/2025, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Pedro Emerick Ramos, agricultor familiar do Município de Alto Jequitibá, pelo reconhecimento como produtor destaque do programa Certifica Minas Café em 2025, no 22º Concurso de Qualidade dos Cafés de Minas Gerais;

nº 19.214/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Suinco pelo recebimento do Troféu Prata no Prêmio Somos Coop Excelência em Gestão;

nº 19.324/2025, do deputado Raul Belém, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig– pedido de providências para a implementação do Arranjo Produtivo Local da Carne de Sol e Embutidos do Norte de Minas, com o objetivo de organizar os

produtores locais de carne de sol, embutidos artesanais, visando melhorar a produção, ampliar a visibilidade e gerar mais negócios na região, além de fortalecer a identidade gastronômica e cultural do Norte do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2025.

Raul Belém, presidente – Dr. Maurício – Coronel Henrique.

ATA DA 52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/12/2025

Às 16h9min, comparecem à reunião as deputadas Bella Gonçalves, Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Ione Pinheiro, Ana Paula Siqueira e Leninha e o deputado Duarte Bechir. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o Sr. Durval Ângelo, presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por sua brilhante atuação em prol da defesa dos direitos humanos. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Ana Íris Teixeira Silveira, cantora, compositora, ex-curadora de eventos do BDMG Cultural; e Maria Cristina Bove Roletti, coordenadora da Pastoral Nacional do Povo da Rua; e os Srs. Adonias Fernandes Monteiro, ouvidor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG; Durval Ângelo Andrade, presidente do TCEMG; Robson Sávio Reis Souza, presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh; e Afonso Henrique de Miranda Teixeira, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Conflitos Agrários do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Bella Gonçalves, presidente – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/12/2025

Às 10 horas, comparecem à reunião os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Mauro Tramonte (substituindo o deputado Charles Santos, por indicação da liderança do Bloco Avança Minas), Zé Guilherme (substituindo a deputada Nayara Rocha, por indicação da liderança do Bloco Minas em Frente) e Delegado Christiano Xavier (substituindo o deputado Sargento Rodrigues, por indicação da liderança do Partido Liberal), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Gil Pereira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença da deputada Beatriz Cerqueira, membro da comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, na forma dos respectivos vencidos no 1º turno, dos Projetos de Lei n°s 1.182/2023 (relator: deputado Delegado Christiano Xavier), 3.655/2025 (relator: deputado Zé Guilherme), 4.162/2025 (relator: deputado Rodrigo Lopes) e 4.368 e 4.454/2025 (relator: deputado Adalclever Lopes). Cumprida a

finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira.

**ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/12/2025**

Às 10h11min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier e Bruno Engler, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Antonio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência retira da pauta o Projeto de Lei nº 586/2023 por falta de pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.687/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Sargento Rodrigues); 3.808/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Bruno Engler); 4.231/2025 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Sargento Rodrigues); 4.412/2025 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Bruno Engler, em virtude de redistribuição); e 4.837/2025 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Delegado Christiano Xavier). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 2.519/2024, no 1º turno, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, à Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais, à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG (relator: deputado Sargento Rodrigues); 3.168/2024, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Educação, à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, ao CBMMG e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG (relator: deputado Sargento Rodrigues); 4.190/2025 no 1º turno, à Polícia Civil de Minas Gerais e à PMM (relator: deputado Sargento Rodrigues); e 4.299/2025, no 1º turno, à PMMG, ao CBMMG e ao Gabinete Militar do Governador (relator: deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, por unanimidade, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.006/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Sargento Rodrigues). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.946, 15.852, 15.866, 15.867, 15.869 e 15.885/2025. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 16h45min, para apreciação dos pareceres dos Projetos de Lei nºs 586/2023 e 1.172/2023, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Christiano Xavier – Eduardo Azevedo – Bruno Engler.

**ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/12/2025**

Às 10 horas, comparecem à reunião os deputados Betão, Leleco Pimentel e Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar

proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Secretaria de Estado de Educação, publicado no *Diário do Legislativo* em 12/12/2025. Registra-se a presença do deputado Celinho Sintrocel e a saída do deputado Cristiano Silveira. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 546/2023, no 1º turno, e 3.862/2025, em turno único, na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Betão). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.578 e 4.574/2025 (relator: deputado Leleco Pimentel), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 15.559, 15.886 e 15.888/2025. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.355/2021, 3.642/2022, 2.004, 2.474, 2.919/2024 e 3.604, 3.626 e 3.666/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.332/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer sejam ouvidos pela comissão o Sr. Sérgio Luiz de Albuquerque e a Sra. Karla de Fátima Siqueira Silva, respectivamente prefeito e vice-prefeita municipal de Urucânia; o Sr. Luís Fernando Gonçalves, vice-presidente da Associação de Moradores da Jatiboca; e o Sr. Carlos Calazans, superintendente regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais; e

nº 19.336/2025, dos deputados Leleco Pimentel, Betão e Celinho Sintrocel, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, à Prefeitura Municipal de Urucânia, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urucânia, ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ponte Nova e de Outros Municípios, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região e à Superintendência Regional da Receita Federal da 6ª Região o relatório da visita, realizada em 24/11/2025, às comunidades, moradias e equipamentos públicos no entorno da Usina Jatiboca, no Município de Urucânia, em atendimento ao Requerimento em Comissão nº 18.516/2025, da Comissão de Trabalho, Previdência e Assistência Social.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, a requerimento do deputado Leleco Pimentel, destina esta fase da reunião para ouvir os Srs. Luís Fernando Gonçalves, vice-Presidente da Associação de Moradores da Jatiboca; e Carlos Calazans, superintendente regional do Trabalho em Minas Gerais, acerca dos impactos sociais e trabalhistas decorrentes do anúncio de fechamento da Usina Jatiboca, que tem gerado apreensão e instabilidade social na região. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 11 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Betão, presidente – Celinho Sintrocel – Leleco Pimentel.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/12/2025

Às 10h20min, comparecem à reunião os deputados Carlos Henrique, Tito Torres e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Henrique, declara aberta a reunião e, em seguida, a suspende. A reunião é encerrada por decurso do prazo regimental.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Tito Torres – Zé Laviola.

**ATA DA 72ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/12/2025**

Às 11 horas, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio e Delegado Christiano Xavier (substituindo a deputada Chiara Biondini, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Gil Pereira e Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Fapemig (um ofício em 11/12/2025) e da Semad (um ofício em 11/12/2025); mensagem do governador (uma mensagem em 12/12/2025). Comunica também o recebimento de *e-mails* dos Srs. Thales Henrique Guimarães e Silva e do Sr. Esteves Dimas, ambos encaminhando manifestação e pedido de providências. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. No decorrer da discussão do Projeto de Lei nº 4.442/2025, em 2º turno, foram apresentadas as Propostas de Emenda nºs 1, 4 e 5. Submetido à votação, é aprovado o parecer do deputado Zé Guilherme, que opina pela aprovação na forma original. Submetidas à votação, foram rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 1, 4 e 5. No decorrer da discussão do Projeto de Lei nº 742, em 2º turno, cujo parecer opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, foi apresentada a Proposta de Emenda nº 1. Submetido à votação, é aprovado o parecer do deputado Zé Guilherme. A Proposta de Emenda nº 1 foi prejudicada por estar incorporada ao parecer do relator.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Enes Cândido – Antonio Carlos Arantes – Rodrigo Lopes.

**ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª
LEGISLATURA, EM 17/12/2025**

Às 14h41min, comparecem à reunião os deputados Carlos Henrique, Zé Laviola e Cassio Soares (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Henrique, declara aberta a reunião e, em seguida, a suspende. Às 18h18min registra-se a presença dos deputados Carlos Henrique, Zé Laviola e Doutor Wilson Batista (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BMF). O presidente, deputado Carlos Henrique, declara reabertos os trabalhos e encerra a reunião.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Doutor Wilson Batista – Zé Laviola.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª
LEGISLATURA, EM 17/12/2025**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 4.380/2025, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, exceto o parágrafo único do art. 8º, destacado.

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2024, do deputado Arlen Santiago e outros; Projeto de Resolução nº 98/2025, da Mesa da Assembleia; Projeto de Lei Complementar nº 76/2025, do Tribunal de Contas; Projetos de Lei nºs 1.478/2015, do deputado Roberto Andrade; 4.336/2017, do deputado Bosco; 438/2019, das deputadas Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus e Leninha; 1.491/2020, do deputado Doutor Jean Freire; 4.028/2022, do deputado Raul Belém; 2.022/2024, do deputado Gustavo Santana; 2.286/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita; 2.377/2024, do deputado Doutor Paulo; 2.431/2024, da deputada Maria Clara Marra; 2.977/2024, do deputado Dr. Maurício; 3.697/2025, da deputada Ione Pinheiro; 3.778/2025, do deputado Cassio Soares; 4.331/2025, do deputado Professor Cleiton; 4.380/2025, do governador do Estado; e 4.552/2025, do governador do Estado.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 18/12/2025, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 13.788/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o modelo de parceria público-privada que a secretaria de que é titular planeja implementar em 112 escolas estaduais, conforme relatado pelo referido secretário em reunião do Assembleia Fiscaliza realizada em 5/6/2025, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.789/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o programa Trilhas de Futuro Educadores, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.790/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as iniciativas realizadas no âmbito da Ação 1033 – Modalidades e Temáticas Especiais – e da Ação 2116 – Projeto Saúde na Escola –, ambas integrantes do Programa 167 – Programa Estadual de Desenvolvimento da Educação Básica –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2025-2027, voltadas à ampliação dos núcleos de acolhimento educacional – NAEs. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.828/2025, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101/2025, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Licurgo Joseh Mourão de Oliveira.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.780/2024, da deputada Lohanna, que institui a Semana Estadual do Audiovisual Mineiro Guilherme Fiuza Zenha, a ser comemorada na primeira semana de maio. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 742/2019, do deputado Mário Henrique Caixa, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.844/2020, do deputado Coronel Henrique, que altera a Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, para transferir para a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo a Subsecretaria de Esportes do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.466/2022, do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de saneamento básico notificarem os estabelecimentos da área de saúde sobre a suspensão do serviço de abastecimento de água. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.975/2022, do deputado Charles Santos, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Município de Paracatu, considerado o Paraíso das Quitandas. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.983/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade adicional para os servidores ocupantes das carreiras de analista universitário e de técnico universitário previstas na Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 366/2023, da deputada Nayara Rocha, que dispõe sobre a capacitação de profissionais de segurança pública e agentes de segurança aeroportuária para o atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 935/2023, do deputado Ricardo Campos, que altera a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.039/2023, do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o bloco carnavalesco Cai N'água. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.172/2023, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre as honras fúnebres e os atos de assistência à família em luto dos servidores públicos civis e militares da área de segurança pública do Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.250/2023, do deputado Betão, que dispõe sobre o sistema de reserva de vagas nas seleções para os programas de estágio e residência de nível superior e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.512/2023, do deputado Eduardo Azevedo, que garante ao consumidor o direito de ter nos boletos e nas demais guias de cobrança a opção de pagamento por meio de código de barras e de *QR code*. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.485/2024, do deputado Rodrigo Lopes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andradas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.286/2025, do deputado Zé Laviola, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inhapim o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.448/2025, do deputado Grego da Fundação, que altera a Lei nº 20.627, de 17 de janeiro de 2013, que assegura o acesso, no âmbito do Estado, às técnicas de coleta de gametas, de conservação de gametas e embriões e de reprodução humana assistida ao cidadão e à cidadã em idade reprodutiva que receber indicação de tratamento oncológico que implique risco de esterilidade. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.615/2025, do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse cultural e religioso do Estado a Catedral de Santo Antônio, no Município de Campanha. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.647/2025, do deputado Roberto Andrade, que dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-447 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Guiricema. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.651/2025, do deputado Neilando Pimenta, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Violeiros de Dom Cavati, realizado nesse município. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.655/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia e do pátio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município Bom Jesus do Amparo. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.733/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os bens imóveis de propriedade do Estado, suas autarquias e fundações públicas, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.841/2025, do deputado Duarte Bechir, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Congado, realizada no Município de Dores do Indaíá. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.986/2025, do deputado Tadeu Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.000/2025, do deputado Enes Cândido, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival do Quiabo, realizado no Município de Alpercata. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.017/2025, do deputado Mauro Tramonte, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Cristo Redentor de Poços de Caldas. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.089/2025, do deputado Adriano Alvarenga, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os tradicionais bonecos carnavalescos Vovó Joana e o Cavalinho, do Município de Rio Casca. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.162/2025, do deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto os imóveis que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.442/2025, do deputado Lincoln Drumond, que altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.454/2025, do deputado Zé Guilherme, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Argirita. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/12/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 18 de dezembro de 2025, destinada, na 1ª

Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres, requerimentos e dos Requerimentos nºs 13.788/2025, da Comissão de Educação, que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o modelo de parceria público-privada que a secretaria de que é titular planeja implementar em 112 escolas estaduais, conforme relatado pelo referido secretário em reunião do Assembleia Fiscaliza realizada em 5/6/2025, com os detalhamentos que especifica; 13.789/2025, da Comissão de Educação, que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o programa Trilhas de Futuro Educadores, com os detalhamentos que especifica; e 13.790/2025, da Comissão de Educação, que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as iniciativas realizadas no âmbito da Ação 1033 – Modalidades e Temáticas Especiais – e da Ação 2116 – Projeto Saúde na Escola –, ambas integrantes do Programa 167 – Programa Estadual de Desenvolvimento da Educação Básica –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2025-2027, voltadas à ampliação dos núcleos de acolhimento educacional – NAEs; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 101/2025, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Licurgo Joseh Mourão de Oliveira; e dos Projetos de Lei nºs 742/2019, do deputado Mário Henrique Caixa, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.844/2020, do deputado Coronel Henrique, que altera a Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, para transferir para a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo a Subsecretaria de Esportes do Estado; 3.466/2022, do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de saneamento básico notificarem os estabelecimentos da área de saúde sobre a suspensão do serviço de abastecimento de água; 3.975/2022, do deputado Charles Santos, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Município de Paracatu, considerado o Paraíso das Quitandas; 3.983/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade adicional para os servidores ocupantes das carreiras de analista universitário e de técnico universitário previstas na Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005; 366/2023, da deputada Nayara Rocha, que dispõe sobre a capacitação de profissionais de segurança pública e agentes de segurança aeroportuária para o atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado; 935/2023, do deputado Ricardo Campos, que altera a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências; 1.039/2023, do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o bloco carnavalesco Cai N'água; 1.172/2023, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre as honras fúnebres e os atos de assistência à família em luto dos servidores públicos civis e militares da área de segurança pública do Estado; 1.250/2023, do deputado Betão, que dispõe sobre o sistema de reserva de vagas nas seleções para os programas de estágio e residência de nível superior e dá outras providências; 1.512/2023, do deputado Eduardo Azevedo, que garante ao consumidor o direito de ter nos boletos e demais guias de cobrança a opção de pagamento por meio de código de barras e de *QR code*; 2.485/2024, do deputado Rodrigo Lopes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andradas o imóvel que especifica; 2.780/2024, da deputada Lohanna, que institui a Semana Estadual do Audiovisual Mineiro Guilherme Fiuza Zenha, a ser comemorada na primeira semana de maio; 3.286/2025, do deputado Zé Laviola, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inhapim o imóvel que especifica; 3.448/2025, do deputado Grego da Fundação, que altera a Lei nº 20.627, de 17 de janeiro de 2013, que assegura o acesso, no âmbito do Estado, às técnicas de coleta de gametas, de conservação de gametas e embriões e de reprodução humana assistida ao cidadão e à cidadã em idade reprodutiva que receber indicação de tratamento oncológico que implique risco de esterilidade; 3.615/2025, do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse cultural e religioso do Estado a Catedral de Santo Antônio, no Município de Campanha; 3.647/2025, do deputado Roberto Andrade, que dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-447 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Guiricema; 3.651/2025, do deputado Neilando Pimenta, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Violeiros de Dom Cavati, realizado nesse município; 3.655/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia e do pátio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – que especifica e

autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município Bom Jesus do Amparo; 3.733/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os bens imóveis de propriedade do Estado, suas autarquias e fundações públicas, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências; 3.841/2025, do deputado Duarte Bechir, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Congado, realizada no Município de Dores do Indaiá; 3.986/2025, do deputado Tadeu Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica; 4.000/2025, do deputado Enes Cândido, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival do Quiabo, realizado no Município de Alpercata; 4.017/2025, do deputado Mauro Tramonte, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Cristo Redentor de Poços de Caldas; 4.089/2025, do deputado Adriano Alvarenga, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os tradicionais bonecos carnavalescos Vovó Joana e o Cavalinho, do Município de Rio Casca; 4.162/2025, do deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto os imóveis que especifica; 4.442/2025, do deputado Lincoln Drumond, que altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica; 4.454/2025, do deputado Zé Guilherme, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Argirita; e 4.828/2025, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de dezembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco os deputados Oscar Teixeira, Antonio Carlos Arantes e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos da Medida Provisória nº 1.327, de 2025, que modifica os prazos de validade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, e da Resolução Contran nº 1.020, de 2025, que traz novos critérios e define valores para a realização de exames médicos para obtenção da CNH; bem como debater, com o presidente da Prodemge, na condição de convocado, o modelo de distribuição da demanda de vistorias veiculares de que trata a Lei nº 25.384, de 2025, a queda recorrente do sistema da Prodemge, a não distribuição das vistorias lacradas, de baixa e de impedimento administrativo e a vistoria móvel para baixa veicular.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Magalhães, Marquinho Lemos, Tito Torres e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/2025, às 10h15min e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Carol Caram e Marli Ribeiro e os deputados Rodrigo Lopes e Adriano Alvarenga, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2025, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Leleco Pimentel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2025, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

– Foram recebidas na 86ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 17/12/2025, as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101/2025

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Licurgo Joseh Mourão de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Licurgo Joseh Mourão de Oliveira o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2025.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

REQUERIMENTOS

Nº 16.007/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja destinada uma viatura, equipada com cela humanizada, ao Presídio de Açucena.

Nº 16.008/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer a criação da Comissão Extraordinária das Concessões e Parcerias, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os projetos de concessão comum e parcerias público-privadas em curso no Estado e de propor o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e regulação desses contratos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.009/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para apurar denúncias de falta de alimentação dos cães do Grupo de Operações com Cães – GOC – da Polícia Penal em Juiz de Fora. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 16.010/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Francis Albert Cotta e Jader Augusto de Oliveira Silva pela relevância da obra *Comunidades tradicionais (quilombolas e indígenas)*: atuação policial em Minas Gerais para a criação, a revisão e o aprimoramento de protocolos policiais para atendimento dos povos e das comunidades tradicionais e indígenas. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 16.011/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Pedro Emerick Ramos, agricultor familiar de Alto Jequitibá, pela conquista do título de Grande Campeão Estadual do 22º Concurso de Qualidade dos Cafés de Minas Gerais de 2025, tendo obtido a maior pontuação já registrada na história do certame com o café de sua produção. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 16.012/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para implementação de um portal público específico sobre renúncias fiscais, com atualização periódica, linguagem acessível e possibilidade de cruzamento de dados com emprego, arrecadação e investimentos realizados pelas empresas beneficiadas.

Nº 16.013/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca da inclusão do Município de Raposos no programa Leite para a Primeira Infância, no âmbito do Edital de Chamamento Público Sedese nº 10/2025, esclarecendo-se se o município foi habilitado, se a inscrição que apresentou ainda existe, qual é o *status* do processo administrativo correspondente e, caso o referido município não esteja incluído no programa, quais foram as razões técnicas ou administrativas para a não inclusão dele e se existe previsão de novos editais ou chamamentos públicos que possibilitem a sua adesão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.014/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para viabilizar o aumento do efetivo policial e a reforma da fração da PMMG em Santa Maria de Itabira, bem como a destinação de materiais logísticos a esse pelotão.

Nº 16.015/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de duas viaturas motocicletas de 300cc com rádio HT, de uma viatura caminhonete 4x4 com cela e rádio HT destinada ao patrulhamento rural e de uma aeronave remotamente pilotada (*drone*) ao pelotão da PMMG em Virginópolis.

Nº 16.016/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a destinação de viatura descaracterizada e para a disponibilização de apoio logístico à delegacia da PCMG no Município de Coroaci, bem como para o aumento do efetivo policial dessa delegacia.

Nº 16.017/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de novos coletes balísticos ao destacamento da PMMG em São Geraldo da Piedade.

Nº 16.018/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura descaracterizada à delegacia da PCMG no Município de Virginópolis.

Nº 16.019/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para viabilizar destinação de uma viatura, modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao destacamento da PMMG no Município de São José da Safira.

Nº 16.020/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a substituição dos coletes balísticos do destacamento da PMMG em Virgolândia e a destinação de uma viatura modelo caminhonete 4x4 ao referido destacamento.

Nº 16.021/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para finalização das obras do quartel da PMMG no Município de Santa Efigênia de Minas.

Nº 16.022/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura SUV equipada com rádio HT ao destacamento da PMMG no Município de Divinolândia de Minas.

Nº 16.024/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para proceder à convocação dos excedentes do Curso de Formação de Sargentos – CFS PM – para o ano 2026, tendo em vista que a instituição conta com um efetivo precário nessa função.

Nº 16.025/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja cumprida integralmente a Lei nº 18.015, de 2009, de sua autoria, em especial o art. 1º, § 2º, inciso I, que estabelece ser obrigatório o fornecimento de colete à prova de bala ao policial militar como peça integrante do fardamento, assegurando-se, por consequência, a disponibilização de coletes balísticos dentro do prazo de validade e em plenas condições de uso a todo o efetivo, com substituição imediata de coletes vencidos e reposição regular, de modo a impedir que militares estaduais permaneçam ou atuem em serviço sem a proteção individual devida.

Nº 16.026/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Bruno Henrique de Oliveira, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e Violência Doméstica da comarca de Patos de Minas, em reconhecimento a sua relevante contribuição à política de segurança pública.

Nº 16.027/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja viabilizada a destinação de uma viatura policial modelo caminhonete 4x4, equipada com rádio HT, ao destacamento da PMMG no Município de Braúnas.

Nº 16.028/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura policial modelo caminhonete 4x4, equipada com rádio HT, ao destacamento da PMMG no Município de Marilac.

Nº 16.029/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a troca dos coletes balísticos do destacamento da PMMG em Mesquita, tendo em vista que os coletes atualmente utilizados se encontram vencidos.

Nº 16.030/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com rádio HT, ao destacamento da PMMG no Município de Joanésia.

Nº 16.031/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados uma viatura 4x4 nova e armamento tipo espingarda calibre 12 ao pelotão da PMMG no Município de Monte Carmelo.

Nº 16.032/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura 4x4 nova ao destacamento da PMMG no Município de Iraí de Minas.

Nº 16.033/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja trocado o armamento tipo pistola e seja ampliado o efetivo policial do pelotão da PMMG no Município de Nova Ponte, que atualmente conta com apenas 13 policiais militares.

Nº 16.034/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura nova modelo 4x4 ao pelotão da PMMG no Município de Luz.

Nº 16.035/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinadas pistolas de incapacitação neuromuscular do tipo Taser ao destacamento da PMMG no Município de Tapira.

Nº 16.036/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada viatura nova ao destacamento da PMMG no Município de Quartel Geral.

Nº 16.037/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de armamento do tipo pistolas Taser ao destacamento da PMMG no Município de Estrela do Indaiá.

Nº 16.038/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados armamento do tipo espingarda calibre 12 e viatura nova modelo 4x4 ao destacamento da PMMG no Município de Córrego Danta.

Nº 16.039/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de novos coletes balísticos ao destacamento da PMMG no Município de Tapiraí, tendo em vista que os equipamentos atualmente disponíveis se encontram com o prazo de validade vencido.

Nº 16.040/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4 ao destacamento da PMMG no Município de Santa Rosa da Serra.

Nº 16.041/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura policial 4x4 ao destacamento da PMMG no Município de Pratinha.

Nº 16.042/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a possibilidade de celebração de convênios entre a secretaria de que é titular e entidades que receberam sanções pelo cometimento de infrações administrativas contra o meio ambiente. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.043/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que suspenda convênios com entidades que receberam sanções pelo cometimento de infrações administrativas contra o meio ambiente no Estado e para que não celebre novos convênios com as referidas entidades.

Nº 16.044/2025, do deputado Bruno Engler e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Flávio Nantes Bolsonaro por sua notória liderança da direita no cenário político nacional. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 16.046/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para a inclusão prioritária dos Municípios de São João das Missões e Manga no programa Mais Médicos, bem como para a adoção de medidas que viabilizem a efetiva fixação de profissionais de saúde nessas localidades. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 16.047/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para garantir o acompanhamento contínuo das obras e dos riscos das barragens da PCH Senhora do Porto, no Município de Dores de Guanhões; realizar auditoria técnica independente; apurar a mortandade de peixes e proceder à devida responsabilização; verificar a atualização dos planos de contingência ambiental; e adotar medidas de comunicação e esclarecimento imediato à população.

Nº 16.048/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – pedido de informações consubstanciadas em estudos, relatórios e outros documentos referentes às obras e aos riscos relacionados às barragens da PCH Senhora do Porto, em Dores de Guanhões, além de relatórios de auditoria técnica sobre o processo de rebaixamento do reservatório e relatório de possíveis não conformidades da operadora quanto às normas de segurança.

Nº 16.049/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para a realização de vistoria ambiental imediata na área da barragem da PCH Senhora do Porto, em Dores de Guanhões; a elaboração de laudo sobre a mortandade de peixes e os impactos na fauna ribeirinha; a verificação do cumprimento das condicionantes ambientais; a avaliação da qualidade da água e dos sedimentos; e, caso necessário, a indicação de medidas compensatórias ou a aplicação de multas, conforme a legislação vigente.

Nº 16.050/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre o planejamento e a execução orçamentária anual do programa Pró-Mananciais, considerados desde o ano de 2017. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.052/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Agência de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico de Uberlândia – Aresan; ao diretor-presidente da Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia – Amasbe –, em Montes Claros; ao diretor-geral da Agência de Regulação de Saneamento Básico do Alto Rio Pardo – Arsarp; ao diretor-presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Água e Esgoto de Pará de Minas – Arsap; ao diretor-presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais – Arsamb –, em Ipatinga; ao diretor-presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais, em Belo Horizonte; à presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – Arismig –, em Boa Esperança; ao diretor-geral da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – Aris-ZM –, em Viçosa; e ao diretor-presidente do Consórcio Regulador de Saneamento Básico – Arsan –, em Montes Claros, pedido de informações sobre o cumprimento da Lei nº 12.503, de 1997, por parte do prestador de serviço de saneamento básico, incluindo a prestação de contas da execução dos recursos previstos na legislação, bem como as ações realizadas nos últimos cinco anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.053/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações consubstanciadas em lista com todas as áreas de propriedade da Copasa e com as áreas de propriedade do Estado que atualmente estão cedidas à Copasa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.055/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Meio Ambiente e ao prefeito municipal de Pains pedido de informações sobre o Processo Administrativo nº 22/2021/002/2024, formalizado e aprovado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, enviando-se a esta casa cópia da ata da audiência pública realizada, bem como a relação dos membros do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – Codema –, suas funções e atividades, conforme preconiza a legislação vigente; e seja realizada audiência pública para que sejam esclarecidos aspectos relacionados com o referido processo administrativo.

Nº 16.057/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam realizadas auditorias e diligências para apuração de possíveis irregularidades nos processos de licenciamento ambiental conduzidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pains no período de 2021 a 2024.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

– O presidente, na 86ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 17/12/2025, leu a seguinte comunicação:

“Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 16.007, 16.014 a 16.022 e 16.024 a 16.041/2025, da Comissão de Segurança Pública, 16.043, 16.047 a 16.049, 16.055 e 16.057/2025, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.”.

LEITURA DE COMUNICAÇÕES

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 86ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 17/12/2025, das comunicações apresentadas nesta reunião

pela Comissão de Agropecuária, informando que, na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 16/12/2025, foi aprovado o Projeto de Lei nº 4.641/2025, do deputado Gil Pereira;

pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, informando que, na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 16/12/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 15.432 e 15.510 a 15.512/2025, da Comissão de Participação Popular, 15.590/2025, do deputado Ulysses Gomes, e 15.698 e 15.699/2025, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia;

pela Comissão de Meio Ambiente, informando que, na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 16/12/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 15.269 e 15.708/2025, da Comissão de Direitos Humanos, e 15.357, 15.358, 15.393 a 15.396, 15.449 a 15.460, 15.469 a 15.472 e 15.515 a 15.528/2025, da Comissão de Participação Popular, e os Projetos de Lei nºs 186/2023, na forma do Substitutivo nº 1, 580/2023 e 2.954/2024, do deputado Cristiano Silveira, 660/2023, do deputado Noraldino Júnior, 3.844/2025, do deputado Doorgal Andrada, e 4.255/2025, do deputado Duarte Bechir;

pela Comissão de Cultura, informando que, na 38ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/12/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 15.735 a 15.739/2025, da Comissão de Participação Popular, e o Projeto de Lei nº 4.602/2025, do deputado Rodrigo Lopes;

pela Comissão de Segurança Pública, informando que, na 48ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/12/2025, foi aprovado o Requerimento nº 15.443/2025, da Comissão de Participação Popular;

pela Comissão de Educação, informando que, na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 17/12/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 15.666/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, e 15.718/2025, da Comissão de Direitos Humanos;

pelas Bancadas do PT e do PV e pelas Representações Partidárias PCdoB, Psol e Rede, informando a constituição do Bloco Democracia e Luta para a 4ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que se dará no ano de 2026, e indicando o deputado Ulysses Gomes para líder do referido bloco e o deputado Cristiano Silveira para líder da Minoria;

pelas Representações Partidárias PSDB, PRD, MDB, Republicanos, Cidadania, Avante, PDT, PSB e Solidariedade, informando a constituição do Bloco Avança Minas para a 4ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que se dará no ano de 2026, e indicando o deputado Noraldino Júnior para líder do referido bloco;

pelas Bancadas do Partido Social Democrático e do Progressistas e pelas Representações Partidárias União Brasil, Novo, Pode e Mobiliza, informando a constituição do Bloco Minas em Frente para a 4ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura e indicando o deputado Cassio Soares para líder do referido bloco;

pela Bancada do Partido Liberal, indicando o deputado Bruno Engler para líder da referida bancada para a 4ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura;

pelo deputado Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta, indicando os deputados Lucas Lasmar, Marquinho Lemos, Celinho Sintrocel e Doutor Jean Freire para vice-líderes do referido bloco;

pelo deputado Cassio Soares, líder do Bloco Minas em Frente, informando a cessão de vaga de membro efetivo na Comissão de Esporte à Bancada do Partido Liberal;

pela deputada Amanda Teixeira Dias, renunciando à vaga de membro efetivo da Comissão de Saúde; e

pelo deputado Bruno Engler, líder da Bancada do Partido Liberal, comunicando a cessão de uma vaga de membro efetivo na Comissão de Saúde ao Bloco Avança Minas (Ciente. Publique-se.);

pelo deputado Bruno Engler, líder da Bancada do Partido Liberal, indicando a deputada Amanda Teixeira Dias como membro efetivo da Comissão de Esporte na vaga cedida pelo Bloco Minas em Frente; e

pelo deputado Noraldino Júnior, líder do Bloco Avança Minas, indicando o deputado Carlos Pimenta como membro efetivo da Comissão de Saúde na vaga cedida pela Bancada do Partido Liberal (Ciente. Designo. Às Comissões.).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.862/2025

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe institui o Dia Estadual do Profissional de Educação Física.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir o Dia Estadual do Profissional de Educação Física, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de setembro, como forma de reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais que atuam na promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas.

A profissão de educação física no Brasil foi regulamentada por meio da Lei Federal nº 9.696, de 1998. De acordo com a legislação, o exercício da atividade de Educação Física e a designação “profissional de educação física” são prerrogativas dos profissionais regularmente inscritos no Conselho Federal de Educação Física e registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física. O dia escolhido para homenagear a profissão de educação física no Estado coincide com o dia nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.342, de 18/8/2006, dia escolhido em referência à data da instituição da lei federal que regulamentou a profissão no Brasil.

Em 2021, havia mais de 650 mil profissionais de educação física no País, dos quais 45 mil em Minas Gerais. Esses profissionais trabalham com indivíduos e grupos de diferentes faixas etárias e diversas condições de saúde ou pessoas com necessidades especiais, propondo atividades físicas de forma individualizada ou em equipe multiprofissional.

A atividade física regular é reconhecida pela OMS como um fator chave de prevenção e controle das doenças não transmissíveis, beneficia a saúde mental, contribuindo para a prevenção do declínio cognitivo e sintomas de depressão e ansiedade, e pode auxiliar a manutenção do peso saudável e do bem-estar geral. Entretanto, segundo a OMS, 27,5% dos adultos e 81% dos adolescentes não atendem às recomendações de 2010 da instituição para realizar atividade física e há diferenças significativas nos níveis de atividade física entre mulheres e homens, idosos e jovens e grupos econômicos de alta e baixa renda, e entre países e regiões.

Apesar de a necessidade de atividade física ser de conhecimento geral, isso não garante a adesão automática da população a práticas que promovam bem-estar e qualidade de vida. Diante desse quadro, é fundamental valorizar a atuação do profissional de educação física, bem como suas contribuições na implementação de políticas públicas, especialmente de saúde, educação e esportes. Assim, entendemos que, quanto ao mérito, é pertinente valorizar a profissão por meio da instituição de um dia a ela dedicado.

Em seu exame preliminar da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que não existem óbices quanto à competência dos estados e à iniciativa parlamentar para legislar sobre o tema. Apontou, ainda, que foi atendida a exigência da Lei nº 22.858, de 2018 – que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual –, por meio de consulta pública, em atendimento a decisão da Mesa da Assembleia, a fim de subsidiar a tramitação do projeto em tela. O projeto esteve disponível no Portal da ALMG para consulta pública de 20/8 a 18/9/2025 e 85,3% dos cidadãos que se manifestaram foram favoráveis à matéria e consideraram que o projeto valoriza o trabalho dos profissionais de educação física.

Embora os requisitos para a apresentação do projeto tenham sido atendidos, aquela comissão apresentou substitutivo para adequar o projeto aos parâmetros legais. Estamos de acordo com a comissão que nos precedeu e somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.862/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Leleco Pimentel.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.828/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 237/2025, o projeto de lei em análise autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 26/11/2025, a proposição foi distribuída a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do mesmo art. 204 do Regimento Interno, foi concedido prazo de 20 dias para o recebimento de emendas ao projeto. No decurso desse prazo, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 204, combinado com o art. 102, VII, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.828/2025 visa autorizar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado à unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça até o limite previsto de R\$32.000.000 (trinta e dois milhões de reais), com a finalidade de atender a Outras Despesas Correntes. Para tanto, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Procuradoria-Geral de Justiça.

Feita a síntese do projeto, cabe agora esclarecer que crédito suplementar é aquele destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme postula a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964, que define normas gerais de direito financeiro. Nesse contexto, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, veda a abertura desse tipo de crédito sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Acrescente-se ainda que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto, procedimento que depende de existência de recursos disponíveis para custear a despesa e de justificativa prévia para a solicitação de sua abertura.

São recursos legalmente autorizados para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, bem como o produto de operações de crédito legalmente autorizadas.

Considerando que as exigências listadas foram atendidas, não vislumbramos óbices ao prosseguimento da proposição, razão pela qual entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Durante o prazo regimental que cabe nesse tipo de matéria, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em favor da Secretaria de Estado de Planejamento de Estado e Gestão – Seplag –, até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais. Analisamos que, ao propor suplementação a uma unidade orçamentária do Poder Executivo, a proposta vai de encontro ao objeto da proposição em tela, ou seja, suplementar unidades orçamentárias do Ministério Público.

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento da proposição em sua forma original e pela rejeição da proposta de emenda apresentada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 4.828/2025, em turno único, na forma original, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – Antônio Carlos Arantes – Delegado Cristiano Xavier – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.382/2020**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 2.382/2020 altera a Lei 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Administração Pública.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A seu turno, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem como objetivo assegurar, aos profissionais da educação básica, a promoção por escolaridade a partir do momento da apresentação da comprovação da titulação mínima exigida para a mudança de nível na carreira junto ao Estado, afastando a exigência de interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que, do ponto de vista jurídico-formal, não há óbices ao prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos do art. 25 da Constituição da República, por tratar-se de matéria atinente à auto-organização do estado-membro, portanto, encontrando-se no âmbito de competência legislativa estadual. Contudo, apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de, à luz do princípio da separação dos Poderes, tornar o texto da proposição autorizativo.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, opinou que a proposição promove a valorização dos profissionais da educação e encontra-se em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 2014) e no Plano Estadual de Educação – PEE (Lei nº 23.197, de 2018). A comissão, entretanto, apresentou o Substitutivo nº 2 para inserir a matéria na Lei nº 15.293, de 2004, com a finalidade de promover a consolidação de normas relativas à vida funcional dos servidores da educação, bem como para estender o benefício aos professores e especialistas de educação da carreira do grupo de atividades de defesa social do Poder Executivo instituída pela Lei 15.301, de 10 de agosto de 2004, de maneira a incluir os servidores do Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

Com relação à análise desta Comissão de Administração Pública, destacamos que a valorização dos profissionais da educação e o incentivo à qualificação destes consistem em medidas que repercutem diretamente na melhoria da qualidade na prestação do serviço público de educação. A formação continuada dos profissionais da educação possibilita mantê-los atualizados e com maior motivação para o desempenho das atividades educacionais, contribuindo para a formação cidadã da população. Nesse sentido, a proposição homenageia especialmente os princípios da efetividade e da atualidade na prestação de serviços públicos, previstos pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Ademais, o Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão que nos antecedeu, ao estender o benefício a professores e especialistas de educação da carreira do grupo de atividades de defesa social do Poder Executivo instituída pela Lei 15.301, de 10 de agosto de 2004, confere isonomia no tratamento de carreiras de mesma natureza que exercem função de magistério da educação básica, de maneira a contemplar também os servidores do Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

Portanto, quanto ao aspecto meritório que nos cabe analisar, entendemos que o conteúdo da matéria, na forma apresentada pelo Substitutivo nº 2, é conveniente e oportuno para o alcance do interesse público.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.382/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton, relator – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.382/2020

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado e dá outras providências, com a finalidade de garantir aos profissionais da educação básica o direito à promoção por escolaridade a partir do momento da apresentação da comprovação da titulação mínima exigida para a mudança de nível na carreira junto ao Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “c”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.382/2020 propõe alteração na Lei nº 15.293, de 2004, com a finalidade de permitir que a promoção por escolaridade dos profissionais da educação básica produza efeitos a partir da apresentação da titulação mínima exigida para a mudança de nível na carreira, afastando a exigência de cumprimento do interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível.

A matéria insere-se no âmbito das políticas públicas de valorização dos profissionais da educação e guarda estreita relação com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 2014) e no Plano Estadual de Educação – PEE (Lei nº 23.197, de 2018), especialmente no que se refere à formação e valorização dos profissionais de educação.

O PNE estabelece, em sua Meta 15, que todos os professores da educação básica tenham formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a promoção da formação continuada desses profissionais. As estratégias vinculadas a essa meta reconhecem que a qualificação docente é elemento central para a melhoria da qualidade da educação e para a efetividade do direito à aprendizagem.

Com o mesmo intuito, o Plano Estadual de Educação de Minas Gerais reafirma o compromisso com a valorização dos profissionais da educação ao estabelecer, na Meta 15, diretrizes para o fortalecimento da política estadual de formação docente. Nesse contexto, a Estratégia 16.3 do PEE prevê a regulamentação de mecanismos de incentivo à qualificação em cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.

A proposição em exame dialoga diretamente com esses instrumentos de planejamento educacional, na medida em que busca eliminar entraves administrativos que desestimulam o investimento dos profissionais da educação básica em sua formação acadêmica. A exigência do interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível, ainda que o servidor já tenha adquirido a titulação mínima exigida, acaba desincentivando a qualificação e produz distorções na progressão funcional.

Com efeito, o modelo atualmente vigente pode impor ao Professor de Educação Básica a necessidade de cumprir até 15 anos de efetivo exercício para alcançar o nível correspondente ao mestrado, ou até 20 anos para o nível equivalente ao doutorado, mesmo quando já detentor da titulação exigida. Essa situação é incompatível com os objetivos de valorização profissional e de estímulo à formação continuada consagrados no PNE e no PEE.

Além disso, a formação dos professores é reconhecidamente fator estratégico para a melhoria da qualidade do ensino. Relatórios como o *Education at a Glance*, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE –, evidenciam que políticas de incentivo à qualificação docente são fundamentais para enfrentar desafios relacionados à aprendizagem, à equidade educacional e à atratividade da carreira docente.

No âmbito estadual, os profissionais da educação básica têm enfrentado, ao longo dos anos, um processo de desvalorização da carreira, caracterizado por limitações remuneratórias, carência de pessoal e insuficiência de mecanismos institucionais de reconhecimento do esforço formativo. Nesse contexto, a proposição em análise torna-se um instrumento ainda mais legítimo de valorização profissional, ao alinhar a progressão funcional à qualificação efetivamente adquirida pelo servidor.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar a matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, conferindo-lhe natureza autorizativa e sanando eventual vício de inconstitucionalidade. O substitutivo apresentado autoriza o Poder Executivo a conceder promoção por escolaridade adicional aos servidores das carreiras previstas na Lei nº 15.293, de 2004, para o nível correspondente à titulação adquirida, sem a exigência do interstício de cinco anos, delegando à administração a definição dos critérios e condições de implementação, observada a disponibilidade orçamentária. O Substitutivo nº 1 não afasta a avaliação de desempenho dos profissionais da educação básica, que permanece como instrumento de gestão da carreira, nos termos a serem definidos pelo Poder Executivo Estadual.

De modo geral, concordamos com o encaminhamento dado pela comissão precedente; no entanto, julgamos mais adequado incluir a matéria na Lei nº 15.293, de 2004, a fim de promover a consolidação das normas que tratam da vida funcional dos servidores da educação e estendemos o direito aos professores e especialistas de educação da carreira do grupo de atividades de defesa social do Poder Executivo instituída pela Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

Desse modo, abarcamos também os servidores do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, atendemos parcialmente sugestão de emenda do deputado Sargento Rodrigues. Essa medida fundamenta-se no princípio da isonomia, pois são de carreiras de mesma natureza e exercem função de magistério da educação básica. Registre-se ainda que está em tramitação o Projeto de Lei nº 2.904/2024, também de autoria da deputada Beatriz Cerqueira com a mesma finalidade de garantir a promoção no momento da titulação adquirida. Para tanto apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.382/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, o seguinte art. 18-B:

“Art. 18-B – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder promoção por escolaridade adicional para o nível correspondente à titulação adquirida, que terá vigência no primeiro dia útil do mês subsequente à data de publicação do ato de concessão, dispensado o cumprimento do requisito previsto no inciso II, § 1º do art. 18 desta lei.

Parágrafo único – Para fazer jus à promoção concedida nos termos do caput será considerada a avaliação de desempenho satisfatória realizada no ano imediatamente anterior à concessão.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, o seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder promoção por escolaridade adicional para o nível correspondente à titulação adquirida para os servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar a que se refere os incisos X e XI do art. 1º desta lei, que terá vigência no primeiro dia útil do mês subsequente à data de publicação do ato de concessão, dispensado o cumprimento do requisito previsto no inciso II, § 1º do art. 15 desta lei.

Parágrafo único – Para fazer jus à promoção concedida nos termos do caput será considerada a avaliação de desempenho satisfatória realizada no ano imediatamente anterior à concessão.”.

Art. 3º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Lohanna, presidenta e relatora – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 546/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 546/2023 institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os Males Causados pelo Uso Intenso de Celulares, *Tablets* e Computadores por Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da matéria no mesmo molde da comissão anterior.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por semelhança de conteúdo, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 3.420/2025, de autoria da deputada Amanda Teixeira Dias.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os Males Causados pelo Uso Intenso de Celulares, *Tablets* e Computadores por Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, com o intuito de informar, sensibilizar e promover ações educativas sobre os riscos à saúde do uso excessivo desses dispositivos eletrônicos.

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal, orienta as políticas públicas e as tomadas de decisões relacionadas à infância e à juventude, assegurando prioridade absoluta ao bem-estar físico, mental, moral e social desse público. Cabe à família, à sociedade e ao Estado garantir às crianças e aos adolescentes o pleno exercício

dos direitos à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ao instituir uma semana dedicada ao debate sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos, o projeto em análise alinha-se ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça verificou que foi realizada, entre os dias 13/6 e 12/7/2024, consulta pública para fins de criação da semana objeto da proposição, em cumprimento ao disposto nos arts. 2º a 4º da Lei nº 22.858, de 2018. No entanto, pontuou que já existe no Estado a Lei nº 20.629, de 2013, que “institui a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação”. Assim, tendo em vista a consolidação legislativa, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, para alterar a referida lei e incluir disposições afetas à conscientização do uso adequado das novas tecnologias de informação e comunicação por crianças e adolescentes.

A Comissão de Saúde, por sua vez, concordou com o Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que a antecedeu, e entendeu que ele atualiza a Lei nº 20.629, de 2013, à luz dos desafios contemporâneos impostos pelo uso excessivo de telas e dispositivos digitais. Afirmou também que o substitutivo incorpora o escopo do projeto anexado à proposição em análise (Projeto de Lei nº 3.420/2025, que dispõe sobre a política estadual de conscientização e orientação sobre o uso de telas por crianças e adolescentes), ao acrescentar, como objetivo da Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, o incentivo à realização de atividades lúdicas e educacionais ao ar livre que promovam a interação social de crianças e adolescentes.

Concordamos com o posicionamento das comissões que nos antecederam e entendemos que o Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça aperfeiçoa o projeto original e o projeto a ele anexado, integrando-os à legislação já existente sobre o uso das novas tecnologias e reforçando a proteção integral das crianças e dos adolescentes. Assim, o substitutivo contribui para a promoção da saúde, do bem-estar e do desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes no contexto digital contemporâneo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 546/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.125/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto em epígrafe “acrescenta o inciso XXVII ao art. 2º, o art. 2º-B e o art. 5º à Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposta e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa assegurar transporte aos pacientes que receberam assistência na rede de Atenção às Urgências e Emergências do SUS em município diverso de sua residência, para que possam retornar a seu domicílio após a alta. Para isso, propõe acrescentar dispositivos na Lei nº 16.279, de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

Segundo o autor da proposição, há pacientes atendidos nas unidades de urgência e emergência do SUS no Estado, vindos de municípios distantes do local de atendimento, que não retornam para casa após a alta por falta de recursos financeiros, permanecendo nas unidades de saúde, o que impede a liberação de leitos para outros pacientes.

A Comissão de Constituição e Justiça avaliou que de acordo com o art. 24, XII, da Constituição da República, compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, e que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa, indicadas no art. 66 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar. No entanto, identificou a necessidade de aperfeiçoamento do projeto para compatibilizá-lo com o texto legal vigente. Por essa razão, apresentou o Substitutivo nº 1.

No que se refere ao mérito, ressaltamos que no âmbito do SUS o transporte de pacientes pode ser subdividido em transporte em urgência e emergência e transporte eletivo. Para a avaliação do projeto em tela interessa a modalidade de transporte eletivo, que inclui o Transporte Fora do Domicílio – TFD – e o Transporte Sanitário Eletivo. O TFD é disciplinado nos arts. 135 a 147 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2022, do Ministério da Saúde, que tratam do pagamento de despesas com deslocamento e estada de usuários do SUS para tratamento fora do município de residência. As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial, diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, e devem ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado. Nesse tipo de transporte, as despesas relativas ao deslocamento são pagas, mas só quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município do paciente. Além disso, não é autorizado o TFD para procedimentos assistenciais abrangidos pelo Piso da Atenção Básica. Também é vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência, bem como o pagamento de TFD em deslocamentos menores que 50 km. Essa modalidade de transporte só é autorizada quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definidos previamente. Já o Transporte Sanitário Eletivo utiliza veículos do tipo lotação e destina-se ao deslocamento programado de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no próprio município de residência ou em outro município de referência da região, em situações não caracterizadas como urgências.

Informamos que pacientes em alta hospitalar que requerem transporte para o domicílio também estão em transporte eletivo, como prevê o projeto. Assim, a aprovação da matéria poderia contribuir para o fortalecimento e promoção do transporte eletivo em saúde.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde – SES – disciplinou a matéria por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 2022, e da Resolução SES/MG nº 8.439, de 2022, que estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais – Transporta SUS-MG. A concessão desse transporte está condicionada ao agendamento confirmado da consulta, exame ou procedimento eletivo em serviços ofertados pelo SUS.

Durante a tramitação da proposição, a SES foi consultada sobre a pertinência da garantia de transporte aos pacientes que receberam assistência na rede de Atenção às Urgências e Emergências do SUS em município diverso de sua residência, conforme previsto no projeto original e no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. A secretaria encaminhou a esta Casa ofício no qual se manifestou desfavoravelmente à proposição, tanto em sua forma original quanto na do Substitutivo nº 1. De acordo com o entendimento da SES, tendo em vista que o projeto em estudo tramita concomitantemente com a Proposta de Emenda à Constituição –

PEC – nº 39/2024, que tem teor idêntico, seria mais adequado o tratamento constitucional da matéria, por sua maior abrangência e segurança normativa. Além disso, o órgão mencionou que na citada PEC há previsão de responsabilidade pelo transporte, diferentemente do projeto em análise. Dessa forma, a secretaria entendeu ser mais adequado aprovar a matéria na foma da PEC nº 39/2024, que já trata do tema em sua integralidade, de forma alinhada às diretrizes do SUS. Acrescentou, ainda, que há normas vigentes sobre o tema em âmbito federal e estadual, tais como a Lei Federal nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e as Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.352, de 2016, e nº 2.527, de 2017, que dispõem sobre os fluxos do transporte inter-hospitalar e sobre a responsabilidade dos municípios. Outro ponto levantado pela SES refere-se aos impactos operacionais e financeiros decorrentes da aprovação do projeto, tendo em vista que ele não foi acompanhado de estudos de viabilidade.

Portanto, do ponto de vista do mérito, consideramos que o objetivo do projeto já foi atendido por meio da Emenda Constitucional nº 120, de 2025, originada da PEC nº 39/2024.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.125/2023.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lincoln Drumond.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.222/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe “institui a Política Estadual de Incentivo à Produção e ao Consumo de Mandioca e seus Derivados e dar outras providências”.

A proposta foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria ratificou o entendimento da comissão que a antecedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.222/2023 tem o objetivo de instituir a política estadual de incentivo à produção e ao consumo de mandioca e seus derivados. A proposição estabelece competências do Estado para implementação da política, priorizando a agricultura familiar. Ademais, autoriza o Poder Executivo a conceder crédito presumido de ICMS nas operações de comercialização de mandioca e de seus derivados com estados que concedem isenção desse tributo nas suas operações internas com os mesmos produtos. Por fim, prevê que o Estado inclua a farinha ou a fécula da mandioca nas cestas básicas distribuídas por meio de programas sociais.

Em sua justificação, o autor argumentou sobre a necessidade de organizar e estimular o setor para a promoção do seu desenvolvimento. Para tanto, ressaltou ser fundamental fomentar a produção, o processamento, a industrialização, a comercialização e a distribuição, por meio de uma ação coordenada entre o Governo do Estado e seus órgãos de apoio, em articulação com os municípios, associações, entidades de classe e o setor privado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, avaliou que o projeto atende aos requisitos de iniciativa parlamentar, fundamentado no art. 65 da Constituição Estadual. Ademais, entendeu que o Estado tem competência legislativa sobre a matéria, em razão da sua autonomia política (Constituição da República, art. 25). No entanto, destacou que já se encontra em vigor a Lei nº 16.741, de 2007, que “institui a política estadual de incentivo à produção e ao consumo de mandioca e seus derivados e dá outras providências”. Nesse sentido, identificou dispositivos inovadores no projeto de lei em exame em relação à lei vigente. Não obstante, com o propósito de compatibilizar os objetivos da proposição em exame com a atual política estadual, apresentou o Substitutivo nº 1, concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta.

Por sua vez, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria ressaltou que a mandioca e seus derivados estão inseridos na base da culinária mineira. Ademais, pontuou que também é utilizada como matéria-prima em vários processos industriais. Informou, ainda, que, segundo dados divulgados em março de 2024 pela Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, Minas Gerais é o 8º maior produtor do País, participando de 3% do total nacional. Por fim, concordou com a comissão que a antecedeu, concluindo pela aprovação do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, entendemos que a implementação das medidas constantes no texto original contraria a legislação referente ao aspecto financeiro e orçamentário, visto que cuida, entre outras matérias, de benefício fiscal, sem, contudo, atender às exigências legais. Quanto ao Substitutivo nº 1, consideramos que a proposta é meritória, uma vez que ela está mais adequada no que concerne à técnica legislativa e à legislação que rege a matéria.

Por oportuno, destaca-se que a Lei nº 25.123 de 2024 e a Lei nº 25.124 de 2024, que dispõem, respectivamente, sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 e o orçamento anual do Estado para o exercício de 2025, contemplam ação que, em última análise, pode atender às medidas constantes no substitutivo. Nesse contexto, destacamos a ação 4235 – Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares e Demais Públicos, cuja finalidade é “proporcionar aos agricultores familiares e suas formas de organização, informações técnicas que possibilitem: ampliação da oferta de alimentos, agregação de valor à produção, acesso às políticas públicas (crédito rural, seguro agrícola, mercados institucionais, dentre outras), acesso aos demais mercados, acesso ao saneamento rural, domiciliar e comunitário”.

Por fim, lembramos que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da projeto em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Considerando os motivos aqui descritos, não verificamos empecilho ao prosseguimento da proposição sob análise nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.222/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – Antônio Carlos Arantes – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.503/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o projeto em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 21.114, de 30/12/2013, que proíbe a importação, o transporte, o armazenamento, a industrialização, a comercialização e o uso de produtos que contenham amianto, asbesto ou minerais que contenham amianto ou asbesto em sua composição e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e de Desenvolvimento Econômico. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa incluir dispositivo na Lei nº 21.114, de 2013, que proíbe a importação, o transporte, o armazenamento, a industrialização, a comercialização e o uso de produtos que contenham amianto, asbesto ou minerais que contenham amianto ou asbesto em sua composição, para prever diretrizes a serem observadas pelo Estado na execução de ações voltadas para o banimento e a remoção total e segura dos produtos que contenham esses elementos. Entre essas diretrizes estão a elaboração de mapa com a localização dos produtos derivados do amianto ou do asbesto existentes no Estado; a realização de campanha com alertas sobre os riscos desses produtos para a saúde e a necessidade de sua substituição; e a determinação da retirada do amianto ou do asbesto e sua substituição em prédios e construções públicas estaduais.

Segundo o autor do projeto, são notórios os malefícios para a saúde causados pelo amianto, como já asseverou a Organização Mundial de Saúde – OMS –, segundo a qual não há níveis seguros de exposição ao amianto. Sua intenção é, portanto, banir o uso do referido produto no Estado, bem como determinar sua retirada e substituição nos locais onde se encontra instalado.

Amianto ou asbesto são nomes genéricos de uma família de minérios encontrados na natureza e muito utilizados pelo setor industrial no último século. As rochas de amianto dividem-se em dois grupos: as serpentinas e os anfibólios. As serpentinas têm como principal variedade a crisotila (amianto branco). Já os anfibólios representam menos de 5% de todo o amianto explorado e consumido no mundo.

No que diz respeito aos efeitos para a saúde, segundo informações extraídas do *site* do Instituto Nacional do Câncer – Inca –, a utilização do amianto é motivo de grande preocupação, tendo em vista que não existem níveis seguros para a exposição humana. Suas fibras são reconhecidamente muito tóxicas, responsáveis pela ocorrência de diversas doenças, além de serem cancerígenas em quaisquer de suas formas. As principais doenças relacionadas à exposição ao amianto atingem o aparelho respiratório, especialmente o tecido pulmonar, sendo elas a asbestose, o câncer de pulmão e o mesotelioma¹. Segundo dados da OMS, publicados em 2022², estima-se que cerca de 125 milhões de pessoas estão expostas ao amianto nos locais de trabalho no mundo; metade das mortes por câncer relacionadas ao trabalho podem ter sido causadas pelo amianto; e milhares de mortes podem ser atribuídas à exposição ambiental a esse produto anualmente.

A principal recomendação para prevenir doenças e óbitos relacionados ao amianto é a eliminação/redução do uso de produtos contendo suas fibras. Por essa razão, produtos que utilizam essa matéria-prima estão banidos em quase todos os países. Essa decisão está em consonância com a agenda de saúde pública global, ratificada por vários países, inclusive pelo Brasil, que visa eliminar as doenças relacionadas ao amianto.

Até poucos anos atrás, o Brasil era um dos maiores produtores globais de amianto, com produção média estimada em 250 mil toneladas por ano, sendo quase toda do tipo crisotila. Em 1995, foi editada a Lei Federal nº 9.055, que proibiu, em seu art. 1º, a extração, produção, industrialização, utilização e comercialização de amianto do grupo dos anfibólios. O art. 2º da referida lei permitia a utilização do asbesto/amianto da variedade crisotila, mas foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF – de forma incidental em julgamentos que reconheceram a proteção da saúde e do meio ambiente, estabelecendo a proibição total do amianto no Brasil.

Mas essa proibição não é suficiente para impedir os problemas de saúde advindos da exposição à matéria-prima, uma vez que muitas edificações ainda possuem produtos com amianto. É necessário substituir o produto por tecnologias sem amianto,

buscando eliminar o risco nas instalações existentes. Para isso, é necessário proceder à remoção progressiva do amianto, processo conhecido como desamiantagem, caso contrário os problemas relacionados ao imenso passivo ambiental, de saúde e financeiro deixado no Brasil pelo uso histórico do amianto não serão solucionados.

No que se refere às ações para a proteção da saúde no País, o Ministério da Saúde editou, em 2019, a Portaria nº 21, que institui plano de ação com vistas à estruturação da rede de ações e serviços de saúde para atenção integral à saúde da população exposta ao amianto. De acordo com a referida portaria, compete ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador a elaboração do Plano de Ação Nacional, com o fim de organizar estratégias de vigilância e assistência em saúde relacionadas à exposição ao amianto. Um de seus objetivos é realizar a vigilância de ambientes e processos de trabalho para avaliação contínua e sistemática da exposição e seus impactos na saúde e meio ambiente.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente o projeto, ponderou que os prazos determinados pelo art. 2º da Lei nº 21.114, de 2013, já transcorreram, e que a obrigação do Poder Executivo de fiscalizar empresas encarregadas da remoção do amianto ou do asbesto e determinar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos já decorre da legislação ambiental e sanitária. Por essa razão, a comissão apresentou substitutivo para fazer as adequações necessárias e aperfeiçoar a redação legislativa.

Estamos de acordo com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e entendemos que o projeto pode contribuir para o processo de desamiantagem e, conseqüentemente, para a redução das doenças relacionadas ao amianto.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.503/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lincoln Drumond.

¹ Disponível em: <<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/causas-e-prevencao-do-cancer/exposicao-no-trabalho-e-no-ambiente/amianto>>. Acesso em: 10 dez. 2025.

² Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estruturacao_rede_acoes_saude_integral_amianto.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.621/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe “dispõe sobre as diretrizes para a Política Estadual de Apoio às ‘Mães Pâncreas’ no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Na sequência, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria. Posteriormente, a Comissão de Saúde opinou pela sua aprovação no mesmo molde da comissão anterior.

Em observância ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposta em exame o Projeto de Lei nº 4.360/2025, de autoria da deputada Lud Falcão, por guardarem semelhança de objeto.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem como objetivo instituir a política estadual de apoio às “mães pancreas”, visando assegurar apoio integral às mães e responsáveis por crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1 que residem no território mineiro. Para isso, estabelece a definição de “mãe pancreas” como “mãe ou responsável legal por criança e adolescente portadores da doença, que assume a responsabilidade pela gestão da doença, incluindo o monitoramento da glicemia, aplicação de insulina, contagem de carboidratos e acompanhamento médico especializado”. Além disso, institui as diretrizes da política, dentre as quais, a criação de grupos de apoio e espaços de convivência para as “mães pancreas”, a promoção de ações de educação em saúde e o acompanhamento multidisciplinar com equipe especializada em diabetes.

Em sua justificação, a autora afirmou que “o diabetes mellitus tipo 1 é uma doença crônica que exige acompanhamento constante e cuidados intensivos, especialmente em crianças e adolescentes. As ‘mães pancreas’, que assumem a responsabilidade pela gestão da doença de seus filhos, enfrentam desafios diários e necessitam de apoio do Estado para garantir o bem-estar e a qualidade de vida de suas famílias”. Ademais, destacou que a proposta promove maior proteção para as pessoas com diabetes e seus familiares, contribuindo para o avanço da saúde pública do Estado.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça argumentou que a proposta, conforme a Constituição Federal, tem adequação quanto à competência, uma vez que está relacionada com a proteção e a defesa da saúde. Outrossim, ponderou que, segundo a Constituição do Estado, a proposição não apresenta impeditivo quanto à iniciativa parlamentar. Entretanto, apontou que o objeto do projeto é muito específico e que, de acordo com a técnica legislativa, a criação de uma lei autônoma não é aconselhada. Além disso, ressaltou que as diretrizes pretendidas pela proposta possuem caráter muito concreto, afetando a autonomia do Poder Executivo. Assim, levando em consideração o princípio da consolidação das leis, apresentou o Substitutivo nº 1, que acrescenta diretriz à Lei nº 22.422/2016, a qual estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil em Minas Gerais.

Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher destacou, conforme informações da Sociedade Brasileira de Diabetes – SBD –, características e dados sobre a doença no Brasil, com ênfase nas dificuldades que envolvem seu tratamento que, em geral, abrangem mudanças de alimentação, prática de exercícios e injeções de insulina. Apesar de reconhecer que a proposição tem mérito ao visar o auxílio às mães e responsáveis por crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1, a comissão apontou a existência de uma lei específica para a pessoa com diabetes, Lei nº 14.533/2002, que poderia ser aprimorada. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 2, que acrescenta diretrizes e promove outras adequações à citada lei em vigor.

A Comissão de Saúde, em sua análise de mérito, explicou, consoante a Sociedade Brasileira de Diabetes, o funcionamento da doença e trouxe alguns números de seu impacto no País. Salientou os desafios enfrentados pelas pessoas acometidas pelo diabetes e as complicações que podem ser acarretadas por ela, como doenças cerebrovasculares, retinopatia diabética, hipoglicemia, entre outras. A comissão, assim como a que antecedeu, concordou com o mérito e a oportunidade do projeto, apontando que o Substitutivo nº 2 aperfeiçoa a proposta original.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a essa comissão analisar, entendemos que a proposição, na sua forma original, cria obrigações para o Estado, ao estabelecer diretrizes que consubstanciam medidas muito concretas, como oferta de acompanhamento multidisciplinar, capacitação de professores e funcionários de escolas e disponibilização de materiais informativos, gerando aumento de despesas de caráter continuado.

Contudo, a proposta não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, o que descumprir o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República. Além do mais, o projeto não observa o

disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige que a ação governamental que cause aumento de despesa obrigatória de caráter continuado demonstre a origem dos recursos para seu custeio, a comprovação de não afetação das metas de resultados fiscais e a compensação de seus efeitos pela diminuição permanente de despesa ou aumento definitivo de receita.

Deve-se observar também que o Estado está submetido à Lei Complementar nº 159, de 19/5/2017, Lei do Regime de Recuperação Fiscal, que veda a criação desse tipo de dispêndio sem sua devida compensação ou afastamento no Plano de Recuperação Fiscal.

Já os Substitutivos nos 1 e 2 retiram o caráter concreto das diretrizes e alteram leis vigentes, não criando ou expandindo despesas para o erário. No entanto, consideramos que o Substitutivo nº 2 está mais adequado à legislação em vigor, razão pela qual alinha-se melhor ao objetivo da proposta.

Por fim, observamos que o Projeto de Lei nº 4.360/2025, anexado à proposição em comento, institui obrigações para o Estado, o que o seria um empecilho à continuidade de sua tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.621/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Enes Cândido, relator – Antônio Carlos Arantes – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.687/2025

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria da deputada Delegada Sheila, a proposição em epígrafe “institui, no âmbito do Estado, a obrigatoriedade de identificação do remetente em entregas de alimentos, bebidas, presentes e itens afins, e estabelece penalidades em caso de descumprimento”.

A proposta foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa instituir, no âmbito do Estado, a obrigatoriedade de identificação do remetente em entregas de alimentos, bebidas, presentes e itens afins, e estabelece penalidades em caso de descumprimento.

De acordo com a justificção da autora, o projeto busca impedir o uso de entregas anônimas como instrumento de violência, garantindo segurança à população, especialmente aos mais vulneráveis. Citou casos recentes, que comoveram o País, de morte de crianças vítimas de envenenamento por terem comido alimentos que foram entregues em suas casas. Essas situações mostram que práticas aparentemente inofensivas têm sido usadas para o cometimento de crimes covardes, como envenenamento, evidenciando a gravidade das entregas sem identificação. Além disso, a medida também oferece proteção legal aos entregadores, que passam a ter o direito de se recusar a entregar pacotes sem remetente, evitando que sejam usados como intermediários em crimes.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que, apesar de se pretender regular questão que tangencia o serviço postal e o comércio interestadual, os quais se qualificam como matérias de competência legislativa privativa da União (Constituição da República, art. 22), os estados têm competência para legislar sobre produção e consumo, proteção do consumidor e proteção e defesa da saúde (Constituição da República, art. 24). Assim sendo, caberia a interpretação de que é possível a promoção de medidas de proteção aos consumidores destinatários dos produtos entregues por empresas ou entregadores autônomos. No entanto, com vistas a realizar adequações jurídicas na proposição original, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

No tocante ao mérito sob a perspectiva da segurança pública, ressaltamos que o projeto visa, por meio da identificação do remetente em entregas de alimentos, bebidas, presentes e itens afins, garantir a segurança e a proteção da população, tendo em vista que a crescente demanda por essas entregas trouxe também novos desafios relacionados à segurança pública, à prevenção de crimes e à garantia da integridade dos cidadãos.

A falta de identificação do remetente em entregas pode facilitar práticas criminosas, como o envio de substâncias perigosas e objetos ilícitos, colocando em risco a saúde e a segurança da população. Além disso, a falta de controle sobre a origem das entregas dificulta a rastreabilidade e, assim, a responsabilização em casos de irregularidades ou crimes, prejudicando a efetividade das ações de fiscalização, investigação e punição.

De acordo com notícia do portal g1¹, um bebê de 8 meses de idade morreu ao consumir açaí envenenado que foi entregue como presente para sua prima, que também consumiu o alimento e chegou a ficar internada em estado grave. Outra notícia, veiculada pelo portal da CNN Brasil², informa que dois irmãos morreram após comer um ovo de páscoa envenenado e as investigações apontam que o doce foi entregue na casa da mãe das crianças por um mototaxista que não tinha conhecimento do conteúdo.

Diante do exposto, reputamos que o projeto em pauta é meritório e oportuno, pois busca proteger os cidadãos e promover a responsabilidade no âmbito das entregas de bens e mercadorias. Portanto, sua aprovação é importante e contribuirá positivamente para o bem-estar da sociedade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.687/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Delegado Christiano Xavier – Bruno Engler.

¹Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2025/05/06/acai-que-matou-bebe-de-8-meses-foi-envenenado-com-chumbinho-diz-policia-civil.ghtml>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

²Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/nordeste/ma/ovo-envenenado-pericia-confirma-vestigios-de-chumbinho-em-chocolate/>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.808/2025

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe “institui o protocolo estadual de cooperação com o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e a Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – para o combate à promoção de jogos de apostas ilegais na internet e dá outras providências”, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposta, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise busca instituir um protocolo estadual de cooperação com o MPMG e a PCMG visando ao fortalecimento das ações de prevenção, fiscalização, investigação e repressão à promoção e à exploração de jogos de apostas ilegais no ambiente digital. Os objetivos do protocolo são discriminados no art. 2º do projeto, dentre eles a integração de esforços entre órgãos estaduais e o MPMG para combater a disseminação de plataformas de apostas não autorizadas pela União, bem como a viabilização de mecanismos de denúncia, monitoramento e bloqueio de páginas e aplicativos que operem em desconformidade com a legislação federal. Já o art. 3º estabelece formas para a operacionalização do citado protocolo, como a criação de uma força-tarefa estadual permanente; o estabelecimento de um canal de denúncias; a elaboração de relatórios sobre essas denúncias; o intercâmbio de informações técnicas, periciais e de inteligência com órgãos federais e plataformas digitais; além da capacitação de agentes públicos para identificação dessas práticas ilícitas. O art. 4º dispõe sobre a celebração de convênios e termos de cooperação entre outras instituições estaduais e entidades especializadas a fim de dar maior efetividade às ações. Por sua vez, o art. 5º da proposta autoriza a criação de um comitê estadual de acompanhamento do protocolo, com composição paritária entre órgãos públicos e representantes da sociedade civil, com atribuições relacionadas ao aperfeiçoamento e ao monitoramento das medidas, por exemplo. O art. 6º estabelece que as despesas decorrentes das medidas previstas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário. E, ao final, o art. 7º propõe a regulamentação da futura lei pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça anotou que o projeto se firma nos prismas da proteção ao consumidor e da segurança pública, em consonância com o art. 5º, XXXII, e o art. 170, V, da Constituição da República, mencionando ainda a competência legislativa concorrente da União e dos estados-membros no que se refere à edição de leis que versem sobre produção e consumo, nos termos do art. 24, V, da Carta Maior.

Assim, frisou que plataformas de apostas *online* operam mediante remuneração cobrada do apostador, pelo que a relação “apostador-plataforma” ajusta-se ao conceito de consumo de serviço, sujeitando o operador às regras do Código de Defesa do Consumidor. Lembrou a vigência da Lei Federal nº 14.790 de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada “apostas de quota fixa”, que exige a obtenção de licença federal prévia para operar a atividade, e em seu art. 27, assegura expressamente aos apostadores todos os direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor. Sob a perspectiva da segurança pública, apontou que a exploração de plataformas de jogos de azar sem autorização do poder competente pode ser enquadrada, em tese, como infração ao art. 50 da Lei das Contravenções Penais, que prevê pena de prisão simples de três meses a um ano, e multa, para quem estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público. Além disso, a já mencionada Lei Federal nº 14.790, de 2023, considera como ato ilícito explorar loteria de apostas de quota fixa sem prévia autorização do Ministério da Fazenda (art. 39, I), passível de sanções administrativas aplicáveis ao explorador.

Entendeu, por conseguinte, que inexistente, nos termos da Carta Mineira, vedação constitucional para o tratamento pelo Estado da matéria mediante lei, não vislumbrando, da mesma forma, vício quanto à inauguração do processo legislativo pelo parlamento. Apontou, entretanto, a necessidade de aprimoramento do texto inicial, pelo que apresentou o Substitutivo nº 1.

À nossa análise, atinente ao mérito, também atestamos a oportunidade da proposta e, em consequência, de sua aprovação nesta Casa.

Nesse sentido, além de corroborar as razões apresentadas pela comissão que nos precedeu, importante destacar a grande repercussão que as chamadas apostas *online* têm gerado nacionalmente e ocasionando, em decorrência, iniciativas legislativas no contexto federal. A título de exemplo pode ser citado o Projeto de Lei nº 4.044/2025¹, em tramitação na Câmara dos Deputados, que “institui o Marco Legal de Combate ao Mercado Ilegal de Jogos e Apostas; altera a Lei nº 14.790, de 2023, e dá outras providências, com vistas ao fortalecimento da repressão financeira, penal e administrativa à exploração clandestina de jogos e apostas em território nacional”. Em uma seção específica, esse projeto aborda, assim como a proposição sob análise, uma cooperação institucional, inclusive por meio da constituição de protocolo integrado de compartilhamento de informações, a fim de alimentar uma base unificada de operadores não autorizados, consolidar estatísticas de mercado ilegal e subsidiar ações de bloqueio financeiro e tecnológico. Da mesma maneira, prevê a publicação de relatórios de resultados a partir da implementação desse protocolo, bem como a manutenção de canal público e oficial para o recebimento de denúncias.

Outro aspecto que vale ser observado diz respeito à abrangência das operações e ao quantitativo de valores envolvidos no Brasil. Cumpre-nos anotar, segundo Fernando Martins, procurador com atuação na defesa dos direitos do consumidor no MPMG, que “hoje temos cerca de 14% da população fazendo apostas *online*, sendo que somente em 2024, foram repassados R\$13 bilhões via pix para essas casas²”. Já segundo matéria divulgada no *site* BBC News Brasil³, “empresas de apostas *online* devem faturar US\$4,139 bilhões (cerca de R\$22 bilhões) no Brasil em 2025, posicionando o País como quinto maior mercado do mundo para o setor”. Também conforme a publicação, “esses números dialogam com as estatísticas da Secretaria de Prêmios e Apostas, que recentemente divulgou que as 78 empresas hoje autorizadas a operar no País faturaram R\$17,4 bilhões no primeiro semestre de 2025”.

Noutra vertente, para além dos vultosos valores e do cenário recorrente de danos e prejuízos a um grande número de consumidores, outro fator que exige forte atenção refere-se ao risco do uso das operações relativas a apostas *online* para a prática do crime de “lavagem”⁴ de dinheiro, sobretudo por parte de facções criminosas, circunstância fática com o condão de ampliar substancialmente os impactos negativos no combate ao crime organizado e nas ações da política de segurança pública como um todo.

Nesse contexto, avaliamos que a proposição vai ao encontro das premissas da segurança pública e ajusta-se ao ordenamento jurídico em vigor. Entendemos, de igual modo, que a futura lei respaldará iniciativas e medidas já em implementação no que toca à investigação e à repressão à exploração ilegal de jogos de apostas *online*, norteando, portanto, a atuação de órgãos de segurança pública, do sistema de justiça e outros correlatos na integração e no combate a essa prática criminosa. Por tais razões, e por considerarmos pertinentes as alterações sugeridas pela comissão precedente, somos pela aprovação do projeto de lei na forma do substitutivo por ela apresentado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.808/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Bruno Engler, relator – Delegado Christiano Xavier.

¹Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2547365>>. Consulta em: 9 dez. 2025.

²Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/apostas-online-e-ludopatia-procurador-do-mpmg-alerta-para-riscos-e-omissoes-legais.shtml>>. Consulta em: 9 dez. 2025.

³Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cp98gn2rpyvo>>. Consulta em: 9 dez. 2025.

⁴Lei Federal nº 9.613, de 3/3/1998.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.231/2025**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto em epígrafe “estabelece medidas de prevenção e responsabilização por condutas violentas praticadas contra servidores públicos estaduais e seus familiares, e cria o Programa Servidor Seguro”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposta, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.231/2025 objetiva estabelecer medidas de prevenção, proteção e responsabilização de condutas violentas praticadas contra servidores públicos estaduais e seus familiares, em razão ou em decorrência da função pública exercida, consoante o teor de seu art. 1º. Para tal: define o que seriam essas condutas (art. 2º); institui o Programa Servidor Seguro, detalhando seus objetivos (art. 3º e seus incisos); prevê que os inquéritos policiais correlatos terão tramitação prioritária e tratamento urgente (art. 4º); estipula que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública instituirá protocolo integrado entre órgãos estaduais visando alcançar a finalidade desejada por meio de certas garantias (art. 5º e seus incisos); estabelece que, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, o Executivo Estadual deverá prestar assistência emergencial aos familiares da vítima servidor público estadual, em caso de morte ou invalidez permanente decorrente de conduta violenta motivada pelo exercício da função, e regulamentará a lei no prazo de 90 dias, contado da sua publicação (arts. 6º e 7º); e contém cláusula de vigência (art. 8º).

Na justificação, o autor salienta a urgência de se garantir proteção efetiva aos servidores públicos e familiares que sofrem violência motivada pela função que exercem, mesmo fora do horário ou local de trabalho, e avalia que tais casos afetam não apenas a vítima, mas também a credibilidade do serviço público e a estabilidade social. Nesse prisma, considera que a proposição reafirma o compromisso com a segurança de quem serve à sociedade, valorizando o servidor e fortalecendo a confiança nas instituições. Ainda, o autor associa o tema ao homicídio de Laudemir de Souza Fernandes, gari morto a tiros, em agosto de 2025, ao tentar apaziguar uma questão de trânsito envolvendo o caminhão de coleta de lixo da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte no qual ele trabalhava e que era conduzido por uma colega.

No tocante à competência legiferante para dispor sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça asseverou, em seu parecer, que o Estado está habilitado a discipliná-la em razão da competência residual prevista no art. 25 da Constituição da República. Pronunciou-se, também e especificamente, acerca da criação de novas competências para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e de programa de proteção dos servidores públicos estaduais, apontando ser matéria de lei cuja iniciativa cabe privativamente ao governador do Estado, nos termos do art. 66, III, “c”, da Constituição Estadual.

Noutro giro, registrou a existência da Lei nº 13.188, de 20/1/1999, a qual dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências, e que o aspecto pessoal da hipótese de incidência dessa norma protetiva alcança os servidores públicos de qualquer ente federado que eventualmente sejam vítimas de violência em Minas Gerais. Detalhou, inclusive, que essa lei garante reparação de danos físicos e materiais, apoio psicológico e social, auxílio econômico emergencial, custeio de sepultamento, alimentação durante tratamento, programas de readaptação social/profissional e prioridade em investigações policiais às vítimas de violência no Estado e, nesse prisma, avaliou não haver lacuna normativa que justifique a edição de lei específica de proteção dos servidores públicos estaduais contra violência que venham a sofrer no exercício do cargo público ou em

razão dele. Todavia, entendendo que a proposição em análise tem o mérito de destacar a necessidade de proteção aos servidores públicos estaduais contra violência que possam eventualmente sofrer durante o exercício do cargo ou em função dele, apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a alterar a redação do inciso III do art. 4º da Lei nº 13.188, de 1999, para nele incluir a prevenção de crimes praticados contra servidores públicos no exercício do cargo ou em razão dele, forma na qual concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto em análise.

Na perspectiva do mérito sobre o qual compete a esta Comissão de Segurança Pública se pronunciar, ratificamos todas as ponderações feitas pelo colegiado que nos antecedeu. Acrescentamos apenas que a já tipificação no Código Penal (Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7/12/1940) de crimes que possam ser cometidos especificamente contra funcionários públicos – resistência, desobediência e desacato, respectivamente, arts. 329, 330 e 331 –, inclusive no rol de crimes cometidos por particular contra a administração em geral, corrobora, a nosso ver, a avaliação do autor da proposição acerca da importância de se garantir proteção efetiva aos servidores públicos que sofrem violência motivada pela função que exercem e da relação disso com a administração pública e com a estabilidade social e a confiança nas instituições. Nesse sentido, relembramos o caso do promotor de justiça do Ministério Público de Minas Gerais Francisco Lins do Rêgo, morto a tiros em seu carro na capital mineira numa manhã de janeiro de 2002, época na qual conduzia apurações relacionadas à adulteração de combustíveis na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Com essas considerações, entendemos que a atualização da legislação estadual relativa à matéria é conveniente e é apropriado o caminho sugerido pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista as ponderações feitas em seu parecer. Entretanto, reputamos ser necessário um pequeno ajuste no Substitutivo nº 1, visando, de um lado, aprimorar a técnica de redação legislativa e, de outro, melhor atender à finalidade almejada pelo autor, razões pelas quais apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.231/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta artigo à Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – Para a prevenção da violência praticada contra servidores públicos civis e militares no exercício do cargo ou em razão dele, bem como para a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas, serão adotadas medidas específicas, entre as quais o acompanhamento e o monitoramento dos casos e a realização de campanhas de conscientização sobre o respeito ao servidor público e às instituições.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Delegado Christiano Xavier – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.412/2025**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Mauro Tramonte, o projeto de lei em análise “institui a política estadual de prevenção e conscientização da população em casos de riscos que envolvam choques elétricos em acidentes de trânsito no Estado”, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer de mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa instituir a política estadual de prevenção e conscientização da população em casos de riscos que envolvam choques elétricos em acidentes de trânsito.

Na sua justificação, o autor faz menção a ocorrência de colisão de veículo automotor com poste de energia elétrica, acontecida em Belo Horizonte no mês de setembro de 2025¹, que resultou na morte de uma jovem de 22 anos após ela desembarcar do veículo e sofrer uma descarga elétrica. Destacou, também, fato ocorrido no Município de Bandeira Sul, quando 16 pessoas morreram durante a comemoração do carnaval após um folião disparar um foguete contendo serpentina laminada em direção aos fios de energia elétrica, gerando curto-circuitos e o conseqüente rompimento de cabos, que atingiram o trio elétrico e o chão, desencadeando descargas elétricas que provocaram as mortes². Finalizou ressaltando que o objetivo do projeto de lei é garantir que “informações corretas cheguem a toda a população e tenham maior visibilidade, promovendo a prevenção desses acidentes e ainda reduzindo a sobrecarga dos serviços de emergência”.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposição, ressaltando, contudo, a necessidade de ajustes no texto original, em razão de ele padecer de algumas inconstitucionalidades. Assim, propôs substitutivo para afastar os vícios identificados, o qual visa alterar a Lei nº 21.733, de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública, para nela inserir previsão de promoção de medidas para a prevenção de choque elétrico em acidentes de trânsito.

No mérito, sob a ótica da segurança pública, cabe destacar que quaisquer ações que visem ao fortalecimento de mecanismos de proteção da população em relação a acidentes envolvendo a rede elétrica são muito bem-vindas. Os acidentes de trânsito que envolvem a rede elétrica, a exemplo das colisões de veículos em postes de energia, representam um grave risco à vida humana e à segurança pública, configurando-se como ocorrência complexa e de alto risco, que exige resposta técnica especializada. Além dos danos materiais, de transtornos para o trânsito de veículos e pedestres e de interrupções no fornecimento de energia, esses acidentes podem resultar em situações fatais, especialmente quando há rompimento de cabos energizados. Levantamento realizado pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – apontou que só no ano de 2020 foram registradas 3.650 colisões de veículos em postes de energia elétrica no Estado, com uma média de 10 ocorrências por dia na área de concessão da empresa, a qual abrange 774 cidades mineiras³.

Nesses cenários, os órgãos de segurança pública desempenham função essencial na resposta imediata a essas ocorrências, atuando na avaliação da cena, isolamento da área e proteção das vítimas e da população circundante, em parceria com a companhia de energia. Tais intervenções priorizam a segurança, evitando o contato com cabos energizados até que o local seja considerado seguro.

Além disso, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – realiza o resgate técnico dos ocupantes do veículo ou os orienta a nele permanecer até a desenergização da rede. O preparo técnico e o respeito aos protocolos de atendimento nessas situações são determinantes para minimizar o risco de eletrocussão e garantir uma resposta eficiente e segura, considerando que, por desconhecimento ou desespero, não é incomum que os ocupantes desembarquem do veículo sem observar os cuidados essenciais, expondo-se a descargas elétricas que por vezes são letais.

Pela complexidade das ocorrências que envolvem a rede elétrica, o CBMMG produziu uma instrução técnica operacional com procedimentos que buscam garantir a segurança dos militares que atuarão nas ocorrências em locais que estejam energizados ou potencialmente energizados e dos indivíduos direta ou indiretamente envolvidos, sejam as vítimas de fato ou em potencial. Essa instrução contempla a adoção de medidas em circunstâncias diversas, a exemplo: de fio energizado sobre um veículo e o motorista consegue dirigir e retirar o veículo do local de risco; de fio energizado sobre um veículo e o motorista não consegue deslocar o veículo do local de risco; de combate a incêndio em um veículo em chamas com fio energizado; e de fio energizado sobre o carro em que há vítimas inconscientes⁴.

Por sua vez, a companhia de energia elétrica também possui papel central nessa questão, tanto na prevenção quanto na mitigação dos impactos desses acidentes. Compete a ela a manutenção adequada da rede, o monitoramento de ocorrências e o pronto deslocamento de equipes para o desligamento e reparo do sistema elétrico. O trabalho conjunto entre a concessionária e os órgãos de segurança pública é imprescindível para a preservação da vida e para a continuidade do serviço público de energia. Dessa forma, a integração operacional, o treinamento conjunto e a conscientização da população formam um tripé fundamental para a redução da incidência e da gravidade dos acidentes envolvendo a colisão de veículos com a rede elétrica.

Fato é que esses tipos de ocorrência reforçam a necessidade da promoção e intensificação de campanhas educativas e de conscientização sobre os procedimentos corretos a serem adotados em casos de acidentes que envolvam a rede de energia elétrica. É fundamental que motoristas e pedestres compreendam o perigo representado por fios rompidos e caídos no solo e saibam agir com o devido cuidado, mantendo distância e acionando imediatamente os serviços de emergência e a concessionária responsável pelo fornecimento de energia. A disseminação de informações sobre como proceder em caso de acidentes com a rede elétrica contribui diretamente para a mitigação dos danos e sobretudo para a preservação da vida.

Assim, entendemos ser o projeto meritório e oportuno, razão pela qual merece prosperar na forma do substitutivo apresentado ao final deste parecer, o qual incorpora o teor do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e traz aprimoramentos relacionados à técnica legislativa e ao conteúdo da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.412/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o seguinte inciso VI:

“Art. 2º – (...)

VI – promover ações integradas de conscientização, prevenção e resposta a acidentes que envolvam a rede elétrica, inclusive os de trânsito, com a cooperação entre os órgãos de segurança pública, de trânsito e a concessionária de energia elétrica, com vistas a mitigar impactos sobre a vida e a integridade física de pessoas e reduzir danos materiais ao patrimônio público e privado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Bruno Engler, relator – Delegado Christiano Xavier.

¹ Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/09/08/jovem-morta-em-acidente-de-transito-em-bh-era-estagiaria-da-tv-record-editor-de-imagem-tambem-ficou-ferido.ghtml>>. Acesso em: 4 dez. 2025.

² Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2011/02/28/interna_gerais.212464/tragedia-com-trio-eletrico-mata-16-folios-no-sul-de-minas.shtml>. Acesso em: 4 dez. 2025.

³ Disponível em: <<https://www.cemig.com.br/release/cemig-registra-mais-de-36-mil-coliso-es-em-postes-em-2020/>>. Acesso em: 4 dez. 2025.

⁴ Disponível em: <<https://gto.bombeiros.mg.gov.br/ito-31>>. Acesso em: 4 dez. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.837/2025

Comissão de Segurança Pública

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, tem por objetivo instituir “o Banco de Dados de Organizações Criminosas Ultraviolentas e Paramilitares e de Milícias Privadas no Estado”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Foi anexado à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 4.840/2025, de autoria da deputada Alê Portela, por tratar de matéria semelhante.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise prevê que o Estado instituirá o Banco de Dados de Organizações Criminosas Ultraviolentas e Paramilitares e de Milícias Privadas. Seu funcionamento será caracterizado pela interoperabilidade com o Banco Nacional e demais bancos estaduais, com intercâmbio direto de informações. Será também alimentado e atualizado em tempo real com as informações locais sobre pessoas, grupos e entidades vinculadas a organizações criminosas ultraviolentas sob sua jurisdição.

A Comissão de Constituição e Justiça argumentou em seu parecer que, embora oportuna, a proposição, na forma apresentada, violaria o princípio da separação de Poderes, pois caberia ao Poder Executivo o juízo discricionário de implementação da medida. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, estabelecendo, entre outras alterações, que a implementação do banco de dados pelo Estado será facultativa.

Relativamente ao mérito da proposta, destacamos que as facções e organizações criminosas constituem um dos maiores desafios no campo da segurança pública na atualidade. Em face de seu caráter territorial fluido e disperso, o controle e redução da violência desses grupos requer uma atuação coordenada da União e demais entes federados, privilegiando o compartilhamento de

inteligência e a conjugação de esforços. As medidas que privilegiem essa forma de atuação concertada no interior do pacto federativo devem alcançar guarida na legislação estadual, de modo a tornar mais eficiente a atuação estatal.

O Marco Legal de Combate ao Crime Organizado encontra-se atualmente em debate no Congresso Nacional, com previsão do estabelecimento do Banco Nacional de Organizações Criminosas e dos Bancos Estaduais de Organizações Criminosas. Assim, a proposição em análise teria o condão de possibilitar ao Estado o pioneirismo na implementação desse banco, que integraria esse sistema de informações sobre pessoas, grupos e entidades relacionados a organizações criminosas, caso sua criação seja aprovada em nível federal. Constitui, portanto, um relevante esforço legislativo, destinado a cooperar e se integrar com as medidas presentemente gestadas nos legislativos nacional e estaduais.

Muito embora a discricionariedade do Executivo deva ser resguardada, de modo a se preservar a harmonia entre os Poderes, entendemos que o texto normativo deve estabelecer, de forma mais incisiva, a implementação do banco de dados pelo Estado, retirando o seu caráter facultativo, deixando ao Executivo o julgamento acerca do momento mais oportuno e da forma mais adequada de operacionalizá-lo, considerando tratar-se de produção e compartilhamento de informações sensíveis de segurança pública. Por essa razão, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2.

Por fim, dada a semelhança encontrada no propósito de criação e manutenção de banco de dados unificado sobre organizações criminosas atuantes no Estado e na finalidade de ambos os projetos promoverem a integração entre órgãos de segurança pública e de inteligência, visando ao combate, à prevenção e à redução da influência de grupos criminosos organizados no território mineiro, entendemos que os argumentos apresentados neste parecer também se aplicam ao Projeto de Lei nº 4.840/2025, que visa instituir o Plano Estadual de Enfrentamento a Organizações Criminosas e Facções, anexado à proposição em tela.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.837/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre banco de dados relativos ao combate às organizações criminosas ultraviolentas, paramilitares ou milícias privadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado, com vistas a subsidiar as políticas públicas voltadas para a promoção da segurança pública, manterá banco de dados atualizado destinado a dar publicidade a informações relativas ao combate às organizações criminosas ultraviolentas, paramilitares ou milícias privadas no Estado, observando-se o seguinte:

I – funcionamento de forma interoperável com o Banco Nacional e com os demais bancos estaduais, permitindo intercâmbio direto de informações;

II – alimentação e atualização, em tempo real, das informações locais relativas às pessoas, grupos e entidades vinculados a organizações criminosas ultraviolentas sob sua jurisdição.

§ 1º – A interoperabilidade prevista no inciso I será implementada, preferencialmente, por meio dos sistemas de inteligência das forças de segurança pública, observadas as diretrizes e os protocolos do Sistema Brasileiro de Inteligência – Sisbin – e do Sistema Único de Segurança Pública – Susp –, ou por outro modelo técnico de rede segura definido em regulamento.

§ 2º – A inclusão ou remoção de cadastro observará critérios objetivos fixados de forma colegiada entre a União e o Estado, que levará em consideração, dentre outros aspectos, a atualidade e relevância de antecedentes policiais e criminais, de autodeclaração, de coautoria delitiva, de convívio prisional e de vínculos políticos e financeiros.

Art. 2º – O acesso ao banco de dados de que trata esta lei obedecerá ao disposto na Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, bem como na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º – O Poder Executivo enviará, semestralmente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público as informações atualizadas constantes no banco de dados de que trata esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Christiano Xavier, relator – Bruno Engler.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 742/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Mário Henrique Caixa, a proposição em epígrafe acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado ao projeto de lei em análise, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 4.694/2025, de autoria do deputado Gil Pereira.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em exame tem como objetivo isentar do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicação e Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS – doações de produtos alimentícios, de higiene pessoal e medicamentos, por meio da inclusão de artigo na Lei nº 6.763, de 1975. A intenção é estimular a doação pelas empresas para as pessoas que não tenham sequer condições de adquirir alimentos para sua subsistência.

No 1º turno, a proposição recebeu manifestações favoráveis das comissões para as quais foi distribuída. A Comissão de Constituição e Justiça, no entanto, apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de adequar a proposição à técnica legislativa, bem como de incorporar o conteúdo do projeto anexado. Já a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, contudo, com o intuito de especificar melhor os destinatários dos produtos a serem doados, propôs a Emenda nº 1.

Esta comissão, por sua vez, após destacar os requisitos constitucionais e legais para a concessão de isenção do ICMS, apresentou o Substitutivo nº 2, para tornar autorizativo o dispositivo relativo à isenção pretendida, além de incorporar as adequações realizadas pelas comissões anteriores.

Agora, no 2º turno, mantemos o nosso posicionamento favorável à matéria e aos aprimoramentos realizados no 1º turno. Porém, com o intuito de realizar aperfeiçoamentos na legislação tributária relativa a taxas e nas disposições sobre atribuições do Gestor Fazendário e dos policiais civis relacionadas a trânsito, apresentamos substitutivo ao vencido. Cabe salientar que essa última

alteração sobre a atuação de policiais civis em atividades do órgão executivo estadual de trânsito foi construído por este relator com a deputada Delegada Sheila e os deputados Delegado Christiano Xavier e Sargento Rodrigues.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 742/2019, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, altera a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 8º-K:

“Art. 8º-K – Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do imposto as operações relativas a doações de alimentos, produtos de higiene pessoal e medicamentos destinados a:

I – órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II – unidades hospitalares públicas e unidades das Santas Casas de Misericórdia localizadas no Estado;

III – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, localizadas no Estado, com atuação na assistência social ou na assistência à saúde, que atendam aos requisitos de certificação previstos na Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

IV – entidades de utilidade pública, com atuação na assistência social ou na assistência à saúde, e organizações de utilidade internacional de natureza filantrópica reconhecidas nos termos da legislação aplicável.”.

Art. 2º – O art. 114 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 114 – (...)

§ 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa de que trata o subitem 4.2 da Tabela D anexa a esta Lei, quando relativa ao primeiro emplacamento.”.

Art. 3º – O item 5, da letra “d”, do Anexo II.2 da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“5 – da fiscalização, da avaliação, do cálculo e da constituição, mediante lançamento, do crédito tributário relativo ao ITCDD, bem como da aplicação das penalidades, na forma do regulamento;”.

Art. 4º – É assegurada a participação de policiais civis, ativos ou inativos, nas bancas examinadoras de trânsito e nas atividades de formação, habilitação, reabilitação e reciclagem de condutores, no âmbito do órgão executivo estadual de trânsito, observadas as normas federais de trânsito e os critérios técnicos estabelecido pelo Contran.

Parágrafo único – A participação de que trata o *caput* não se subordina a prazo ou condição transitória, vedada sua supressão por ato administrativo ou regulamentar, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enês Cândido – Antônio Carlos Arantes – Delegado Cristiano Xavier – Hely Tarquínio.

PROJETO DE LEI Nº 742/2019

(Redação do Vencido)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 8º-K:

“Art. 8º-K – Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do imposto as operações relativas a doações de alimentos, produtos de higiene pessoal e medicamentos destinados a:

I – órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II – unidades hospitalares públicas e unidades das Santas Casas de Misericórdia localizadas no Estado;

III – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, localizadas no Estado, com atuação na assistência social ou na assistência à saúde, que atendam aos requisitos de certificação previstos na Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

IV – entidades de utilidade pública, com atuação na assistência social ou na assistência à saúde, e organizações de utilidade internacional de natureza filantrópica reconhecidas nos termos da legislação aplicável.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.844/2020

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto de lei em tela visa alterar a Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, para transferir para a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo a Subsecretaria de Esportes do Estado..

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, para transferir a Subsecretaria de Esportes do Estado para a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult.

Como observado por esta comissão no 1º turno, a proposta pretende incorporar as atividades relacionadas às políticas esportivas à Secult, tendo em vista que grandes eventos esportivos, além de se inserirem no campo cultural, também movimentam a

cadeia produtiva do turismo. Fica evidente que o objetivo da matéria é permitir uma atuação integrada e transversal das políticas públicas de esporte, cultura e turismo, visando ao fortalecimento dessas áreas e à otimização da gestão administrativa e institucional do Estado.

Entendemos, porém, que cabem aprimoramentos no projeto do ponto de vista da técnica legislativa.

Com esse objetivo, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.844/2020, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a transferir a Subsecretaria de Esportes para a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

§ 1º – O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à transferência, para a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, dos arquivos, das cargas patrimoniais e da execução dos contratos, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres, vigentes ou não, relativos às competências da Subsecretaria de Esportes, incluídas as correspondentes prestações de contas e os respectivos saldos contábeis.

§ 2º – O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias nos regulamentos dos órgãos de que trata este artigo para adequá-los à transferência prevista no *caput*.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton.

PROJETO DE LEI Nº 1.844/2020

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, para transferir a Subsecretaria de Esportes do Estado para a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

Art. 2º – O *caput* do art. 20 da Lei nº 24.313, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – A Secretaria de Estado de Cultura, Turismo e Esporte – Secult – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 20 da Lei nº 24.313, de 2023, o seguinte inciso XVIII:

“Art. 20 – (...)

XVIII – à promoção do esporte, da atividade física e do lazer.”.

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 21 da Lei nº 24.313, de 2023, o seguinte inciso VI:

“Art. 21 – (...)

VI – Subsecretaria de Esportes, à qual se subordinam:

- a) a Coordenação Estratégica de Políticas Esportivas;
- b) a Superintendência de Programas Esportivos, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte, com duas unidades a ela subordinadas.”.

Art. 5º – Ficam revogados o inciso XII do art. 24 e o inciso VIII do art. 25 da Lei nº 24.313, de 2023.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui o Programa Paz na Escola, a ser implementado nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação, para estabelecer diretrizes gerais para a implementado de observatórios permanentes de promoção da paz e segurança nas escolas nos municípios mineiros”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela, em linhas gerais, pretende alterar a Lei nº 23.366, de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, com vistas a estabelecer diretrizes gerais para a implementação de observatórios permanentes de promoção da paz e segurança nas escolas nos municípios mineiros.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que o projeto, na forma original, desrespeitaria a autonomia administrativa e política dos municípios. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, alterando a referida lei de forma que os municípios possam manifestar o interesse em colaborar com a política estadual de promoção da paz nas escolas, sem, contudo, descer a detalhes sobre qual instrumento deveria ser adotado para essa colaboração.

Em seguida, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia concordou com os argumentos da Comissão de Constituição e Justiça sobre a necessidade de alterações no projeto original. No entanto, identificou a necessidade de promover outras adequações no texto para caracterizar de maneira mais apropriada o organismo que se identifica como observatório permanente de promoção da paz e segurança nas escolas, conforme sua natureza e finalidade. Apresentou, assim, o Substitutivo nº 2, estabelecendo que o Estado deverá orientar os municípios a instituírem seus observatórios, nos termos de regulamento, com fundamento nos objetivos e nas diretrizes já previstos na Lei nº 23.366, de 2019, de forma a possibilitar a constituição de centros de produção, armazenamento, análise e compartilhamento de informações e de monitoramento de políticas e ações empreendidas no combate às situações de violência contra as escolas.

Por fim, na análise de mérito relativa a esta comissão, ressaltamos em nosso parecer no 1º turno que o projeto aprimora positivamente as medidas instituídas pela legislação vigente, merecendo prosperar na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, o qual aperfeiçoou a técnica legislativa e deu maior precisão ao texto normativo.

Levado à apreciação do Plenário no 1º turno, prevaleceu o Substitutivo nº 2, dando forma ao vencido.

Agora, nesta análise para o 2º turno, ratificamos nossa posição inicial e entendemos que a proposta, na forma do vencido no 1º turno, é de inegável importância e digna de apoio, não havendo necessidade de outros aperfeiçoamentos, razão pela qual merece prosperar também no 2º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 586/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo, relator – Delegado Christiano Xavier – Bruno Engler.

PROJETO DE LEI Nº 586/2023

(Redação do Vencido)

Altera o art. 6º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, o seguinte § 4º:

“Art. 6º – (...)

§ 4º – O Estado orientará os municípios a instituírem observatórios permanentes de promoção da paz e segurança nas escolas das redes públicas municipais, nos termos do regulamento, com fundamento nos objetivos e nas diretrizes desta lei, de forma a possibilitar a constituição de centros de produção, armazenamento, análise e compartilhamento de informações e de monitoramento de políticas e ações empreendidas no combate às situações de violência contra as escolas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 935/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, o Projeto de Lei nº 935/2023 altera a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

De acordo com o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 935/2023 tem por objetivo alterar a Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências, com o objetivo de determinar que as empresas concessionárias de serviços de saneamento básico em controle do Estado ofereçam cooperação no implemento de programas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário da zona rural. Além disso, define o tipo de ação, dentre outras instituídas em regulamento, que pode ser considerada cooperação.

Durante a tramitação no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde, em sua análise de mérito, concordou com a comissão precedente e opinou por sua aprovação no mesmo molde, já que considerou que a proposta pode contribuir para a prevenção de enfermidades e aumentar a qualidade de vida da população. Também a Comissão de Agropecuária e Agroindústria opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, salientando que esse tipo de medida é importante para a universalização do saneamento nas áreas rurais.

Ainda no 1º turno, esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, da comissão jurídica, uma vez que, do ponto de vista financeiro e orçamentário, consideramos que ela atende as normas de natureza financeira e orçamentária.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, reafirmamos nosso entendimento de que a proposição fortalece as políticas públicas destinadas à população rural, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação do projeto em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 935/2023 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – Antônio Carlos Arantes – Rodrigo Lopes.

PROJETO DE LEI Nº 935/2023

(Redação do Vencido)

Altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agenda Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II do art. 2º da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, especialmente nas zonas rurais;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.172/2023**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto em epígrafe “dispõe sobre as honras fúnebres e os atos de assistência à família em luto dos servidores públicos civis e militares da Segurança Pública de Minas Gerais”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Em razão da semelhança do objeto, foi anexado à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.507/2023, de autoria do deputado Delegado Christiano Xavier.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise, na forma original, dispõe sobre as honras fúnebres destinadas aos servidores estaduais civis e militares da segurança pública falecidos em serviço ou em razão dele. Além disso, visa regular deveres de assistência a serem prestados por órgãos do Estado aos familiares do servidor falecido, fixar data comemorativa (dia de luto em memória desses servidores) e autorizar o Poder Executivo a criar memorial para homenageá-los.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de adequar o texto aos parâmetros jurídicos, constitucionais e legais, tendo em vista que, em sua forma original, a matéria invadiria a esfera administrativa reservada ao chefe do Poder Executivo, além de não terem sido observados os critérios fixados na Lei nº 22.858, de 2018, para o estabelecimento de nova data comemorativa estadual. Esta comissão, por sua vez, manifestou concordância com a comissão precedente e reconheceu a relevância da proposta, por valorizar a memória de servidores da segurança pública mortos em serviço. Já a Comissão de Administração Pública, embora tenha reconhecido a importância da proposição, apresentou a Emenda nº 1, que altera o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com o objetivo de conferir maior eficácia à matéria. Por fim, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária concordou com a Comissão de Administração Pública e manifestou-se pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1.

Levado à apreciação do Plenário no 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, dando forma ao vencido.

Neste 2º turno, ao procedermos novamente ao exame da matéria, mantemos o nosso entendimento de que a proposta é de inegável importância e digna de apoio, uma vez que as honras fúnebres expressam a valorização institucional dos servidores que, no exercício de suas atribuições, enfrentam riscos e abdicam de sua rotina pessoal em prol da segurança coletiva, o que pode fortalecer a motivação e o sentimento de reconhecimento desses profissionais. No entanto, entendemos que há ainda necessidade de novos aperfeiçoamentos, o que fazemos por meio de substitutivo ao vencido, apresentado ao final deste parecer.

Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 173, § 3º, do Regimento Interno, devemos nos pronunciar também sobre o projeto anexado. Esclarecemos que esta comissão já se manifestou sobre ele no parecer sobre a matéria exarado no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.172/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre as honras fúnebres aos servidores públicos civis e militares integrantes da segurança pública do Estado mortos em serviço ou em razão deste e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado prestará honras fúnebres aos servidores públicos civis e militares integrantes da segurança pública do Estado mortos em serviço ou em razão deste, bem como assistência às suas famílias, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, o Estado criará memorial, físico ou digital, onde serão registrados os nomes dos servidores públicos civis e militares integrantes da segurança pública do Estado mortos em serviço ou em razão deste.

Art. 2º – O Comando da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a chefia da Polícia Civil e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública comunicarão ao Governador do Estado e aos chefes dos demais Poderes a ocorrência de óbito em serviço, ou em razão deste, de servidores públicos civis e militares da segurança pública.

Parágrafo único – A comunicação a que se refere o *caput* ocorrerá na data do óbito.

Art. 3º – A Diretoria de Pessoal ou órgão equivalente da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestará, após o óbito, acompanhamento e auxílio à família em luto dos servidores públicos civis e militares.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo, relator – Delegado Christiano Xavier – Bruno Engler.

PROJETO DE LEI Nº 1.172/2023**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre as honras fúnebres aos servidores públicos civis e militares integrantes da segurança pública do Estado mortos em serviço ou em razão deste e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado prestará honras fúnebres aos servidores públicos civis e militares integrantes da segurança pública do Estado mortos em serviço ou em razão deste, bem como assistência às suas famílias, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, o Estado deverá criar memorial, físico ou digital, onde serão registrados os nomes dos servidores públicos civis e militares integrantes da segurança pública do Estado mortos em serviço ou em razão deste.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.182/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Rafael Martins, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Faria Lemos.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-2920 compreendido entre o Km 2 e o Km 3,3, com a extensão de 1,3km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Faria Lemos, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano do município como via urbana.

Na transferência da titularidade de bem público, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação da área correspondente ao trecho rodoviário identificado na proposição não implicará mudança em sua natureza jurídica, pois, como via urbana, o bem continuará sendo de uso comum do povo. Além disso, conforme consta no texto do projeto, a coisa reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a finalidade estabelecida.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.182/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Delegado Christiano Xavier, relator – Rodrigo Lopes – Zé Guilherme – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 1.182/2023

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Faria Lemos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-2920 compreendido entre o Km 2 e o Km 3,3, com a extensão de 1,3km (um vírgula três quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município da Faria Lemos a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art.1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* passa a integrar o perímetro urbano do Município de Faria Lemos e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.250/2023**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Betão, a proposição em análise dispõe sobre o sistema de reserva de vagas nas seleções para os programas de estágio e residência de nível superior e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada no 1º turno, dispõe sobre a reserva de vagas nas seleções para os programas de estágio e residência em saúde da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado e dá outras providências.

Durante a análise do projeto no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, em que propôs alteração na Lei nº 12.079, de 1996, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública.

A nosso pedido, o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Educação, para que o órgão informasse: qual o sistema adotado atualmente para a contratação de estagiários; se vem sendo aplicada a cota destinada a pessoas com deficiência, prevista no § 3º do art. 1º da Lei nº 12.079, 1996; indicasse quais órgãos e entidades da administração pública oferecem programas de residência em saúde; e, por fim, se manifestasse quanto ao mérito da proposição, tanto em sua forma original quanto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Diante das informações prestadas em resposta à diligência e da análise da matéria à luz das políticas de educação, apresentamos, no 1º turno, o Substitutivo nº 2. Nesse substitutivo, ao contrário da comissão precedente, não propusemos alterar a Lei nº 12.079, de 1996, por entendermos que isso restringiria indevidamente o sistema de cotas aos programas de estágio, desconsiderando que a proposição original também alcança os programas de residência em área profissional da saúde. Ademais, optamos por estender o sistema de cotas aos estágios de nível médio, uma vez que as razões que fundamentam a proposta se aplicam igualmente a essa modalidade. Consideramos conveniente, ainda, estabelecer critérios mais objetivos para a distribuição das vagas reservadas entre os beneficiários. Por fim, introduzimos regra para compatibilizar a atual sistemática de contratação de estagiários pelo Estado com o novo sistema de cotas proposto, bem como procedimentos de heteroidentificação para os candidatos que concorrerem às vagas destinadas a negros, indígenas e quilombolas.

Não havendo fatos novos que justifiquem a alteração de nossa posição, reiteramos os argumentos apresentados no 1º turno por esta comissão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.250/2023, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Ione Pinheiro – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 1.250/2023

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a reserva de vagas nas seleções para os programas de estágio e residência em saúde da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas seleções para programas de estágio, nos termos da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, e para programas de residência em saúde mantidos por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado, serão reservadas 40% (quarenta por cento) das vagas, da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) das vagas para estudantes negros, indígenas e quilombolas;

II – 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

§ 1º – A reserva de que trata o *caput* será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três.

§ 2º – Das vagas reservadas nos termos do inciso I, serão destinadas no mínimo 1% (um por cento) para estudantes indígenas e quilombolas;

§ 3º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – negro, indígena ou quilombola a pessoa que assim se declarar, observadas outras condições estabelecidas em regulamento;

II – pessoa com deficiência aquela que se enquadrar no disposto na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 2º – Nos programas de estágio, os estudantes contratados dentro das vagas reservadas nos termos do artigo 1º, inciso I, serão submetidos a procedimento de heteroidentificação até a metade do prazo de vigência do primeiro contrato, nos termos definidos em regulamento.

Parágrafo único – O candidato será desligado do programa de estágio caso sua autodeclaração não seja confirmada no procedimento de heteroidentificação.

Art. 3º – Nos programas de residência, a contratação dos estudantes selecionados dentro das vagas reservadas nos termos do artigo 1º, inciso I, está condicionada à avaliação prévia em procedimento de heteroidentificação, nos termos definidos em regulamento.

Art. 4º – Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos cotistas, nos termos do art. 1º, o quantitativo:

I – será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos;

II – será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

Art. 5º – Os candidatos cotistas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção.

§ 1º – Os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º – Na hipótese de desistência de candidato cotista aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato cotista classificado na posição imediatamente inferior.

§ 3º – Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos cotistas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º – O percentual previsto no art. 1º desta lei aplica-se inclusive aos casos em que o Estado utilizar plataforma para centralizar a divulgação das vagas e o processo de contratação de estagiários.

Parágrafo único – Para assegurar o cumprimento do disposto no *caput*, o Estado adotará, no ato da contratação, critérios de alternância entre vagas a serem destinadas à ampla concorrência e vagas a serem destinadas aos beneficiários dos incisos I e II do art. 1º, nos termos definidos em regulamento.

Art. 7º – Para fins de controle social do disposto no art. 6º desta lei, o Estado publicará anualmente, em plataforma de acesso público, o número de vagas de estágio ocupadas, discriminando aquelas destinadas a cotistas.

Art. 8º – O disposto nesta lei não se aplica aos casos de adesão pelo Estado a processos seletivos unificados da União para seleção de candidatos em programas de estágio ou residência em saúde.

Art. 9º – Revoga-se o § 3º do art. 1º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.655/2025

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia e do pátio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Bom Jesus do Amparo.

A proposição foi aprovada no 1º turno com o Substitutivo nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário:

a) autoriza o DER-MG a doar ao Município de Bom Jesus do Amparo o imóvel situado no lugar denominado Ponte dos Machados, naquele município, registrado sob o nº 1.938, à fl. 16 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barão de Cocais, para a realização de políticas públicas visando ao desenvolvimento econômico local;

b) determina a desafetação do trecho da Rodovia LMG-776 compreendido entre o Km 4,2 e o Km 5,5 e do trecho da Rodovia MG-434 compreendido entre o Km 6 e o Km 7 e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Bom Jesus do Amparo, a fim de que passem a integrar o perímetro urbano do município como vias urbanas.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Na transferência da titularidade de bem público, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação dos trechos rodoviários identificados no projeto não implicará mudança em sua natureza jurídica, pois, como vias urbanas, os bens continuarão sendo de uso comum do povo. Por sua vez, a doação do imóvel do DER-MG viabilizará a instalação de empresas, gerando emprego e renda para a comunidade local.

Além disso, o projeto estabelece que tanto o imóvel do DER-MG quanto os trechos rodoviários reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados, respectivamente, da lavratura da escritura pública de doação e da lei autorizativa, não lhes tiverem sido dadas as destinações previstas.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.655/2025, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Zé Guilherme, relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Delegado Christiano Xavier – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 3.655/2025

(Redação do Vencido)

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Bom Jesus o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Bom Jesus do Amparo o imóvel situado no lugar denominado Ponte dos Machados, naquele município, registrado sob o nº 1.938, à fl. 16 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barão de Cocais.

§ 1º – O imóvel de que trata o *caput* destina-se à realização de políticas públicas para o desenvolvimento econômico.

§ 2º – O Município de Bom Jesus do Amparo poderá ceder o uso do imóvel de que trata o *caput* para terceiros, em caso de relevante interesse público devidamente comprovado, sendo vedada sua alienação pelo município donatário, nos termos do § 2º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

§ 3º – O imóvel de que trata o *caput* reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º.

Art. 2º – Ficam desafetados:

I – o trecho da Rodovia LMG-776 compreendido entre o Km 4,2 e o Km 5,5, com a extensão de 1,3km (um vírgula três quilômetro);

II – o trecho da Rodovia MG-434 compreendido entre o Km 6 e o Km 7, com a extensão de 1km (um quilômetro).

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bom Jesus do Amparo as áreas correspondentes aos trechos rodoviários de que trata o *caput*.

§ 2º – As áreas a que se refere o § 1º integrarão o perímetro urbano do Município de Bom Jesus do Amparo e destinam-se à instalação de vias urbanas.

§ 3º – As áreas a que se refere o § 1º reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no § 2º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.162/2025

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto os imóveis que especifica.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Corinto os seguintes imóveis:

I – lote com área de 2.125m², matriculado sob o nº 1.914, à fl. 258 do Livro 2-F;

II – lote com área de 2.100m², matriculado sob o nº 5.228, à fl. 256 do Livro 2-R.

A proposição estabelece que os bens se destinam à instalação de depósito e almoxarifado das secretarias municipais e que se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista, eles reverterão ao patrimônio do doador.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

No caso em apreço, percebe-se que a doação proporcionará benefícios à coletividade, em claro benefício à população, uma vez que o imóvel visa abrigar depósito e almoxarifado das Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Urbanos, concorrendo para o melhor desempenho das funções da administração pública.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra em conformidade com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.162/2025, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Zé Guilherme – Delegado Christiano Xavier – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 4.162/2025

(Redação do Vencido)

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Corinto os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Corinto os seguintes imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corinto:

I – lote com área de 2.125m² (dois mil cento e vinte e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 1.914, à fl. 258 do Livro 2-F;

II – lote com área de 2.100m² (dois mil e cem metros quadrados), matriculado sob o nº 5.228, à fl. 256 do Livro 2-R.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* destinam-se à instalação de depósito e almoxarifado das secretarias municipais.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura das escrituras públicas de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.368/2025

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Leite o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montalvânia o imóvel que especifica.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montalvânia o imóvel com área de 16.800m², situado no lugar denominado Monte Cochanino, naquele município, registrado sob o nº 3.021 do Livro 3-Transcrições, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

A proposição estabelece que o bem se destina ao funcionamento das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação, de auditório e outros órgãos públicos e que ele reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

No caso em apreço, percebe-se que a doação do imóvel proporcionará benefícios à coletividade, em claro benefício ao melhor funcionamento da administração municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra em conformidade com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.368/2025, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Zé Guilherme – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Delegado Christiano Xavier – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 4.368/2025

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montalvânia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Montalvânia o imóvel com área de 16.800m² (dezesesseis mil e oitocentos metros quadrados), situado no lugar denominado Monte Cochanino, naquele município, registrado sob o nº 3.021 do Livro 3-Transcrições, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação, de auditório e outros órgãos públicos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.442/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Lincoln Drumond, o Projeto de Lei nº 4.442/2025 altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica, para incluir o Programa Primeira Infância Minas no rol daqueles que permitem a transferência de bens, valores ou benefícios do Poder Executivo.

Em Minas Gerais, o Programa Primeira Infância Minas foi iniciado em 2025, com o objetivo promover ações em prol da primeira infância de forma integrada e intersetorial, passando a integrar o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027. Sua operacionalização se dá por meio de cinco ações, que visam à diminuição da insegurança alimentar e ao fortalecimento do acompanhamento em saúde de bebês e de crianças desde o nascimento até os seis anos de idade, por meio da distribuição de leite e de *kits*-enxoval para suas famílias; bem como à redução do índice de sub-registro civil e ao assessoramento técnico e financeiro aos municípios para o desenvolvimento de ações para esse público.

Durante a tramitação no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a matéria se enquadra na competência legislativa do Estado, concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em tela em sua forma original. A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em sua análise de mérito, concordou com a comissão precedente e opinou pela aprovação da proposição na forma apresentada, já que considerou que ela fortalece a execução de políticas públicas para a primeira infância, fase mais importante do desenvolvimento humano, gerando benefícios duradouros para o público atendido. Ainda no 1º turno, esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária também opinou pela aprovação do projeto de lei na forma original, uma vez que consideramos que, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a matéria trata de programa que já está em execução no PPAG-2024-2027, não cria despesas para o erário e busca somente atualizar a descrição dos programas constantes no Anexo I da Lei nº 18.692, de 2009, conforme o plano plurianual vigente e adequar a legislação vigente à nova redação.

Diante da ausência de fatos supervenientes que possam alterar nossa avaliação anterior, reafirmamos nosso entendimento de que a proposição não cria ou expande despesas para o erário e nem contraria a legislação sobre finanças públicas, uma vez que o Programa Primeira Infância Minas já existe no planejamento orçamentário vigente. Vale, ainda, reiterar o que ressaltamos em análise anterior de que o Poder Executivo deverá observar a vedação contida no art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 30/9/1997, no que se refere aos novos programas que ainda não foram implementados no ano anterior ao das eleições, e àqueles que tiverem a sua natureza ou proporcionalidade de execução orçamentária alterada substancialmente. Desse modo, somos favoráveis à aprovação do projeto em exame.

Contudo, atentos aos debates nesta Casa sobre o tema, apresentamos o Substitutivo nº 1 para aprimorar a matéria no que diz respeito à técnica legislativa e para incluir dispositivo que prioriza a aquisição de gêneros alimentícios produzidos no Estado de Minas Gerais, assegurando, para essa finalidade, a destinação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos a serem aplicados à compra direta ou indireta de produtos de agricultores familiares estabelecidos em território estadual. Adicionalmente, entendemos por bem incluir dispositivo que autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Patrocinada, para a implantação, gestão, operação e manutenção dos serviços de travessia por embarcações no Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.442/2025 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens,

valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, o seguinte item LXXV:

“LXXV – no programa social Primeira Infância Minas, que objetiva promover ações em prol da primeira infância, com prioridade para a redução do Índice de Sub-Registro Civil em Minas Gerais, para o monitoramento de crianças em orfandade, promover uma alimentação complementar saudável e para a melhoria do cuidado ao nascer e na primeira infância, em conformidade com o Marco Legal da Primeira Infância, por meio de ações que incluam, entre outras, a ampliação e o fortalecimento da visitação domiciliar e da busca ativa, sendo possível o fornecimento, de forma independente e separada, por regiões do Estado de Minas Gerais e de acordo com critérios a serem definidos em decreto:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: aquisição, fornecimento ou repasse de leite e gêneros alimentícios *in natura* e minimamente processados, inclusive leite processado segundo o método *ultra high temperature* – UHT – e posteriormente embalado em caixas; aquisição de *kits* e equipamentos para recepção, armazenamento e distribuição de alimentos; elaboração, edição, impressão e distribuição de materiais técnicos e educativos, como cartilhas, manuais, pôsteres e materiais didáticos, relacionados à alimentação complementar saudável e ao direito humano à alimentação adequada – DHAA –, ao Programa Leite para a Primeira Infância direcionados a laticínios, agricultores familiares, equipe técnica e social dos municípios contemplados pelo programa; promoção de capacitação, assessoramento técnico e formação continuada de gestores, conselheiros e equipes executoras; execução de ações de Educação Alimentar e Nutricional – EAN –; repasse de recursos para logística, custos operacionais e aquisição complementar de gêneros; repasse de recursos para a aquisição de enxovais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias com crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional ou má nutrição.”.

Art. 2º – Na execução do programa social de que trata o inciso LXXV do Anexo da Lei nº 18.692, de 2009, será priorizada, na forma da lei, a aquisição de gêneros alimentícios produzidos no Estado, ficando assegurada, para tais fins, a destinação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos aplicados para a compra direta ou indireta de gêneros alimentícios de agricultores familiares estabelecidos em território estadual, entendendo-se como compra direta aquela feita dos agricultores familiares ou de suas associações ou sociedades cooperativas e como compra indireta aquela feita de laticínios que adquirem os produtos, de forma certificável, dos agricultores familiares ou de suas associações ou sociedades cooperativas.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Patrocinada, para a implantação, gestão, operação e manutenção dos serviços de travessia por embarcações no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enês Cândido – Antônio Carlos Arantes – Delegado Cristiano Xavier – Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.454/2025**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Argirita.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, determina a desafetação da Rodovia AMG-3010, localizada entre o acesso à BR-267 e o perímetro urbano do Município de Argirita, e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao referido município, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal como via urbana.

Na transferência da titularidade de bem público, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação do trecho rodoviário identificado na proposição não implicará mudança em sua natureza jurídica, pois, como via urbana, ela continuará sendo de uso comum do povo. Além disso, conforme consta no texto do projeto, a coisa reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a finalidade estabelecida.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.454/2025, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Zé Guilherme – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Delegado Christiano Xavier – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 4.454/2025**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Argirita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetada a Rodovia AMG-3010, localizada entre o acesso à BR-267 e o perímetro urbano do Município de Argirita, com a extensão de 1,7km (um vírgula sete quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Argirita a área correspondente à rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Argirita e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.380/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.380/2025, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, destacado e rejeitado o parágrafo único do art. 8º.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.380/2025

Autoriza o Poder Executivo a promover medidas para a desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para a desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 14 da Constituição do Estado.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se desestatização a implementação de uma das seguintes modalidades operacionais:

I – alienação total ou parcial de participação societária que resulte em perda ou transferência do controle acionário do Estado;

II – aumento de capital, mediante a subscrição de novas ações, com renúncia ou cessão, total ou parcial, dos direitos de subscrição, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários, de forma a acarretar a perda do controle acionário do Estado.

§ 1º – A transformação, a incorporação, a fusão ou a cisão de sociedades e a criação de subsidiárias integrais poderão ser utilizadas a fim de viabilizar a implementação da modalidade operacional escolhida entre as previstas no *caput*.

§ 2º – As normas e as práticas aplicadas ao mercado de valores mobiliários deverão ser observadas na desestatização de que trata esta lei, especialmente quanto à definição de preços de emissão e alienação de ações e à divulgação de informações ao mercado e ao público.

Art. 3º – Os contratos de programa ou de concessão em execução celebrados entre a Copasa-MG e os municípios poderão ser substituídos, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Parágrafo único – A substituição de que trata o *caput* fica condicionada à efetiva conclusão do processo de desestatização da Copasa-MG.

Art. 4º – O estatuto social da companhia resultante da desestatização de que trata esta lei deverá contemplar a previsão de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado, nos termos do § 7º do art. 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que conferirá o poder de veto nas deliberações sociais relacionadas:

I – à alteração de denominação e sede da companhia;

II – à alteração nos limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou grupo de acionistas, disciplinada no estatuto social da companhia.

§ 1º – O estatuto social da companhia resultante da desestatização de que trata esta lei deverá ser alterado para estabelecer o limite máximo ao exercício de direito de voto, aplicável a qualquer acionista ou grupo de acionistas independentemente do número de ações ordinárias de emissão da Copasa-MG, observado o disposto no § 2º.

§ 2º – O Poder Executivo definirá o percentual correspondente ao limite previsto no § 1º.

Art. 5º – Em qualquer das modalidades de desestatização adotada, o adquirente obrigará-se a cumprir as metas de prestação do serviço estabelecidas pelo Poder Executivo, nos termos do § 16 do art. 14 da Constituição do Estado, além do seguinte:

I – atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da Lei Federal nº 14.026, de 2020;

II – aplicação da tarifa social de que trata a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e redução tarifária, considerando, preferencialmente, a população mais vulnerável, sem prejuízo do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

III – previsão de criação de controle anual para acompanhar o atendimento das metas a que se refere o inciso I, com indicação das necessidades de investimento para os anos seguintes;

IV – garantia da modicidade tarifária;

V – prestação de serviços de qualidade, com a melhoria da qualidade da água tratada e a redução de sua perda, mediante:

a) a busca constante de mecanismos de atendimento em épocas de estiagem e de seca, promovendo a gestão sustentável dos recursos hídricos do Estado e a mitigação dos impactos ambientais gerados por eventos climáticos extremos, visando à segurança hídrica e ao combate à poluição dos corpos d'água;

b) a criação de instrumentos ágeis de contestação das contas pelos consumidores;

c) o incentivo ao uso consciente de água, incluindo seu reúso para fins que não necessitem de água potável;

d) a criação de medidas de combate ao desperdício em virtude de vazamentos e fraudes e ao descarte de efluentes em rios, mananciais e demais sistemas onde possa haver captação para uso humano;

e) a adoção de práticas permanentes voltadas para o aprimoramento dos serviços prestados.

Art. 6º – Fica assegurada, nos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de que trata esta lei, aos empregados constantes no quadro permanente da Copasa-MG na data de publicação desta lei a manutenção do contrato de trabalho por um período de dezoito meses, contados da data de efetiva conclusão do processo de desestatização da Copasa-MG, excetuados os casos de demissão por justa causa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Findo o prazo a que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para a lotação dos empregados de que trata este artigo em outras entidades públicas estaduais, nos termos de regulamento.

Art. 7º – Fica a Copasa-MG autorizada a adotar as ações e medidas necessárias para realizar a operação de incorporação da sua subsidiária Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor –, instituída nos termos da autorização de que trata a Lei nº 16.698, de 17 de abril de 2007.

Art. 8º – Os recursos financeiros obtidos com as operações a que se refere o art. 2º serão exclusivamente utilizados para a amortização da dívida ou para o cumprimento das demais obrigações do Estado no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, ressalvada a destinação de parte desses recursos para fundo estadual de saneamento básico a ser criado por lei.

Art. 9º – Fica revogado o art. 5º da Lei nº 16.698, de 2007.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Carlos Hnerique, presidente e relator – Zé Guilherme – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.383/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.383/2025, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária das Comunidades dos Portugueses e Nossa Senhora da Guia, com sede no Município de Iapu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.383/2025

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária das Comunidades dos Portugueses e Nossa Senhora da Guia, com sede no Município de Iapu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária das Comunidades dos Portugueses e Nossa Senhora da Guia, com sede no Município de Iapu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Direitos Humanos

Locais visitados: Escola Municipal Sebastião Ferreira de Oliveira, em Betim

Secretaria Municipal de Educação de Betim

Prefeitura Municipal de Betim

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento em Comissão nº 14.551/2025, de autoria da deputada Andréia de Jesus, a Comissão de Direitos Humanos visitou, em 6/6/2025, a Escola Municipal Sebastião Ferreira de Oliveira, em Betim, a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Betim, com o objetivo de verificar os motivos da suspensão do projeto Caminhos para a Igualdade pelo Município de Betim, em violação ao direito a relações étnico-raciais de alunos das escolas públicas, resguardados pelo Estatuto da Igualdade Racial.

A deputada Andréia de Jesus, vice-presidenta da comissão, realizou as visitas, com a participação, considerando os três locais percorridos, de: Francievm Esteves de Castro, superintendente do Ensino Fundamental de Betim; Marco Antônio Pereira Barbosa, vice-diretor da Escola Municipal Sebastião Ferreira de Oliveira; Ivanilde Aparecida de Oliveira Lima, bibliotecária; Nívia Tironi Pinto, assessora pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Betim – Semed; Ramon Nabor, representante dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa e Ancestral de Matriz Africana; Vinícius Martins, representante do Fórum Popular de Cultura de Betim; Indaray Batista da Silva Valentim, professora; Carolina de Carvalho Drumond, pedagoga da Escola Municipal Sebastião Ferreira de Oliveira; Hérica de Assis Rodrigues dos Santos, assessora do projeto Caminhos para a Igualdade; Luan Tadeu de Castro Oliveira, professor e assessor do projeto Caminhos para a Igualdade; Daiane Sthefane dos Santos Gomes, representante do Movimento Antirracista de Betim; Marilene Silva Santana Pimenta, secretária Municipal de Educação de Betim; Veridiana Sousa, diretora do Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva – Craei – em Betim; Daniela Lacerda, superintendente da Educação Infantil de Betim; Luiz Custódio de Andrade, professor de história e membro do Conselho Municipal de Educação de Betim; e Frei Gustavo, da Ordem Franciscana; além de assessoras e assessores parlamentares.

Relato

Escola Municipal Sebastião Ferreira de Oliveira

A escola pública municipal, de ensino fundamental, foi o primeiro local a ser visitado pela Comissão de Direitos Humanos. Assim que reunidas todas as pessoas participantes, a deputada Andréia de Jesus iniciou uma conversa, solicitando-lhes que fizessem uma breve apresentação. Em seguida, abordou o projeto Caminhos para a Igualdade, destacando-o como relevante ferramenta para o ensino das histórias e das culturas afro-brasileira e indígena. Esclareceu que a comissão realizava a visita considerando a disseminação, por parte de alguns vereadores de Betim, de notícias falsas nas redes sociais, propagando supostas impropriedades no escopo do projeto e no respectivo material didático, alegações que geraram, inclusive, forte mobilização social contrária na cidade. Questionou, mediante as várias informações controversas, se de fato houve a suspensão do projeto ou, em caso contrário, como vem ocorrendo a distribuição do material nas escolas municipais, se todas já receberam e como tem ocorrido sua utilização.

Francievm Castro informou que o prefeito, Heron Guimarães, já havia manifestado, desde o mês de janeiro deste ano de 2025, o interesse de fortalecer os trabalhos voltados para o ensino étnico-racial na rede municipal de ensino. Mencionou que o município realiza há dois anos uma mostra cultural, concebida pelo professor, historiador e pesquisador de historiografia africana Natanael dos Santos¹, iniciativa que se revestiu, em certa medida, como precursora da implementação do projeto Caminhos para a Igualdade.

Especificamente sobre o material didático elaborado, firmou que ele foi tecnicamente analisado e aprovado. Após essa validação, como fase seguinte, a gestão iniciou a formação dos profissionais envolvidos, começando por diretores, pedagogos e professores. Assim, em momento algum houve a suspensão do projeto, o qual vem seguindo seu fluxo normal, na fase de formação. Respondendo ao questionamento da deputada, informou que um dia após os pronunciamentos dos vereadores – em 14/5/2025 –, foi expedido um comunicado pela Semed cientificando a comunidade escolar de que as escolas que já haviam recebido parte do material didático deveriam aguardar o término da formação para procederem à abertura e à distribuição dos livros. Ainda sobre o material, no que se refere ao ensino fundamental, explicou que sua aplicação ocorrerá em nove áreas diferentes, observando-se cada ano de ensino

e as respectivas habilidades a serem trabalhadas com os alunos. Informou que quase 90% das escolas públicas municipais haviam recebido, senão a totalidade, parte do material, que inclui, além dos volumes destinados aos alunos, um volume reservado à formação dos professores. Dessa forma, há um acervo para a biblioteca e um exemplar para cada aluno por ano de ensino, além de um livro de orientação para o professor. Informou o quantitativo aproximado de 374 mil livros. Do 1º ao 9º ano, cada aluno terá o seu material, até o final, no total de nove livros para cada um.

Luan Oliveira ressaltou que o trabalho pedagógico não é o tradicional, razão pela qual exige um processo formativo. Acrescentou ser imprescindível tanto a formação em relação à legislação aplicável ao tema, a exemplo das Leis Federais nºs 10.639, de 2003², e 11.645, de 2008³, quanto a própria formação conceitual dos professores, a partir de um trabalho metodológico, de forma a facilitar a associação do material ao planejamento de ensino, já que o material correlaciona o tema estudado a várias práticas que os professores realizam em sala de aula. Assim, justamente em face da formação pedagógica, não foi possível a efetivação da entrega da totalidade dos livros. Não obstante, reforçou, o projeto continua em desenvolvimento, sendo que o comunicado da Semed revestiu-se em clara resposta às declarações e às represálias dos vereadores, enfatizando para a comunidade escolar a importância e a necessidade do trabalho. Esclareceu também ser de responsabilidade da equipe técnica do município tanto a formação dos profissionais, quanto o posterior monitoramento da implementação do projeto. Ao final, reforçou que o conjunto dos livros apresenta o viés exclusivamente histórico e cultural, desprovido, portanto, de qualquer orientação religiosa, muito menos relacionada a ritualística religiosa.

Ramon Nabor declarou seu entendimento sobre a necessidade de uma manifestação formal e pública à sociedade do Executivo Municipal, por parte do prefeito e da secretária de Educação, como resposta aos vídeos divulgados pelos vereadores, de maneira a deixar claras a adequação e a continuidade do projeto, e reafirmar as providências para a distribuição do material didático com sua posterior utilização pelas escolas municipais.

Marco Antônio Barbosa informou que a escola visitada possui cerca de 720 alunos. Esclareceu que ainda aguardam receber a totalidade dos livros, mas que as formações já tiveram início. Também abordou o racismo no âmbito das escolas, destacando sua complexidade. Reconheceu que, por ser um homem branco, tem consciência de que não conhece o sofrimento e a dor dele decorrentes, mas sabe que muitos alunos e alunas sofrem cotidianamente com o racismo dentro das escolas. Defendeu o projeto e a necessidade de utilização dos livros, frisando que o material joga luz e corrobora as diretrizes da legislação sobre esse tema. E lembrou que, antes, os títulos existentes eram escassos e limitados em conteúdo em face da necessidade social, mas que agora os professores têm condições de trabalhar melhor o conteúdo, rumo a uma real mudança na realidade escolar.

Professoras e pedagogas que participaram da reunião também frisaram que anteriormente não havia um material de qualidade que poderia ser aplicado ao ensino das culturas afro-brasileira e indígena, sendo que o projeto Caminhos para a Igualdade possibilitou a professores, alunos e toda a comunidade escolar conhecerem e apropriarem-se de um material de excelência. Reiteraram, de modo unânime, a importância do projeto e a qualidade e riqueza dos livros, destacando que a linguagem e os contextos são de fato acessíveis e interessantes para as crianças, e eficientes para a compreensão e a aprendizagem. Do mesmo modo, avaliaram como imprescindível a formação que tem sido aplicada, já que o conteúdo não era suficientemente conhecido pelos professores e pela comunidade escolar em geral. Reforçaram que o material didático se ajusta perfeitamente aos conteúdos de história, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, e tem potencial para agregar conhecimento tanto para os alunos, quanto para o próprio corpo docente, contribuindo, nesse sentido, para a abertura de caminhos importantes de enfrentamento dos preconceitos e do racismo.

Daiane Gomes reafirmou que as escolas, assim como outros espaços coletivos, também são ambientes que reproduzem práticas racistas, sendo certo que o desconhecimento da comunidade escolar em relação às culturas afro-brasileira e indígena agravam esse contexto. Frisou que muitas crianças já sofrem profundamente em razão do racismo e que falas inverídicas e preconceituosas como as propagadas pelos vereadores repercutem e reverberam ainda mais condutas racistas. Acentuou, então, que o combate ao racismo precisa ser atitude diária e não somente uma pauta lembrada no dia 20 de novembro. Ao final, fez questão de destacar que não

obstante ser praticante da religião evangélica, tem a plena consciência da imprescindibilidade do combate a preconceitos e ao ódio às religiões, perpetrado principalmente em face daquelas de matriz africana.

Ao final, respondendo a questionamento da deputada, Francievem Castro informou que todo o material didático seria totalmente entregue até o mês de julho, após finalizarem a capacitação pedagógica dos professores. No entanto, outras capacitações continuariam a ser realizadas ao longo do tempo.

Ao encerrar a conversa, a deputada Andréia de Jesus destacou que o investimento municipal para a compra do material didático deve ser considerado, mais uma razão pela qual o projeto precisa ser mantido. Corroborou o entendimento de que é relevante o posicionamento político mais claro das autoridades municipais em apoio ao projeto, destacando que essa experiência de Betim abre portas muito importantes para a aplicação de iniciativas semelhantes para o Estado. Ao final, frisou que racismo é crime e não pode ser tolerado ou escondido sob a forma de um desentendimento. Comunicou então que seguiria em visita técnica para a Semed, para dar continuidade às discussões e ouvir a secretária de Educação sobre a questão.

Secretaria Municipal de Educação – Semed

Na Semed, foi realizada uma reunião, que contou com a presença de Marilene Silva Santana Pimenta, secretária Municipal de Educação de Betim.

A deputada Andréia de Jesus iniciou a conversa explicando que a visita foi motivada por solicitação da sociedade civil organizada em face das indagações de vereadores quanto à utilização, na rede municipal de ensino, de material didático relativo às culturas afro-brasileira e indígena. Por isso, considerou relevante ouvir o posicionamento político da prefeitura e da Semed sobre a questão. Esclareceu que já havia ocorrido uma conversa na Escola Municipal Sebastião Ferreira de Oliveira e agora, na Semed, a comissão comparecia para ouvir a secretária sobre o andamento do projeto e a distribuição dos livros. Parabenizou pela implementação do projeto, que considerou se tratar de uma medida de reparação importante, e solicitou algumas informações da gestora, como sobre a quantidade de escolas e alunos no município, qual o público a ser atendido, bem como se tal política terá prosseguimento.

A secretária esclareceu que o projeto Caminhos para a Igualdade teve início no ano de 2024, para ser efetivamente colocado em prática nas escolas em 2025. Explicou que o projeto abarca o Pré 1 e o Pré 2 (cerca de 50 mil alunos), além do 1º ao 9º ano e os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA –, totalizando cerca de 62.500 alunos. Informou, quanto aos trabalhadores, que a rede municipal de ensino conta com aproximadamente 7 mil funcionários no total.

Sobre o programa, informou que houve um lançamento na cidade, com a participação de cerca de 2 mil pessoas, entre elas professores dos ensinos infantil e fundamental. Após esse lançamento, um grupo de vereadores considerou, talvez por desinformação, que o projeto não deveria ser implementado, e disponibilizaram um vídeo na internet com a informação de que o material seria suspenso. Contudo, afirmou a secretária, a prefeitura não emitiu nenhuma nota nesse sentido. Após esses fatos, foi realizada uma reunião na Câmara de Vereadores para apresentar o projeto e sanar as dúvidas, ocasião em que a equipe técnica responsável prestou todas as informações e explicações a respeito. A partir desse momento, a gestão municipal entendeu que o imbróglio foi encerrado. O projeto continua, em fase de formação dos diretores, pedagogos e professores. Na verdade, acrescentou, apesar desse aparente atraso, o projeto nunca foi suspenso, sendo que persiste a intenção da gestão de levar esse conhecimento e uma mensagem de igualdade para as escolas municipais.

Sobre o material didático, disse que ele foi entregue em praticamente toda rede de ensino, mencionando cerca de 166 escolas (educação infantil, educação fundamental e EJA), e o restante será entregue após o encerramento da primeira formação, para o início imediato de sua utilização. Disse ainda que, no dia da visita, estavam em andamento formações dirigidas a diretores de escolas. A formação se iniciou com diretores, equipes pedagógicas e professores e, na sequência, estavam programados encontros da equipe técnica nas escolas de 15 em 15 dias ou uma vez por mês, conforme necessário, para o acompanhamento do projeto e a fim de

trabalhar para que as questões étnico-raciais continuem sendo relacionadas e integradas a outros profissionais e em áreas diferentes dentro das escolas.

Após a fala inicial da secretária, Ramon Nabor ressaltou, novamente, que tanto o projeto quanto o material didático foram criteriosamente estudados e não se verificou nada específico sobre religiões de matriz africana e seus cultos, sendo apresentados, na verdade, alguns dialetos e dizeres africanos. Lembrou, por outro lado, que ataques, atitudes e falas que repercutem o discurso de ódio continuaram sendo propagados mesmo após a reunião na Câmara de Vereadores, questionando se de fato os vereadores entenderam o projeto. Frei Gustavo, da Ordem Franciscana, apresentou-se como integrante da comunidade cristã do município e expressou apoio ao projeto e, em contrapartida, repúdio aos ataques perpetrados contra as religiões de matriz africana e, em particular, contra os povos de terreiro. Daiane Gomes reforçou que as falas dos vereadores revestem-se em um discurso de ódio que propaga o racismo, mas que o movimento antirracismo é organizado em Betim, tanto que a cidade é pioneira na implementação do projeto. Reiterou que o ensino da cultura afro-brasileira não diz respeito a religião ou a ensino religioso, mas sim ao ensino da história. E frisou que o combate ao racismo não pode retroceder, enfatizando que professores devem trabalhar com autonomia, sem qualquer forma de constrangimento ou perseguição.

Sobre tais considerações, a secretária reafirmou o papel da Semed de implementar o projeto e também de levar conhecimento e informações a autoridades e à sociedade civil sempre que necessário. Lembrou que a equipe do professor Natanael dos Santos esteve em Betim para, num esforço conjunto com os servidores municipais envolvidos no projeto, prestar todas as explicações e dissipar quaisquer dúvidas sobre os objetivos do projeto, inclusive no que se refere à demonstração de que o material não possui caráter religioso, mas trata das histórias e das culturas afro-brasileira e indígena. Acrescentou que, de início, o projeto seria adotado no ensino fundamental e no EJA, mas que a gestão avaliou que também seria importante a utilização do material para a educação infantil, pelo que as equipes também têm se preparado nesse sentido.

Luiz Custódio esclareceu que o Conselho Municipal de Educação de Betim, composto por 17 segmentos diferentes da sociedade civil, emitiu parecer favorável quanto ao uso do material didático. Informou que o colegiado realizou uma plenária sobre o tema e depois uma reunião com a equipe do professor Natanael dos Santos, idealizador do projeto, tendo também participado de sessão na Câmara de Vereadores. Reiterou que o projeto é relevante para os estudantes e também para toda a sociedade, acrescentando que, como professor de história, sempre aplicou o tema em sala de aula, mas que o novo material realmente vai fazer toda diferença, em face da sua qualidade didática.

Ao final, a deputada Andréia de Jesus agradeceu à secretária pelos esclarecimentos prestados e também aos representantes da sociedade civil de Betim, que se organizaram firmemente em defesa dessa iniciativa, reconhecendo-a como ferramenta primordial para a educação antirracista. Em seguida, visando conhecer a formação que estava sendo aplicada para alguns profissionais da rede municipal de ensino, a parlamentar e os presentes se deslocaram para a prefeitura municipal.

Prefeitura Municipal de Betim

Ao chegar à prefeitura, os visitantes seguiram para a sala onde ocorria uma das formações previstas no projeto Caminhos para a Igualdade.

De início, a secretária Marilene Pimenta apresentou a deputada Andréia de Jesus e os demais participantes da visita à turma que realizava a formação. Mencionou que existiu um desentendimento inicial em torno do material didático, mas que a sociedade se mobilizou em apoio ao projeto. Observou que houve, na verdade, um preconceito em relação ao material, às palavras adotadas inclusive. Não obstante, o projeto segue em andamento, na fase de formação dos profissionais, contando, inclusive, com o acompanhamento da equipe do professor Natanael dos Santos. Falou de seu contentamento de estar à frente do projeto, bem como com os resultados das formações, todas realizadas por servidores da própria rede de ensino municipal. Pediu o apoio de todos para

levar o projeto e o material didático para as salas de aula, uma maneira de colaborar no necessário processo de reparação. A turma que estava em formação no momento da visita era composta por profissionais da educação infantil.

A deputada Andréia de Jesus falou sobre a função parlamentar de fiscalização, explicando que a visita técnica da Comissão de Direitos Humanos da ALMG ocorria em razão da denúncia de suspensão da distribuição dos livros do projeto aos estudantes. Frisou sua contraposição à disseminação de notícias falsas e à propagação de discursos de ódio por parte de alguns vereadores do município, que se posicionarem injustificadamente contra o projeto – o qual deveria, aliás, ter sua implementação amplamente apoiada em todos os municípios do Estado.

Reiterou sua satisfação com a continuidade do projeto e enalteceu a qualidade do material para o aprendizado das culturas afro-brasileira e indígena, frisando sua forte aderência com as premissas da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional⁴, bem como com as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial⁵ aprovado no Estado. Também falou sobre a necessidade do monitoramento contínuo do cumprimento de todas as etapas previstas, reforçando a completa disponibilidade da Comissão de Direitos Humanos para a defesa da escola pública e de qualidade para todas as pessoas.

Reiterou, ao final, que racismo não é mera desavença, racismo é crime inafiançável e imprescritível, e sua prática deve gerar a devida responsabilização para todos, sem exceção. Asseverou também ser imprescindível que notícias falsas e discursos de ódio não sejam admitidos e sejam fortemente rechaçados por agentes públicos e por toda a sociedade, já que essas condutas podem influenciar e interferir diretamente no pensamento e no contexto social.

Conclusão

A Comissão de Direitos Humanos cumpriu a finalidade da visita, que era verificar o desenvolvimento do projeto Caminhos para a Igualdade pelo Município de Betim. No transcorrer das visitas à Escola Municipal Sebastião Ferreira de Oliveira, à Secretaria Municipal de Educação de Betim e à Prefeitura Municipal de Betim, foi possível averiguar que o projeto se encontra em andamento, na fase final de formação de diretores, pedagogos e professores, momento que precedia a completa distribuição e efetiva utilização dos livros nas escolas da rede municipal de ensino. Foi possível também certificar a relevância do projeto, além da riqueza do material didático elaborado, em vista de sua qualidade e de seu escopo antirracista e reparador.

Diante desse contexto, como desdobramentos das visitas, a deputada Andréia de Jesus sugeriu o encaminhamento de pedidos de providências⁶:

- ao Ministério Público de Minas Gerais para realizar o acompanhamento da irrestrita implementação do projeto Caminhos para a Igualdade, desenvolvido no âmbito da rede municipal de ensino em Betim, sobretudo no que se refere: a) à integral distribuição e utilização do material didático pelos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA; b) à garantia da liberdade de trabalho dos professores e ao devido cumprimento de todas as fases previstas no projeto; c) à averiguação dos casos de disseminação de *fake news* em relação ao escopo do projeto e de condutas racistas, com aplicação das medidas de responsabilização cabíveis;
- ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para realizar o acompanhamento da implementação do projeto Caminhos para a Igualdade, desenvolvido no âmbito da rede municipal de ensino em Betim, no que se refere à integral distribuição e utilização do material didático pelos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA – e ao devido cumprimento de todas as fases do projeto, de maneira a assegurar a correta e eficiente aplicação dos recursos públicos investidos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Andréia de Jesus, relatora.

¹ Vide <<https://undimebahia.com.br/2024/01/15/professor-natanael-dos-santos-trata-da-trajetoria-do-africano-em-territorio-brasileiro/>>. Consulta em: 14 nov. 2025.

² Altera a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

³ Altera a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

⁴ Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996.

⁵ Lei nº 25.150, de 14/1/2025.

⁶ Requerimentos de Comissão nºs 19.160/2025 e 19.161/2025, aprovados durante a 28ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada na data de 17/12/2025.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Direitos Humanos

Local visitado: Hospital João XXIII, em Belo Horizonte.

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 12.695/2025, apresentado pela deputada Bella Gonçalves, a Comissão de Direitos Humanos realizou, no dia 27 de novembro de 2025, visita técnica ao Hospital João XXIII, em Belo Horizonte, com o objetivo de verificar as condições de atendimento, especialmente após o alagamento ocorrido em decorrência da forte chuva registrada no domingo, 23 de novembro de 2025, bem como avaliar o impacto na infraestrutura da unidade e na prestação dos serviços de urgência e emergência.

Participaram da visita as deputadas Bella Gonçalves e Andreia de Jesus, que foram recebidas por Fabrício Giarola, Diretor-Geral do Complexo Hospitalar de Urgência da Rede Fhemig, e por Alexandre Martucheli, Diretor Administrativo do Complexo de Urgência da Fhemig. Estiveram presentes ainda Lourdes Machado, presidenta do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais; Pedro Cunha, vice-presidente do Conselho; e Ederson Alves, assessor do vereador Bruno Pedralva.

Relato

O Hospital de Pronto-Socorro João XXIII, inaugurado em 1973, integra o complexo de urgência e emergência da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e constitui unidade de referência estadual para o atendimento de alta complexidade, especialmente voltado a vítimas de politraumatismos, grandes queimaduras, intoxicações e outras emergências graves.

A visita teve início com uma conversa com os diretores. As deputadas expuseram a finalidade da diligência, destacando a necessidade de esclarecer as circunstâncias que levaram ao vazamento de água nas dependências internas do hospital, fato amplamente divulgado pela imprensa e denunciado por usuários e servidores; identificar o impacto do alagamento na capacidade de atendimento; e compreender as medidas adotadas para garantir segurança estrutural e continuidade dos serviços. Ressaltaram, ainda, a disposição da Comissão de contribuir para soluções dos problemas enfrentados pela unidade.

Questionados sobre o que levou ao alagamento e sobre a manutenção preventiva do telhado e das calhas, a administração informou que a última vistoria havia sido realizada no dia 18/11/2025 e que a limpeza das calhas ocorre semanalmente e tinha sido executada pela empresa terceirizada Cetus Construtora, contratada pela Fhemig para a manutenção predial há três anos. Indagado sobre a existência de episódios semelhantes em anos anteriores, especialmente considerando a recorrência das chuvas de verão, o

administrador afirmou que eventos dessa natureza não haviam sido registrados. A deputada ressaltou, contudo, que a chuva do dia 23 tratou-se de uma precipitação típica do período, não configurando evento excepcional, tampouco comparável às tragédias já ocorridas em Belo Horizonte, como as de 2020, para que se justificasse uma enxurrada dentro do hospital e que evidenciava problemas de manutenção e vulnerabilidades estruturais não enfrentadas pela gestão.

A diretoria também relatou que a farmácia contabilizou prejuízo estimado em R\$ 1.100,00 em materiais danificados pela água e que um dos tomógrafos, avaliado em aproximadamente R\$ 2,5 milhões, estava sob avaliação técnica para identificar eventual dano.

O Conselho Estadual de Saúde questionou, a ausência de respostas aos ofícios encaminhados anteriormente ao hospital e, durante a visita, indagou sobre a real extensão do problema identificado, as medidas emergenciais adotadas para contenção do vazamento e garantia de segurança da unidade, a avaliação técnica sobre eventuais riscos estruturais e as ações planejadas ou em execução, bem como os prazos para conclusão dos reparos e normalização do atendimento. O Conselho também questionou sobre os impactos do alagamento na assistência, perguntando se leitos haviam sido atingidos, se alguma cirurgia fora suspensa em qual quantidade e se houve necessidade de transferência de pacientes para outras unidades.

O administrador informou que, segundo avaliação interna, não houve impacto significativo no atendimento assistencial, não sendo necessária a transferência de pacientes, embora tenha ocorrido atraso em atendimentos não classificados como emergenciais. Quanto a infraestrutura, apresentou relatório elaborado pela empresa Cetus após vistoria emergencial, no qual consta que o sistema de drenagem da cobertura havia sido limpo preventivamente na semana anterior, mas que a intensidade da chuva teria arrastado grande quantidade de resíduos sólidos, folhas, lixo e outros detritos para os pontos de captação, ocasionando obstrução parcial das calhas e comprometendo o escoamento. A empresa Cetus, em seu relatório também atribui parte da causa do problema ao descarte de lixo e objetos pelas janelas do hospital por usuários, responsabilizando-os pelo acúmulo de resíduos na cobertura. Informou, ainda, que a empresa executou serviços imediatos de desobstrução e restabelecimento da capacidade de drenagem. Em conformidade com o relatório, a diretoria relata que o acúmulo de resíduos nas calhas resultaria tanto do evento climático quanto do descarte inadequado de resíduos pelas janelas por parte de usuários do hospital teria contribuído para o acúmulo de lixo e consequente alagamento. Entretanto, fotografias e registros apresentados durante a visita demonstram que o telhado é composto por estrutura antiga, com telhas de amianto bastante desgastadas e vãos entre as calhas, características que facilitam a entrada de objetos e contribuem para a vulnerabilidade estrutural.

Sobre as medidas a serem tomadas, a diretoria expôs apresentou propostas previstas para os próximos períodos. Entre as ações imediatas, mencionou reforço das equipes de manutenção e limpeza das calhas durante o período chuvoso, instalação de telas, campanhas internas de sensibilização para evitar o descarte de resíduos pelas janelas. Para médio e longo prazo, informou que a reforma integral do telhado está prevista no cronograma de obras da instituição para o segundo semestre de 2026, prazo considerado problemático pelas parlamentares, considerando a iminência do período de chuvas de verão e a recorrência dos transtornos, que não se tratam de fato isolado.

Representantes do Conselho Estadual de Saúde relataram histórico de problemas de infraestrutura no hospital, destacando que alagamentos e danos a equipamentos não são inéditos, e que a manutenção básica tem sido insuficiente. Relataram que outros hospitais do complexo, como o Hospital João Paulo II, também sofreram impactos das chuvas, embora apenas o Hospital João XXIII tenha sido incluído no plano de ação apresentado pela direção. As deputadas questionaram a atuação da Cetus, ressaltando que, após três anos de contrato, a empresa não identificou problemas estruturais evidentes, tampouco indicou a necessidade de readequação da cobertura. Andreia defendeu, ainda, revisão urgente do contrato de manutenção predial e apuração das responsabilidades pela ausência de medidas preventivas efetivas.

Após a reunião, foi realizada vistoria no setor de urgência e emergência, onde foram constatadas condições estruturais preocupantes. Observou-se grande número de pacientes acomodados em macas espalhadas pelos corredores. Servidores relataram que alagamentos ocorrem com frequência durante períodos de chuva intensa e que, diante da previsibilidade do problema, mantêm capas de chuva próximas ao tomógrafo e a outros equipamentos sensíveis, para serem utilizadas sempre que necessário, o que contradiz a afirmação da administração de que o evento teria sido isolado. Na sala do tomógrafo, observou-se corrosão em estruturas metálicas, possivelmente causada por infiltrações recorrentes. O equipamento encontrava-se parado, identificado com placa de “equipamento em manutenção”.

Usuários e trabalhadores relataram que, durante o alagamento de 23/11/2025, a água jorrava do teto e das paredes, causando interrupção de procedimentos, necessidade de improvisado de atendimentos em corredores e suspensão de cirurgias por impossibilidade de utilização de salas atingidas por goteiras. A água que invadiu o hospital, conforme salientado pela deputada Bella Gonçalves, é altamente contaminada, pois atravessa um telhado acumulado de lixo, matéria orgânica e detritos, configurando risco sanitário grave, inclusive com aumento do risco de infecções hospitalares.

Foram identificadas diversas precariedades na estrutura física, rachaduras e infiltrações nas paredes, buracos nos tetos, janelas quebradas, portas sem maçanetas ou com fechamentos improvisados, luminárias danificadas, goteiras permanentes e evidente desgaste da rede elétrica. No subsolo, a deputada Andreia constatou que persistem as mesmas irregularidades observadas em visita realizada pela Comissão em 2021. Verificou-se exposição de cabos e fiações sem eletrodutos, contrariando normas fundamentais de segurança elétrica, como a ABNT NBR 5410, ampliando o risco de curto-circuito, incêndios e choques elétricos. Apesar de intervenções pontuais próximas à caixa elétrica principal, a área permanece inadequada e insegura, evidenciando omissão continuada na solução de problemas há anos identificados.

A partir das observações feitas, dos relatos de usuários e servidores, e das informações prestadas pela administração, conclui-se que o Hospital João XXIII enfrenta problemas estruturais graves e persistentes, agravados pela chuva de 23 de novembro, mas anterior a ela. A precariedade do telhado, a insuficiência da manutenção predial, a falta de resposta adequada a ofícios do Conselho Estadual de Saúde, e os danos materiais e assistenciais observados configura grave violação de direitos humanos, da dignidade dos pacientes e das condições de trabalho dos servidores. As falhas observadas também sugerem insuficiência na execução e fiscalização do contrato de manutenção predial.

Conclusão

A comissão cumpriu a finalidade da visita técnica, tendo obtido informações sobre as causas do alagamento, as medidas já adotadas, os danos estruturais e operacionais identificados e a condição atual do Hospital João XXIII. As deputadas manifestaram preocupação com a precariedade da infraestrutura, com a recorrência de problemas relacionados à manutenção predial e com os riscos assistenciais decorrentes das infiltrações e do comprometimento de equipamentos essenciais, como o tomógrafo. Destacaram ainda, a necessidade de providências por parte da Fhemig a fim de garantir a segurança e atendimento de pacientes e trabalhadores e impedir a repetição desses episódios.

Ressalta-se que o ponto principal identificado é a precarização sistemática dos serviços da Fhemig e dos prédios públicos, com graves denúncias sobre a infraestrutura, o atendimento nos hospitais e as condições de trabalho dos servidores, estreitamente relacionada à política de sucatear a rede Fhemig, com vistas à posterior entrega à iniciativa privada. Integram este relatório os registros fotográficos e os relatórios técnicos apresentados pela administração do hospital durante a visita.

Diante desse contexto, como desdobramentos iniciais da visita técnica, as deputadas sugeriu encaminhamentos que a serem formalizados por meio dos seguintes requerimentos¹:

- pedidos de informação à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Saúde para que:

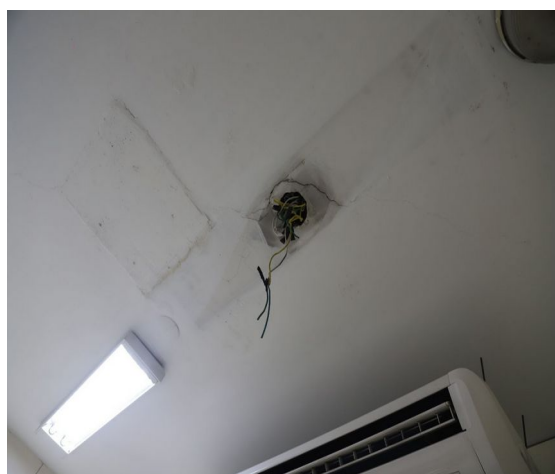
- informem se o tomógrafo localizado na sala de imagem foi danificado em decorrência do alagamento, incluindo avaliação técnica, custos estimados de reparo ou substituição e tempo previsto para retorno ao funcionamento;
 - apresentem o histórico de vistorias, manutenções preventivas e corretivas realizadas no telhado, calhas e sistemas de drenagem do Hospital João XXIII nos últimos cinco anos, com identificação da empresa ou profissional responsável;
 - informem quais medidas emergenciais foram concluídas para conter o vazamento;
 - apresentem o planejamento de reformas ou intervenções estruturais no telhado e nos sistemas de drenagem, com cronograma detalhado para execução das obras;
 - especifiquem as responsabilidades contratuais da empresa Cetus Construtora em relação à manutenção preventiva e corretiva do hospital, indicando medidas adotadas para evitar falhas futuras.
- pedidos de providência à Fhemig e à Secretaria de Estado de Saúde para que:
 - garantam o pleno funcionamento do tomógrafo e demais equipamentos críticos, assegurando sua imediata recuperação, manutenção adequada e proteção contra novos danos, com a adoção de todas as medidas técnicas e estruturais necessárias.
 - analisem a execução dos contratos de manutenção predial, especialmente diante da recorrência de falhas estruturais, inclusive quanto à necessidade de revisão de cláusulas que assegurem manutenção adequada e inspeções preventivas;
 - adotem medidas urgentes para prevenção de novos alagamentos, com manutenção estrutural do telhado, calhas e demais pontos críticos, bem como ações de proteção aos equipamentos sensíveis da unidade hospitalar.

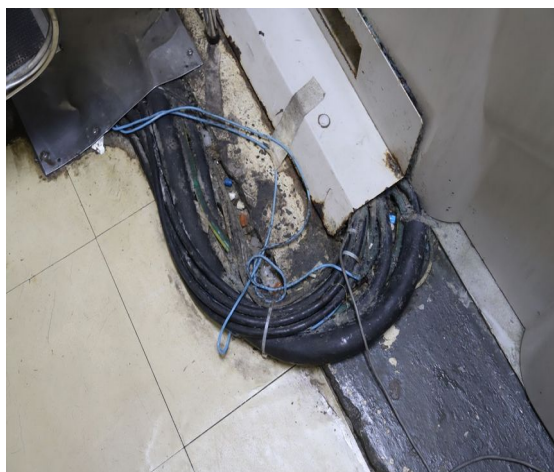
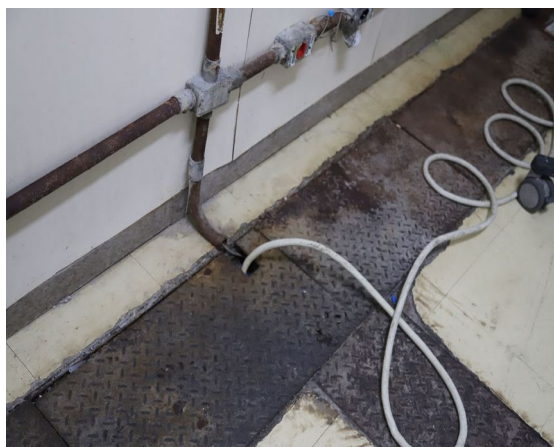
Do mesmo modo, a parlamentar determinou o envio deste relatório ao MPMG, na pessoa de Josely Ramos Pontes, promotora de justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde; e ao Conselho Estadual de Saúde, a fim de levar ao conhecimento dos órgãos competentes os fatos constatados durante a visita técnica, municiando-os de elementos para a devida apuração de eventual negligência ou omissão do Estado, especialmente no que se refere à prevenção de alagamentos, à conservação de equipamentos críticos, à fiscalização dos contratos de manutenção predial e à responsabilidade da empresa Cetus Construtora.

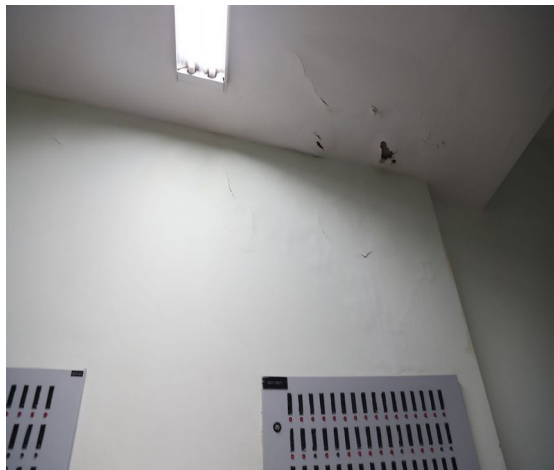
Registros fotográficos realizados durante a visita:











Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Bella Gonçalves, relatora.

¹ Requerimentos de Comissão n°s 19.361/2025, 19.362/2025 e 19.363/2025, aprovados na 28ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada na data de 17/12/2025.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 17/12/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução n° 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei n° 21.732, de 28/7/2015, da Resolução n° 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa n° 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Gilsete Gonçalves Ferreira, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rodrigo Lopes;

exonerando Luiz Fernando Vasconcelos de Freitas, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Bella Gonçalves.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 205/2025**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 12/1/2026, às 14 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, por meio da internet, tendo por finalidade a contratação de sociedade empresária para prestação de serviços de fabricação e instalação de janelas acústicas e acessórios sob medida.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2025.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 55/2025**Número no Siad: 9486581**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Petrovila Combustíveis S.A. Objeto: fornecimento de 11.126 litros de óleo diesel combustível S500. Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, prorrogáveis na forma da lei. Licitação: dispensável, nos termos do art. 75, III, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90.10.1.

TERMO DE CONTRATO Nº 58/2025**Número no Siad: 9488792**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: DPS Engenharia S.A. Objeto: aquisição, com instalação, de duas unidades de sistema para monitoramento de *datacenter* da marca Masterkey, modelo 16ED, para monitoramento ambiental e automação. Vigência: três meses contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Licitação: Pregão Eletrônico. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.4.4.90(10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2025

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Lumini Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral e implantodontia, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – ao dia 17/6/2034, termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme o item 9.5.15 do respectivo edital. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPLEMG –, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Às 10 horas do dia 17/12/2025, à Rua Ouro Preto, nº 1.596, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, sede do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, reune-se ordinariamente o Conselho

Deliberativo do Iplemg, com a presença dos conselheiros Adelmo Carneiro Leão, Célio de Cássio Moreira, Celise Laviola, Dalmo Roberto Ribeiro Silva, Márcio Luiz Murta Kangussu, Maria Tereza Lara, Maria Emília Mitre Haddad, Paulo Cesar de Carvalho Pettersen e Mauro Lobo Martins Júnior, vice-presidente do Conselho Deliberativo. Registra-se a presença também dos Srs. Antônio Júlio, vice-presidente do Iplemg; Wander Borges, diretor financeiro do Iplemg; Márcio Cunha, presidente do Conselho Fiscal; Anselmo Domingos, membro do Conselho Fiscal; e João Alves Cardoso, superintendente-geral do Iplemg e secretário dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e da Sra. Elaine Matozinhos, vice-diretora financeira do Iplemg. Havendo número regimental, o presidente, Sr. Mauro Lobo Martins Júnior, declara abertos os trabalhos. O presidente informa que a reunião se destina a dar posse ao Sr. Antônio Júlio de Faria, matrícula nº 5894, para o cargo de presidente do Iplemg para o biênio 2025-2027 em razão do afastamento de Gerardo Renault para tratamento de saúde. Declarado empossado perante o Conselho Deliberativo, o Sr. Antônio Júlio de Faria passa a ser o representante legal e gestor do Iplemg, conforme aprovação em decisão do Conselho Deliberativo. O diretor financeiro, Wander Borges, faz apresentação detalhada da execução orçamentária do Iplemg de novembro de 2025, do resultado acumulado até esse mês e das ações administrativas tomadas pela Diretoria. Após discussão e votação, o relatório é aprovado por unanimidade. Em ato contínuo, o presidente cumprimenta o Sr. Antônio Júlio pela eleição como presidente da autarquia para o próximo biênio, juntamente com os demais membros da Diretoria. A presidência agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo, 17 de dezembro de 2025.

Mauro Lobo Martins Júnior – presidente; Antônio Júlio de Faria – presidente do Iplemg; Wander Borges – diretor financeiro do Iplemg; Elaine Matozinhos – vice-diretora financeira do Iplemg; João Alves Cardoso – superintendente-geral e secretário dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.



ERRATAS

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/12/2025, na pág. 268, no fecho, onde se lê:

“Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola, relator”, leia-se:

“Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.393/2025

Mesa da Assembleia

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/12/2025, na pág. 363, no título, onde se lê:

“REQUERIMENTO Nº 13.393/2025”, leia-se:

“REQUERIMENTO Nº 13.939/2025”.